



GUIA DA OCDE DE DEVIDA DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL





GUIA DA OCDE DE DEVIDA DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL





Esta tradução foi realizada com
o apoio da União Europeia

Este documento e qualquer mapa nele incluído não prejudicam o status ou a soberania sobre qualquer território, a delimitação de fronteiras e limites internacionais e o nome de qualquer território, cidade ou área.

Por favor cite esta publicação da seguinte maneira:

OCDE (2018), Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável

Design: Peggy King Cointepas

©OCDE 2018 Você pode copiar, baixar ou imprimir o conteúdo da OCDE para seu próprio uso, e pode incluir trechos das publicações, bancos de dados e produtos multimídia da OCDE em seus próprios documentos, apresentações, blogs, sites e materiais didáticos, desde que seja atribuído o devido reconhecimento à OCDE como fonte e proprietária dos direitos autorais. Todos os pedidos de uso público ou comercial e direitos de tradução devem ser enviados para rights@oecd.org. Os pedidos de permissão para fotocopiar partes deste material para uso público ou comercial devem ser dirigidos diretamente ao Copyright Clearance Center (CCC) em info@copyright.com ou ao Centre français d'exploitation du droit de copie (CFC) em contact@cfcopies.com.



PREFÁCIO

O objetivo do Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável (Guia) é fornecer apoio prático às empresas na implementação das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, apresentando informações em linguagem clara sobre suas recomendações de devida diligência e disposições associadas. A implementação dessas recomendações ajuda as empresas a prevenir e a lidar com os impactos adversos relacionados a direitos trabalhistas, direitos humanos, meio ambiente, combate à corrupção, consumidores e governança corporativa que possam estar associados às suas operações, cadeias de fornecimento e outras relações comerciais. O Anexo ao Guia inclui explicações adicionais, dicas e exemplos ilustrativos de devida diligência.

Este Guia também procura promover um consenso entre governos e partes interessadas sobre a devida diligência para uma conduta empresarial responsável. Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, bem como a Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da OIT também contêm recomendações de devida diligência, e este Guia pode ajudar as empresas a implementá-las.

O Guia é uma resposta à Declaração dos Líderes do G7 adotada em 7 e 8 de junho de 2015 em Schloss Elmau, que reconheceu a importância de se estabelecer um consenso sobre devida diligência, em particular para pequenas e médias empresas, e incentivar as empresas ativas ou sediadas em seus países a implementarem a devida diligência em suas cadeias de fornecimento. Na sua Declaração adotada em 8 de julho de 2017 em Hamburgo, os líderes do G20 comprometeram-se a promover a implementação de normas laborais, sociais e ambientais e de direitos humanos em conformidade com parâmetros internacionalmente reconhecidos, a fim de se estabelecer cadeias de fornecimento sustentáveis e inclusivas, e ressaltaram a responsabilidade das empresas em exercer a devida diligência a este respeito.

O desenvolvimento deste Guia foi supervisionado pelo Grupo de Trabalho da OCDE sobre Conduta Empresarial Responsável (GTCER) e envolveu múltiplos atores em um processo com países-membros e não-membros da OCDE, além de representantes de empresas, sindicatos e sociedade civil. Um primeiro esboço foi submetido ao GTCER e às partes interessadas institucionais da OCDE para comentários em maio de 2016. Uma consulta pública de uma versão revisada deste Guia foi realizada em fevereiro de 2017. Em junho de 2017, foi formado um grupo consultivo com múltiplos atores para apoiar o GTCER na integração dos comentários das partes interessadas e na conclusão do Guia. O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) colaborou amplamente neste processo.

Este Guia foi aprovado pelo Grupo de Trabalho da OCDE sobre Conduta Empresarial Responsável em 6 de março de 2018 e pelo Comitê de Investimento da OCDE em 3 de abril de 2018. Uma Recomendação da OCDE sobre o Guia foi adotada pelo Conselho em nível ministerial em 30 de maio de 2018.

A OCDE também desenvolveu guias para ajudar as empresas a realizarem a devida diligência para uma conduta empresarial responsável em setores e cadeias de fornecimento específicos: minerais, agricultura, vestuário e calçado, extrativo e finanças.



SIGLAS E ABREVIações

EIA	Estudo de Impacto Ambiental
ZPE	Zona de Processamento de Exportação
AIAS	Avaliação de Impacto Ambiental e Social
AIDH	Avaliação de Impacto nos Direitos Humanos
CSC	Conheça sua Contraparte
EMN	Empresa Multinacional
INDH	Instituição Nacional de Direitos Humanos
PCN	Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais
MRNO	Mecanismo de Reclamação de Nível Operacional
CER	Conduta Empresarial Responsável
Questões de CER	Direitos humanos, incluindo direitos trabalhistas e relações laborais, meio ambiente, suborno e corrupção, transparência, e interesses do consumidor
PME	Pequenas e Médias Empresas
GT CER	Grupo de Trabalho da OCDE sobre Conduta Empresarial Responsável



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	9
I. VISÃO GERAL DA DEVIDA DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL	14
Impactos adversos e riscos	15
Por que realizar a devida diligência?	16
Características da devida diligência – elementos essenciais	16
II. O PROCESSO DE DEVIDA DILIGÊNCIA	20
1. Incorporar a conduta empresarial responsável nas políticas e sistemas de gestão	22
2. Identificar e analisar impactos adversos reais e potenciais associados com as operações, produtos e/ou serviços da empresa	25
3. Cessar, prevenir e mitigar impactos adversos	29
4. Monitorar a implementação e os resultados	32
5. Comunicar como os impactos estão sendo enfrentados	33
6. Prover ou cooperar para remediar os impactos quando necessário	34
ANEXO: Perguntas relacionadas à visão geral da devida diligência para uma conduta empresarial responsável	37
P1. Quais são alguns exemplos de impactos adversos em matérias cobertas pelas Diretrizes da OCDE para EMNs?	38
P2. Como uma empresa pode integrar questões de gênero em sua devida diligência?	41
P3. Como uma empresa pode tomar decisões com relação à priorização?	42
P4. Em que fases do processo de devida diligência a priorização é relevante?	45
P5. Como a priorização de impactos sobre os direitos humanos difere da priorização de outros impactos?	45
P6. Como lidar com limitações de recursos?	46
P7. Como a devida diligência pode ser apropriada às circunstâncias da empresa?	46
P8. Quem são as partes interessadas de uma empresa?	48
P9. O que é o “engajamento significativo com as partes interessadas”?	49
P10. Quando o engajamento das partes interessadas é importante no contexto da devida diligência?	50
P11. Como uma empresa pode engajar partes interessadas potencialmente vulneráveis?	51
P12. Como as empresas podem colaborar na realização da devida diligência?	52
P13. A colaboração pode apresentar riscos em relação a normas concorrenciais?	53



ÍNDICE

Perguntas relacionadas ao processo de devida diligência	55
A.1. Incorporar a conduta empresarial responsável em políticas e sistemas de gestão	
P14. O que as políticas de CER incluem?	56
P15. Quais conhecimentos especializados podem ser utilizados no desenvolvimento de políticas de CER?	56
P16. Quais equipes ou unidades de negócio serão relevantes considerar para o desenvolvimento e alinhamento dos objetivos da empresa com as suas políticas de CER?	57
P17. Quais são as diferenças nos papéis do conselho e da direção para garantir que a CER seja incorporada?	59
P18. Como as expectativas de CER podem ser incorporadas às relações comerciais?	60
A.2. Identificar e analisar os impactos adversos reais e potenciais associados a operações, produtos e/ou serviços da empresa	
P19. O que se entende por definição de escopo e quão amplo deve ser o processo dessa definição em uma empresa?	61
P20. O que se entende por riscos setoriais, de produto, geográficos e da empresa?	62
P21. Quais são exemplos de fontes de informação para pesquisa documental?	63
P22. Como lidar com a falta de informação?	65
P23. Como uma empresa pode avaliar os riscos de impactos adversos em suas próprias atividades?	65
P24. Como uma empresa pode priorizar quais de suas próprias operações ou relações comerciais devem ser avaliadas primeiro?	66
P25. Como uma empresa pode avaliar as relações comerciais que foram priorizadas durante o exercício de definição de escopo?	66
P26. O que uma avaliação das relações comerciais pode abranger e quem deve realizá-la?	67
P27. Quando avaliar uma relação comercial?	68
P28. Como podem as empresas analisar relações comerciais com quem não têm relações contratuais?	68
P29. O que se entende por impactos adversos “causados”, para os quais a empresa “contribuiu”, ou que estão “diretamente ligados” às suas operações, produtos e/ou serviços por meio de uma relação comercial?	70
P30. Por que a forma como uma empresa está vinculada aos impactos adversos é importante?	72
P31. Como uma empresa pode priorizar suas ações ao buscar prevenir e mitigar impactos adversos em suas atividades e relações comerciais?	73



ÍNDICE

A.3. Cessar, prevenir e mitigar impactos adversos

P32. Qual é a diferença entre prevenir e mitigar impactos adversos?	74
P33. Como uma empresa deve prevenir e mitigar os impactos reais ou potenciais que possa causar ou para os quais pode contribuir?	75
P34. Como uma empresa pode buscar prevenir e mitigar impactos reais ou potenciais diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços por meio de uma relação comercial?	77
P35. Como uma empresa pode modificar suas operações ou atividades para prevenir e mitigar os impactos adversos ligados às suas relações comerciais?	77
P36. Como uma empresa pode usar seu poder de influência?	78
P37. Como lidar com a falta do poder de influência?	79
P38. Como uma empresa pode apoiar uma relação comercial na prevenção ou mitigação de impactos adversos?	80
P39. Como uma empresa deve abordar a possibilidade de desvinculação comercial?	80
P40. Como uma empresa pode buscar prevenir e mitigar impactos adversos vinculados a relações comerciais com as quais não tem relação contratual?	81

A.4. Monitorar a implementação e os resultados

P41. Quais informações são monitoradas durante a devida diligência?	82
P42. Como uma empresa pode monitorar a implementação e os resultados?	82
P43. Quem está envolvido no monitoramento da implementação e dos resultados dentro de uma empresa?	83
P44. Como uma empresa pode responder aos resultados do monitoramento?	84
P45. Como priorizar as atividades de monitoramento?	84

A.5. Comunicar sobre como os impactos são enfrentados

P46. Quais são as formas de comunicação adequadas para informar o público em geral e as partes interessadas impactadas?	85
P47. Quando a informação é sensível do ponto de vista comercial, como a informação relevante pode ser comunicada?	86



ÍNDICE

A.6. Prover ou cooperar para a remediação quando apropriado	
P48. Qual é a relação entre remediação e devida diligência?	88
P49. O que se entende por “remediação” e “remédio”?	88
P50. Como uma empresa pode identificar formas adequadas de remediação?	88
P51. O que são “mecanismos legítimos de remediação”?	89
P52. O que se entende por “cooperar com mecanismos legítimos de remediação”?	90
P53. Em que circunstâncias são apropriados vários processos para permitir a remediação?	90
P54. Qual é a diferença entre um sistema de alerta prévio e um processo para permitir a remediação?	91
RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE O GUIA DA OCDE DE DEVIDA DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL	92
REFERÊNCIAS	95



INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO

Este Guia baseia-se nas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (Diretrizes da OCDE para EMNs). As Diretrizes da OCDE para EMNs são recomendações não vinculantes dirigidas às empresas multinacionais pelos governos sobre conduta empresarial responsável (CER). Elas reconhecem e incentivam as contribuições positivas que as empresas podem dar para o progresso econômico, ambiental e social, e também reconhecem que as atividades empresariais podem resultar em impactos adversos relacionados a direitos trabalhistas, direitos humanos, meio ambiente, corrupção, consumidores e governança corporativa. As Diretrizes da OCDE para EMNs recomendam, portanto, que as empresas realizem uma devida diligência baseada em riscos para evitar e lidar com os impactos adversos associados às suas operações, cadeias de fornecimento e outras relações comerciais.

OBJETIVO

Este Guia ajuda as empresas a compreender e aplicar a devida diligência para a CER, tal como prevista nas Diretrizes da OCDE para EMNs. Este Guia também procura promover um entendimento comum entre governos e partes interessadas sobre a devida diligência para a CER.

As Diretrizes da OCDE para EMNs proporcionam às empresas a flexibilidade necessária para adaptar as características, as medidas específicas e os processos de devida diligência às suas próprias circunstâncias. As empresas devem usar este Guia como uma referência para desenvolver e fortalecer seus próprios sistemas e processos de devida diligência personalizados e, a partir deles, buscar recursos adicionais para um aprendizado mais aprofundado, conforme necessário.

As Diretrizes da OCDE para EMNs têm um mecanismo único de promoção e reclamação - os Pontos de Contato Nacionais (PCNs). Este Guia é um recurso útil para os PCNs compreenderem e promoverem as Diretrizes da OCDE para EMNs. ► *Ver Quadro 8 para mais informações sobre os PCNs*

ABRANGÊNCIA

TABELA 1. ABRANGÊNCIA DO GUIA DA OCDE PARA UMA CER

Empresas	<ul style="list-style-type: none">● Todas as empresas multinacionais (EMNs), independentemente da sua estrutura societária, em todos os setores e de todos os tamanhos que operem ou tenham sua sede em países aderentes às Diretrizes da OCDE para EMNs, incluindo empresas multinacionais, assim como pequenas e médias empresas (PMEs).● Todas as entidades que integram o grupo da EMN - matriz e entidades locais, incluindo subsidiárias.● As empresas multinacionais e nacionais estão sujeitas às mesmas expectativas no que diz respeito à sua conduta, sempre que as Diretrizes da OCDE para EMNs sejam relevantes para ambas.
-----------------	--



INTRODUÇÃO

TABELA 1. ABRANGÊNCIA DO GUIA DA OCDE PARA UMA CER

Temas cobertos pela devida diligência (Questões de CER)*	<ul style="list-style-type: none">● Direitos Humanos (OCDE, 2011, Capítulo IV)● Emprego e Relações Laborais (OCDE, 2011, Capítulo V)● Meio Ambiente (OCDE, 2011, Capítulo VI)● Combate à Corrupção, à Solicitação de Suborno e à Extorsão (OCDE, 2011, Capítulo VII)● Interesses do Consumidor (OCDE, 2011, Capítulo VIII)● Transparência (OCDE, 2011, Capítulo III)
Relações comerciais abrangidas pela devida diligência	Todos os tipos de relações comerciais da empresa - fornecedores, franqueados, licenciados, joint ventures, investidores, clientes, contratados, consultores, assessores financeiros, jurídicos e outros, e quaisquer outras entidades estatais ou não estatais ligadas às suas operações comerciais, produtos ou serviços.

* Três capítulos das Diretrizes da OCDE para EMNs não são abrangidos pelo Guia: Ciência e Tecnologia; Concorrência; e Tributação.

PÚBLICO-ALVO

O principal público-alvo do Guia são profissionais encarregados de implementar a devida diligência dentro de uma empresa. Dada à ampla gama de tópicos cobertos pelas Diretrizes da OCDE para EMNs e à natureza multidisciplinar da implementação da devida diligência nas diversas operações e relações comerciais de uma empresa, é provável que haja várias unidades, áreas de negócios e indivíduos responsáveis pela implementação da devida diligência. Este Guia também pode ser útil para outras partes interessadas, como entidades setoriais e múltiplos atores que facilitem a colaboração em atividades de devida diligência, e para organizações da sociedade civil, trabalhadores, sindicatos e representantes dos trabalhadores ¹.

ESTRUTURA

O Guia começa com um breve resumo de cada capítulo das Diretrizes da OCDE para EMNs. Em seguida, apresenta uma visão geral da devida diligência, incluindo alguns conceitos e características fundamentais, para que os leitores possam compreender facilmente a abordagem de devida diligência recomendada nas Diretrizes da OCDE para EMNs.

A parte principal deste Guia descreve passo a passo o processo de devida diligência e suas medidas de apoio, embora na prática o processo de devida diligência seja contínuo, iterativo e não necessariamente sequencial, pois várias etapas podem ser realizadas simultaneamente com resultados que se alimentam mutuamente. As “ações práticas” são incluídas em cada etapa para

1. Este Guia usa os termos representantes dos trabalhadores, sindicatos, e organizações representativas de sua escolha, tal como são entendidos nas normas laborais internacionais: Convenções da OIT No. 87 (Liberdade de Associação), No. 98 (Direito à Organização e Negociação Coletiva) e No. 135 (Representantes dos Trabalhadores).



INTRODUÇÃO

ilustrar as formas de implementar, ou adaptar conforme necessário, o processo de devida diligência e suas medidas de apoio. As ações práticas não se destinam a representar uma lista exaustiva de verificação da devida diligência. Nem todas as medidas práticas serão adequadas para todas as situações. Da mesma forma, as empresas podem considerar que ações ou medidas de implementação adicionais sejam úteis em algumas situações.

Ao longo deste Guia, explicações adicionais, sugestões e exemplos ilustrativos de devida diligência serão referenciados e interligados. Eles são apresentados em um formato de “pergunta e resposta” e associados às seções específicas do Guia.

RELAÇÕES COM OUTROS PROCESSOS E INSTRUMENTOS

Guias setoriais da OCDE sobre conduta empresarial responsável

A OCDE desenvolveu guias setoriais de devida diligência para as cadeias de fornecimento de minerais, agricultura e vestuário e calçado, bem como documentos de boas práticas para os setores extrativo e financeiro (ver OCDE, 2016a; OCDE, 2016b; OCDE, 2016c; OCDE, 2017a; e OCDE, 2017b). Eles foram desenvolvidos em estreita cooperação com governos, empresas, sindicatos e sociedade civil. As abordagens articuladas nos guias setoriais estão alinhadas com o enfoque deste Guia, no entanto, fornecem recomendações mais detalhadas e adaptadas a contextos ou setores específicos. Este Guia não se destina a substituir ou modificar os guias setoriais ou temáticos da OCDE sobre CER, mas pode complementá-los. Quando surgirem dúvidas, as empresas devem usar o guia que for mais específico e relevante para suas operações, cadeia de fornecimento ou setor.

Outros instrumentos da OCDE

As Diretrizes da OCDE para EMNs são referenciadas em uma série de outros instrumentos da OCDE que reforçam as interligações entre a CER e outras áreas, notadamente: os Princípios de Governança Corporativa do G20/OCDE; as Diretrizes sobre Governança Corporativa das Empresas Estatais; as Abordagens Comuns para Créditos à Exportação com Apoio Oficial e Devida Diligência Ambiental e Social; o Quadro de Políticas para Investimentos; a Recomendação do Conselho sobre Compras Públicas; e a Recomendação do Conselho para Reforçar o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (ver OCDE, 2015a; OCDE, 2015b; OCDE, 2016; OCDE, 2015c; OCDE, 2015d; e OCDE, 2009).

Outros processos e instrumentos multilaterais

Em relação às questões de direitos humanos, incluindo os direitos humanos dos trabalhadores, este Guia procura alinhar-se com os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, a Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, as Convenções e Recomendações da OIT referidas nas Diretrizes da OCDE para EMNs e a Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da OIT (ver ONU, 2011; OIT, 1998; e OIT, 2017).



CAPÍTULOS DAS DIRETRIZES DA OCDE

I. Conceito e Princípios



O primeiro capítulo das Diretrizes estabelece conceitos e princípios que contextualizam todas as recomendações dos capítulos seguintes. Estes conceitos e princípios (por exemplo, o cumprimento da legislação nacional é a primeira obrigação das empresas) são o pilar das Diretrizes e ressaltam as ideias fundamentais que baseiam as Diretrizes.

II. Políticas Gerais



Este capítulo é o primeiro a conter recomendações específicas para empresas sob a forma de políticas gerais que dão o tom e estabelecem um quadro de princípios comuns para os capítulos seguintes. Inclui disposições importantes, como a implementação da devida diligência, a abordagem dos impactos adversos, o engajamento das partes interessadas e outras.

III. Transparência



Informações claras e completas sobre a empresa são importantes para os usuários. Neste capítulo, solicita-se que as empresas sejam transparentes nas suas operações e respondam às exigências cada vez mais sofisticadas do público em matéria de informação.

IV. Direitos Humanos



As empresas podem ter impactos sobre praticamente todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sendo assim, é importante que cumpram as suas responsabilidades. Este novo capítulo das Diretrizes se baseia e está alinhado com o quadro de referência da ONU, “Proteger, Respeitar e Remediar”, e com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos que o operacionalizam.

V. Emprego e Relações Laborais



A OIT é o órgão competente para estabelecer e gerenciar as normas internacionais do trabalho, assim como para promover os direitos fundamentais no trabalho, tal como reconhecidos na Declaração da OIT de 1998 sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Este capítulo centra-se no papel desempenhado pelas Diretrizes na promoção da observância, por parte das EMNs, das normas internacionais do trabalho desenvolvidas pela OIT.

VI. Meio Ambiente



O capítulo sobre meio ambiente faz uma série de recomendações para que as EMNs aprimorem o seu desempenho ambiental e ajudem a maximizar a sua contribuição para a proteção do meio ambiente por meio de melhorias na gestão interna e de um melhor planeamento. Ele reflete amplamente os princípios e objetivos da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento e a Agenda 21.





PARA EMPRESAS MULTINACIONAIS

VII. Combate à Corrupção, à Solicitação de Suborno e à Extorsão



O suborno e a corrupção prejudicam as instituições democráticas e a governança das corporações. As empresas têm um papel importante a desempenhar no combate a essas práticas. A OCDE está liderando esforços globais para nivelar as condições de concorrência para as empresas internacionais, por meio da luta para eliminar o suborno. As recomendações das Diretrizes baseiam-se no extenso trabalho que a OCDE já realizou neste campo.

VIII. Interesses do Consumidor



Por meio das Diretrizes, as empresas são incentivadas a adotarem justas práticas comerciais, de marketing e de publicidade, e a garantir a qualidade e a segurança dos produtos que fornecem. Este capítulo baseia-se no trabalho do Comitê da OCDE para a Política de Consumidores e do Comitê dos Mercados Financeiros, bem como de outras organizações internacionais, incluindo a Câmara de Comércio Internacional, a Organização Internacional de Normalização (ISO) e a ONU.

IX. Ciência e Tecnologia



Este capítulo reconhece que as EMNs são a principal via para a transferência de tecnologia através das fronteiras. Ele visa promover a transferência de tecnologia para os países que recebem as empresas e contribuir para suas capacidades de inovação.

X. Concorrência



Este capítulo foca na importância das EMNs realizarem suas atividades de forma consistente com todas as leis e regulamentos de concorrência aplicáveis, levando em consideração as leis de concorrência de todas as jurisdições em que suas atividades possam ter efeitos anti-concorrenciais. As empresas devem abster-se de acordos anti-concorrenciais que prejudiquem o funcionamento eficiente dos mercados nacionais e internacionais.

XI. Tributação



As Diretrizes são o primeiro instrumento internacional de responsabilidade corporativa que trata de tributos, contribuindo para e baseando-se em um conjunto significativo de instrumentos sobre tributação, notadamente a Convenção Modelo da OCDE sobre Tributação e a Convenção Modelo das Nações Unidas sobre Dupla Tributação entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento. Este importante capítulo abrange recomendações fundamentais em matéria de tributação.



I.

VISÃO GERAL DA DEVIDA DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL



VISÃO GERAL DA DEVIDA DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

As Diretrizes da OCDE para EMNs reconhecem e incentivam as contribuições positivas que as empresas podem fazer para o progresso econômico, ambiental e social, mas também reconhecem que as atividades empresariais podem resultar em impactos adversos relacionados à governança corporativa, direitos trabalhistas, direitos humanos, meio ambiente, combate à corrupção e consumidores. A devida diligência é o processo que as empresas devem realizar para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas de como lidam com esses impactos adversos reais e potenciais em suas próprias operações, sua cadeia de fornecimento e outras relações comerciais, conforme recomendado nas Diretrizes da OCDE para EMNs. A devida diligência eficaz deve ser apoiada por esforços para incorporar a CER em políticas e sistemas de gestão, assim como visa permitir que as empresas remediem os impactos adversos que causam ou para os quais contribuem. ►*Ver Figura 1*

IMPACTOS ADVERSOS E RISCOS

A devida diligência aborda os impactos adversos reais ou potenciais (riscos) relacionados aos seguintes tópicos cobertos pelas Diretrizes da OCDE para EMNs: direitos humanos, incluindo direitos trabalhistas e relações laborais, meio ambiente, suborno e corrupção, transparência e interesses do consumidor (questões de CER). Os capítulos das Diretrizes da OCDE para EMNs contêm disposições detalhadas sobre o tipo de conduta recomendada para cada questão de CER. A probabilidade de ocorrência de impactos adversos aumenta em situações em que o comportamento de uma empresa ou as circunstâncias associadas às suas cadeias de fornecimento ou relações comerciais não são consistentes com as recomendações das Diretrizes da OCDE para EMNs. Pode haver risco de impactos adversos quando existe uma possibilidade de comportamento incompatível com as recomendações das Diretrizes da OCDE para EMNs, uma vez que este inclui impactos que podem ocorrer no futuro. ►*Ver Anexo P1*

BOX 1. ENTENDENDO OS RISCOS DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA OCDE PARA EMNS

Para muitas empresas, o termo “risco” significa principalmente riscos para a empresa – risco financeiro, risco de mercado, risco operacional, risco reputacional, etc. As empresas estão preocupadas com sua posição no mercado em relação a seus concorrentes, assim como com sua imagem e existência no longo prazo. Por isso, quando olham para os riscos, trata-se normalmente de riscos para si próprias. As Diretrizes, no entanto, referem-se à probabilidade de impactos adversos sobre as pessoas, o meio ambiente e a sociedade que são causados por empresas, para os quais contribuem, ou aos quais estão diretamente vinculadas. Em outras palavras, trata-se de uma abordagem de risco voltada para o exterior.

As empresas podem identificar riscos sobre questões de CER procurando divergências entre o que é recomendado nas Diretrizes da OCDE para EMNs, por um lado, e as circunstâncias associadas às suas operações, cadeias de fornecimento ou relações comerciais, por outro.

►*Ver Anexo P1*



POR QUE REALIZAR A DEVIDA DILIGENCIA?

Algumas operações de negócios, produtos ou serviços são inerentemente arriscados, porque provavelmente causarão, contribuirão ou estarão diretamente ligados a impactos adversos em questões de CER. Em outros contextos, as operações empresariais podem não ser inerentemente arriscadas, mas as circunstâncias (por exemplo, questões relacionadas ao Estado de Direito, falta de cumprimento das normas, comportamento das relações comerciais) podem resultar em riscos de impactos adversos. A devida diligência contribui para que as empresas antecipem, previnam ou mitiguem esses impactos. Em alguns casos limitados, a devida diligência pode ajudá-las a decidir se devem ou não prosseguir ou, como último recurso, descontinuar operações ou relações comerciais, porque o risco de um impacto adverso é muito alto ou porque os esforços de mitigação não foram bem-sucedidos.

A prevenção e a mitigação eficaz de impactos adversos podem, por sua vez, ajudar uma empresa a maximizar as contribuições positivas para a sociedade, melhorar as relações com as partes interessadas e proteger a sua reputação. A devida diligência pode ajudar as empresas a criar mais valor, incluindo por meio de: identificação de oportunidades para reduzir custos; melhorias na compreensão dos mercados e das fontes estratégicas de fornecimento; reforço na gestão dos riscos comerciais e operacionais específicos da empresa; diminuição da probabilidade de incidentes relacionados com questões cobertas pelas Diretrizes da OCDE para EMNs; e diminuição da exposição a riscos sistêmicos. Uma empresa também pode realizar a devida diligência para ajudá-la a cumprir os requisitos legais relativos a questões específicas de CER, tais como leis locais nos campos trabalhista, ambiental, de governança corporativa, criminal ou anticorrupção.

CARACTERÍSTICAS DA DEVIDA DILIGÊNCIA – ELEMENTOS ESSENCIAIS

● A devida diligência é preventiva.

O propósito da devida diligência é, acima de tudo, evitar causar ou contribuir com impactos adversos sobre as pessoas, o meio ambiente e a sociedade, e buscar prevenir impactos adversos diretamente vinculados a operações, produtos ou serviços por meio de relações comerciais. Quando o envolvimento com impactos adversos não puder ser evitado, a devida diligência deve permitir que as empresas os mitiguem, previnam sua recorrência e, quando necessário, repare-os.

● A devida diligência envolve múltiplos processos e objetivos.

O conceito de devida diligência no âmbito das Diretrizes da OCDE para EMNs envolve um conjunto de processos inter-relacionados para identificar impactos adversos, preveni-los e mitigá-los, monitorar a implementação e os resultados, e comunicar como os impactos adversos são tratados no que diz respeito às operações da própria empresa, às suas cadeias de fornecimento e a outras relações comerciais. A devida diligência deve ser parte integrante da tomada de decisões e do gerenciamento de riscos corporativos. A esse respeito, ela pode basear-se (embora seja mais ampla) em processos tradicionais de devida diligência transacional ou processos de “conheça sua contraparte” (CSC). A incorporação da CER nas políticas e nos sistemas de gestão ajuda as empresas a evitar impactos adversos sobre questões de CER e também facilita que a devida diligência seja eficaz, elucidando a estratégia da empresa, capacitando a equipe, garantindo a disponibilidade de recursos e comunicando um tom claro a partir da gerência.



● **A devida diligência é proporcional ao risco (baseada no risco).**

A devida diligência é baseada no risco. As medidas que uma empresa adota para realizar a devida diligência devem ser proporcionais à *gravidade* e à *probabilidade* do impacto adverso. Quando a probabilidade e a gravidade de um impacto adverso forem altas, a devida diligência deve ser mais ampla. A devida diligência também deve ser adaptada à *natureza* do impacto adverso sobre questões de CER, como direitos humanos, meio ambiente e corrupção. Isso implica adaptar as abordagens para riscos específicos e considerar como esses riscos afetam diferentes grupos, aplicando, por exemplo, uma perspectiva de gênero à devida diligência. ► *Ver Anexo P2*

● **A devida diligência pode implicar priorização (baseada no risco).**

Quando não for viável enfrentar todos os impactos identificados de uma só vez, a empresa deve priorizar a ordem em que toma as medidas com base na gravidade e probabilidade do impacto adverso. Uma vez identificados e tratados os impactos mais significativos, a empresa deve passar a enfrentar os impactos menos significativos. Quando uma empresa está causando ou contribuindo para um impacto adverso em questões de CER, ela deve sempre interromper as atividades que estão causando ou contribuindo para o impacto e prover ou cooperar para a sua remediação. O processo de priorização também é contínuo e, em alguns casos, podem surgir impactos adversos novos ou emergentes e ser priorizados antes de abordar impactos menos significativos. No caso da priorização de riscos envolvendo direitos humanos, a gravidade de um potencial impacto adverso – por exemplo, quando uma resposta tardia tornaria o impacto irremediável – é o fator predominante na priorização das respostas. ► *Ver Anexo P3-5*

● **A devida diligência é dinâmica.**

O processo de devida diligência não é estático, mas contínuo, responsivo e mutável. Ele inclui ciclos de feedback para que a empresa possa aprender o que funcionou e o que não funcionou. As empresas devem procurar melhorar progressivamente seus sistemas e processos para evitar e lidar com os impactos adversos. Por meio do processo de devida diligência, uma empresa deve ser capaz de responder adequadamente a possíveis mudanças em seu perfil de risco à medida que as circunstâncias evoluem (por exemplo, mudanças no quadro regulatório de um país, riscos emergentes no setor, desenvolvimento de novos produtos ou novas relações comerciais).

● **A devida diligência não transfere responsabilidades.**

Cada empresa em uma relação comercial tem sua responsabilidade de identificar e lidar com os impactos adversos. As recomendações de devida diligência das Diretrizes da OCDE para EMNs não se destinam a transferir as responsabilidades dos governos para as empresas, ou as responsabilidades das empresas que causem ou contribuam para impactos adversos para as empresas que estejam diretamente ligadas aos impactos adversos, por meio de suas relações comerciais. Em vez disso, recomendam que cada empresa assuma sua própria responsabilidade com relação aos impactos adversos causados. Nos casos em que os impactos estão diretamente vinculados às operações, produtos ou serviços de uma empresa, esta deve buscar, na medida do possível, usar seu poder de influência para efetuar mudanças, individualmente ou em colaboração com outros.



- **A devida diligência está relacionada às normas de CER reconhecidas internacionalmente.**

As Diretrizes da OCDE para EMNs fornecem princípios e normas de CER compatíveis com as leis aplicáveis e as normas reconhecidas internacionalmente. Elas declaram que a obediência às leis nacionais nas jurisdições em que a empresa opera e/ou onde está domiciliada é a primeira obrigação das empresas. A devida diligência pode ajudar as empresas a cumprirem com suas obrigações legais em questões relacionadas com as Diretrizes da OCDE para EMNs. Em países onde as leis e os regulamentos nacionais entram em conflito com os princípios e normas das Diretrizes da OCDE para EMNs, a devida diligência também pode ajudar as empresas a cumprirem com as Diretrizes da OCDE para EMNs, na medida do possível, desde que não viole a legislação nacional. A legislação nacional também pode, em alguns casos, exigir que uma empresa tome medidas em relação a uma questão específica de CER (por exemplo, leis relativas a questões específicas de CER, como corrupção internacional, escravidão moderna, ou minerais provenientes de áreas afetadas por conflitos e de alto risco).

- **A devida diligência é adequada às circunstâncias da empresa.**

A natureza e a extensão da devida diligência podem ser afetadas por fatores como o tamanho da empresa, o contexto de suas operações, seu modelo de negócio, sua posição nas cadeias de fornecimento, e a natureza dos seus produtos ou serviços. As grandes empresas com operações expansivas, e que ofereçam muitos produtos ou serviços, podem precisar de sistemas mais formalizados e extensos para identificar e lidar eficazmente com os riscos, à diferença das pequenas empresas, que oferecem uma gama limitada de produtos ou serviços. ► *Ver Anexo P6-7 e Tabela 4*

- **A devida diligência pode ser adaptada para lidar com as limitações vinculadas ao trabalho com relações comerciais.**

As empresas podem enfrentar limitações práticas e legais em relação a como elas podem influenciar ou afetar suas relações comerciais para que cessem, previnam, mitiguem ou remediem seus impactos adversos sobre questões de CER. As empresas, em particular as PMEs, podem não ter o poder de mercado para influenciar suas relações comerciais por si mesmas. As empresas podem procurar superar esses desafios para influenciar suas relações comerciais por meio de acordos contratuais, requisitos de pré-qualificação, acordos de voto, acordos de licença ou franquia, e também por meio de esforços colaborativos para reunir poder de influência por meio de associações setoriais ou iniciativas intersetoriais.

- **A devida diligência baseia-se no engajamento das partes interessadas.**

As partes interessadas são pessoas ou grupos com interesses que são ou poderiam ser impactados pelas atividades de uma empresa.² O engajamento das partes interessadas é caracterizado por uma comunicação bidirecional. Implica o compartilhamento oportuno de informações relevantes necessárias para que as partes interessadas tomem decisões fundamentadas em um formato no qual elas possam entender e acessar. Para ser significativo, o engajamento deve se basear na boa-fé de todas as partes. O engajamento significativo com as partes interessadas relevantes é importante durante todo o processo de devida diligência. Em particular, quando a empresa



VISÃO GERAL DA DEVIDA DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

puder causar ou contribuir, ou já tiver causado ou contribuído, para um impacto adverso, o engajamento com as partes interessadas e detentores de direitos impactados ou potencialmente impactados será importante. Por exemplo, dependendo da natureza do impacto adverso a ser enfrentado, é possível prever a participação e o compartilhamento de resultados de avaliações no local, o desenvolvimento de medidas de mitigação de riscos, o monitoramento contínuo, e o estabelecimento de mecanismos de reclamação.³

● A devida diligência implica uma comunicação contínua.

A transmissão de informação sobre processos, conclusões e planos da devida diligência faz parte do próprio processo da devida diligência. Permite que a empresa construa confiança em suas ações e em seu processo de tomada de decisão, e demonstre boa-fé. Uma empresa deve prestar contas de como identifica e lida com seus impactos adversos reais ou potenciais, devendo comunicar-se adequadamente. As informações devem ser acessíveis a seu público-alvo (por exemplo, partes interessadas, investidores, consumidores, etc.) e ser suficientes para demonstrar a adequação da resposta da empresa aos impactos. A comunicação deve ser realizada com a devida consideração do sigilo comercial e outras preocupações concorrenciais⁴ ou de segurança. Várias estratégias podem ser úteis na comunicação, na medida do possível, respeitando preocupações de confidencialidade.

► Ver Anexo P47

BOX 2. COLABORAÇÃO NA REALIZAÇÃO DA DEVIDA DILIGÊNCIA

As empresas podem colaborar com outras de seu setor ou de forma multi-setorial, bem como com as partes interessadas relevantes ao longo de todo o processo de devida diligência, embora sejam sempre responsáveis por assegurar que a sua devida diligência é realizada de forma eficaz. Por exemplo, a colaboração pode ser uma forma de reunir conhecimentos, aumentar o poder de influência e intensificar medidas efetivas. Muitas vezes, a colaboração setorial traz benefícios em termos de compartilhamento e economia de custos, podendo ser particularmente útil para as PMEs. ► Ver Anexo P12

Embora, em muitos casos, as empresas possam colaborar na fase de devida diligência sem violar o direito da concorrência, as empresas, assim como as iniciativas de colaboração em que estão envolvidas, são incentivadas a tomar medidas proativas para compreender as questões do direito da concorrência na sua jurisdição, e a evitarem atividades que possam ser consideradas uma violação desse direito. ► Ver Anexo P13

2. Exemplos de partes interessadas incluem trabalhadores, representantes dos trabalhadores, sindicatos (incluindo sindicatos globais), membros da comunidade, organizações da sociedade civil, investidores, indústria profissional e associações comerciais.

3. O Anexo Q8 fornece uma explicação dos termos partes interessadas relevantes, partes interessadas impactadas ou potencialmente impactadas e detentores de direitos. O Anexo P8-11 fornece mais informações sobre o engajamento das partes interessadas.

4. As preocupações em matéria de concorrência devem ser interpretadas à luz do direito da concorrência aplicável.

O PROCESSO DE DEVIDA DILIGÊNCIA



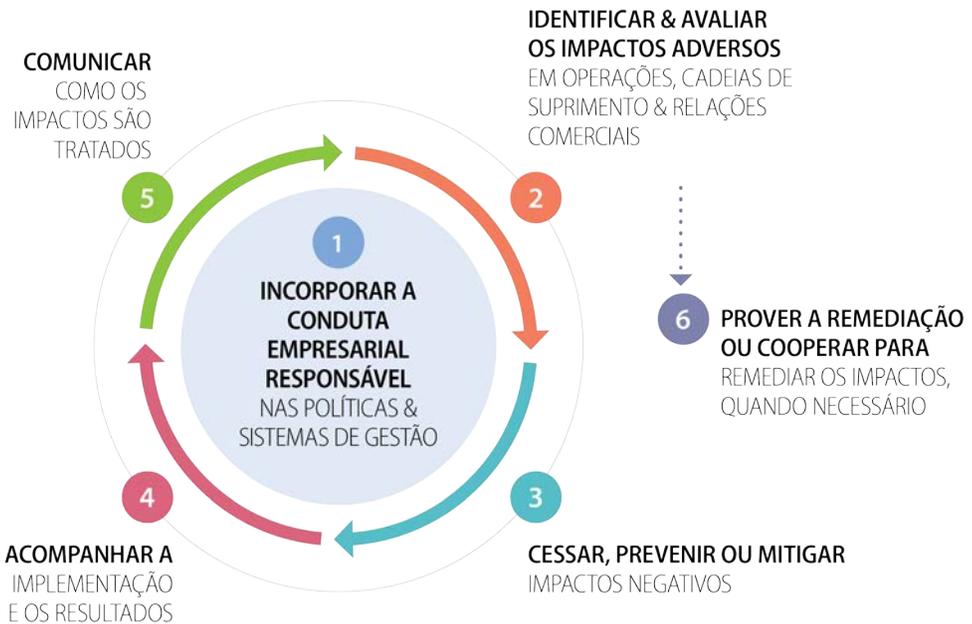
O PROCESSO DE DEVIDA DILIGÊNCIA

Considerando que a devida diligência deve ser proporcional ao risco e adequada às circunstâncias e ao contexto de uma empresa específica, a próxima seção descreve as medidas para:

(1) incorporar a CER nas políticas e sistemas de gestão da empresa; para realizar a devida diligência (2) identificando os impactos adversos reais ou potenciais sobre as questões de CER, (3) cessando, prevenindo ou mitigando esses impactos, (4) monitorando a implementação e os resultados, (5) comunicando como os impactos são tratados; e (6) para possibilitar a remediação quando pertinente. ►Ver Figura 1

As ações práticas apresentadas não se destinam a criar uma lista exaustiva de ações para a devida diligência. Nem todas essas ações serão apropriadas para todas as situações. Da mesma forma, ações práticas adicionais ou medidas de implementação, não descritas neste Guia, podem ser úteis em algumas situações.

FIGURA 1. O PROCESSO DE DEVIDA DILIGÊNCIA & MEDIDAS DE APOIO



INCORPORAR A CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL NAS POLÍTICAS E SISTEMAS DE GESTÃO

1.1 Criar, adotar e divulgar uma combinação de políticas sobre questões de CER que articulem os compromissos da empresa com os princípios e normas contidos nas Diretrizes da OCDE para EMNs e seus planos para implementar a devida diligência, que serão relevantes para as operações da própria empresa, sua cadeia de fornecimento e outras relações comerciais.

► Ver Anexo P14-15

* AÇÕES PRÁTICAS

- a. Rever e atualizar as políticas existentes sobre questões de CER (por exemplo, trabalho, direitos humanos, meio ambiente, transparência, proteção de consumidores, governança, antissuborno e corrupção) para alinhá-las com os princípios e normas das Diretrizes da OCDE para as EMNs.
- b. Elaborar políticas específicas sobre os riscos mais significativos da empresa, com base nos resultados de sua avaliação de riscos, a fim de fornecer orientações sobre a abordagem específica da empresa para lidar com esses riscos. Considerar tornar os planos de devida diligência da empresa parte dessas políticas.
- c. Divulgar publicamente as políticas da empresa em matéria de CER, por exemplo, no site da empresa, nas instalações da empresa e, quando relevante, nos idiomas locais.
- d. Comunicar as políticas aos próprios empregados da empresa e, quando necessário, aos seus outros colaboradores, por exemplo, durante orientação ou treinamento dos empregados, periodicamente, e quando necessário, para manter a conscientização.
- e. Atualizar as políticas da empresa conforme o surgimento e evolução dos riscos nas operações da empresa, em sua cadeia de fornecimento e em suas relações comerciais.



1.2 Procurar incorporar as políticas de CER da empresa às ações de seus órgãos de supervisão. Incorporar as políticas de CER aos sistemas de gestão da empresa de forma a implementá-las como parte dos seus processos rotineiros, considerando a possível independência, autonomia e estrutura jurídica desses órgãos, segundo as leis e regulamentos nacionais.

*** AÇÕES PRÁTICAS**

- a. Atribuir a supervisão e a responsabilidade pela devida diligência à alta direção e atribuir responsabilidades sobre as questões de CER ao conselho de maneira mais ampla.
▶ *Ver Anexo P16*
- b. Atribuir a responsabilidade pela implementação de aspectos das políticas nos departamentos relevantes, com especial atenção aos empregados cujas ações e decisões sejam mais suscetíveis a aumentar ou diminuir os riscos. ▶ *Ver Anexo P16.*
- c. Desenvolver ou adaptar os sistemas de informação e de manutenção de registros existentes para coletar dados sobre os processos de devida diligência, tomada de decisão e respostas relacionadas.
- d. Estabelecer canais de comunicação, ou utilizar os canais de comunicação existentes, entre a alta direção relevante e os departamentos implementadores para compartilhar e documentar informações sobre riscos e tomadas de decisão.
- e. Incentivar o alinhamento entre equipes e departamentos sobre aspectos relevantes das políticas de CER da empresa. Isso pode ser feito, por exemplo, mediante a criação de grupos ou comitês multifuncionais para compartilhar informações e tomar decisões sobre riscos, incluindo departamentos que possam impactar a observância das políticas de CER no processo de tomada de decisão. ▶ *Ver Anexo P16*
- f. Proporcionar treinamento aos empregados para ajudá-los a compreender e implementar os aspectos relevantes das políticas de CER e fornecer recursos adequados compatíveis com a extensão da devida diligência necessária.
- g. Desenvolver incentivos para empregados e departamentos, que sejam compatíveis com as políticas de CER da empresa.
- h. Desenvolver, utilizar ou adaptar procedimentos de reclamação existentes para que os empregados levantem questões ou reclamações relacionadas às questões de CER (por exemplo, condições de trabalho, corrupção, governança corporativa).
- i. Desenvolver processos para responder ou, quando apropriado, remediar situações em que a política de CER não é observada (por exemplo, mediante averiguação adicional, capacitação ou ações/sanções disciplinares).



1.3 Incorporar perspectivas e políticas de CER no engajamento com fornecedores e outras relações comerciais. ► *Ver Anexo P18*

* AÇÕES PRÁTICAS

- a. Comunicar aspectos-chave das políticas de CER para fornecedores e outras relações comerciais relevantes.
- b. Incluir condições e expectativas sobre CER em contratos com fornecedores e relações comerciais ou em outras formas de acordos escritos.
- c. Desenvolver e implementar processos de pré-qualificação sobre devida diligência para fornecedores e outras relações comerciais, quando possível, adaptando tais processos ao risco e ao contexto específicos, a fim de focar em questões de CER que tenham sido identificadas como relevantes para as relações comerciais e suas atividades ou área(s) de operação.
- d. Fornecer recursos e treinamentos adequados aos fornecedores e outras relações comerciais para que eles compreendam e apliquem as políticas de CER relevantes e implementem a devida diligência.
- e. Procurar conhecer e superar barreiras, decorrentes da maneira de fazer negócios da empresa, que possam impedir fornecedores e outras relações comerciais de implementarem políticas de CER, tais como as práticas de compra e os incentivos comerciais da empresa.

IDENTIFICAR E ANALISAR OS IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS ÀS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

- 2.1 Realizar um amplo exercício de definição de escopo para identificar todas as áreas do negócio, todas as suas operações e relacionamentos comerciais, inclusive em suas cadeias de fornecimento, nas quais os riscos de CER são mais prováveis e mais significativos. Os elementos relevantes incluem, entre outros, informações sobre fatores de risco setoriais, geográficos, de produto e corporativos, incluindo riscos conhecidos que a empresa já enfrentou ou provavelmente enfrentará. O exercício de definição de escopo deve permitir que a empresa realize uma priorização inicial das áreas de risco mais significativas para posterior avaliação. Para as empresas com operações menos diversificadas, em especial empresas menores, poderá não ser necessário um exercício de definição do escopo antes de passar à fase de identificação e priorização de impactos específicos. ▶ *Ver Anexo P19-22*

* AÇÕES PRÁTICAS

- criar um quadro inicial, e de alto nível, das áreas de operação da empresa e dos tipos de relações comerciais que mantém, para entender quais informações serão necessárias levantar.
- Coletar informações para compreender os principais riscos de impactos adversos relacionados ao setor (por exemplo, produtos e suas cadeias de fornecimento, serviços e outras atividades), geografia (por exemplo, governança e Estado de Direito, conflito, violações generalizadas de direitos humanos ou impactos ambientais adversos) ou fatores de risco específicos da empresa (por exemplo, casos conhecidos de corrupção, má conduta, implementação de padrões de CER).
▶ *Ver Anexo P20*

As fontes podem incluir relatórios de governos, organizações internacionais, organizações da sociedade civil, representantes dos trabalhadores e sindicatos, instituições nacionais de direitos humanos (INDHs), mídia ou outros especialistas. ▶ *Ver Anexo P21-22*

- Quando houver lacunas de informação, consultar as partes interessadas relevantes e especialistas.
- Considerar informações obtidas por meio de sistemas de alerta precoce (por exemplo, linhas telefônicas para emergências) e mecanismos de reclamação.
- Identificar as áreas de risco de CER mais significativas e priorizá-las como ponto de partida para uma avaliação mais profunda dos impactos reais e potenciais.
- Rever periodicamente as conclusões do exercício de definição de escopo.
- Atualizar o exercício de definição de escopo com novas informações sempre que a empresa fizer mudanças significativas, tais como começar a operar em um novo país ou passar a comprar produtos de um novo país; desenvolver um novo produto ou linha de serviço significativamente diferente das linhas existentes; mudar os insumos de um produto ou serviço; reestruturar ou envolver-se em novas formas de relacionamento comercial (por exemplo, fusões, aquisições, novos clientes e mercados).



IDENTIFICAR E ANALISAR IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS
COM AS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

2.2 Partindo das áreas de risco significantes previamente identificadas, realizar avaliações iterativas e cada vez mais aprofundadas das operações, dos fornecedores e de outras relações comerciais prioritizados, a fim de identificar e avaliar impactos adversos específicos em matéria de CER, reais e potenciais. ▶Ver Anexo P23-28

*** AÇÕES PRÁTICAS**

- a. Mapear as operações da empresa, seus fornecedores, e outras relações comerciais, incluindo cadeias de fornecimento associadas, relevantes para o risco prioritizado.
- b. Catalogar as normas e questões específicas de CER aplicáveis ao risco a avaliar, incluindo as disposições pertinentes das Diretrizes da OCDE para EMNs, bem como a legislação nacional e os quadros internacionais e específicos da indústria pertinentes em matéria de CER.
- c. Obter, quando apropriado e viável, informações relevantes sobre as relações comerciais para além das relações contratuais (por exemplo, subfornecedores para além do “nível 1”). Estabelecer processos de maneira individual ou colaborativa para avaliar o perfil de risco de níveis mais remotos do relacionamento comercial, inclusive por meio da revisão de avaliações existentes e do envolvimento com atores intermediários e “pontos de controle” na cadeia de fornecimento para avaliar suas práticas de devida diligência em relação a este Guia.
- d. Avaliar a natureza e a extensão dos impactos reais e potenciais ligados às operações, fornecedores, ou outras relações comerciais prioritizados (ou seja, qual questão de CER é impactada e de que forma, o escopo do impacto, etc.). Quando disponíveis, utilizar informações de estudos de impacto ambiental (EIA) da própria empresa ou de terceiros, avaliações de impactos ambientais e sociais (AIAS), avaliações de impacto de direitos humanos (AIDH), revisões legais, sistemas de gestão de conformidade relativos à corrupção, auditorias financeiras (para divulgação), inspeções de saúde e segurança; e quaisquer outras avaliações relevantes das relações comerciais realizadas pela empresa ou por outros atores da indústria e iniciativas de diversas partes interessadas, incluindo auditorias ambientais, sociais e trabalhistas, avaliações de corrupção e processos CSC.
- e. Identificar atividades que provavelmente não estão sendo realizadas em um contexto jurídico e institucional adequado e suficiente para proteger os direitos de todas as pessoas e empresas envolvidas.
- f. Considerar os riscos de CER antes de uma atividade comercial proposta (por exemplo, uma aquisição, reestruturação, entrada em um novo mercado, desenvolvimento de um novo produto ou serviço), considerando como a atividade proposta e as relações comerciais associadas poderiam ter impactos adversos sobre questões específicas de CER.



IDENTIFICAR E ANALISAR IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS
COM AS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

- g. Reavaliar os impactos em intervalos regulares, conforme necessário: antes de decisões importantes ou mudanças na atividade (por exemplo, entrada em um mercado, lançamento de produtos, mudança de políticas, ou mudanças mais amplas no negócio); em resposta ou em antecipação a mudanças no ambiente operacional (por exemplo, tensões sociais crescentes); e periodicamente ao longo da existência de uma atividade ou relacionamento comercial.
- h. Para impactos sobre os direitos humanos, consultar e envolver os titulares de direitos impactados e potencialmente impactados, incluindo trabalhadores, representantes dos trabalhadores e sindicatos, para coletar informações sobre impactos adversos e riscos, considerando possíveis barreiras para o engajamento efetivo das partes interessadas. Quando não for possível consultar diretamente os titulares de direitos, considerar alternativas razoáveis, como a consulta a especialistas confiáveis e independentes, incluindo defensores de direitos humanos, sindicatos e grupos da sociedade civil. Consultar os titulares de direitos potencialmente impactados antes e durante projetos ou atividades que possam afetá-los (por exemplo, mediante avaliações no local). ▶ *Ver Anexo P8-11 e P25*
- i. Ao avaliar impactos relacionados a direitos humanos, prestar especial atenção aos potenciais impactos adversos sobre indivíduos de grupos ou populações que possam ter um risco acrescido de vulnerabilidade ou marginalização, e aos diferentes riscos enfrentados por mulheres e homens.
- j. Para empresas com múltiplas unidades dentro de um grupo empresarial, apoiar as unidades locais a realizarem as suas próprias avaliações.

2.3 Avaliar o envolvimento da empresa com os impactos adversos reais ou potenciais identificados, a fim de determinar as respostas adequadas (ver 3.1 e 3.3). Especificamente, avaliar se a empresa: causou (ou causaria) o impacto adverso; contribuiu (ou contribuiria) para o impacto adverso; ou se o impacto adverso está (ou estaria) diretamente ligado às suas operações, produtos ou serviços em virtude de uma relação comercial. ▶ *Ver Anexo P29-30*

✳ AÇÕES PRÁTICAS

- a. Consultar relações comerciais, outras empresas relevantes e outras partes interessadas pertinentes.
- b. Consultar partes interessadas e titulares de direitos impactados ou seus representantes legítimos.
- c. Buscar expertise interna ou externa conforme necessário.
- d. Se as partes interessadas ou titulares de direitos impactados discordarem da avaliação da empresa quanto ao seu envolvimento com qualquer impacto adverso real ou potencial, cooperar de boa-fé com mecanismos legítimos destinados a ajudar a resolver as divergências e fornecer remediação. ▶ *Ver Anexo P51-52*



IDENTIFICAR E ANALISAR IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS
COM AS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

2.4 Com base nas informações obtidas sobre os impactos adversos reais e potenciais, quando necessário, priorizar os riscos e impactos de CER mais significativos, com base em sua gravidade e probabilidade. A priorização será relevante quando não for possível enfrentar imediatamente todos os impactos adversos reais e potenciais. Uma vez identificados e enfrentados os impactos mais significativos, a empresa deve passar a abordar os impactos menos significativos. ▶ *Ver Anexo P3-5 e P31*

* AÇÕES PRÁTICAS

- a. Identificar quais impactos reais ou potenciais podem ser abordados imediatamente, pelo menos em alguma medida (por exemplo, atualizar os termos do contrato com fornecedores, alterar os protocolos de auditoria para focar em riscos que podem não ter sido percebidos em auditorias anteriores).
- b. Priorizar quaisquer atividades que estejam causando ou contribuindo para os impactos adversos em questões de CER, com base na avaliação da própria empresa sobre seu envolvimento com impactos adversos conforme a seção 2.3.
- c. Para impactos que envolvam relações comerciais, avaliar até que ponto essas têm políticas e processos adequados em vigor para identificar, prevenir e mitigar por si mesmas riscos de CER relevantes.
- d. Quando não for possível enfrentar todos os impactos adversos reais e potenciais diretamente vinculados às operações, produtos ou serviços da empresa por meio de relações comerciais (ou abordá-los na medida do desejável), deve-se avaliar a probabilidade e a gravidade dos impactos ou riscos identificados para compreender quais questões devem ser priorizadas.
- e. Consultar relações comerciais, outras empresas relevantes, e partes interessadas e titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados sobre as decisões de priorização.
- f. Buscar expertise interna ou externa conforme necessário.

CESSAR, PREVENIR E MITIGAR IMPACTOS ADVERSOS

3.1 Interromper atividades que estejam causando ou contribuindo para impactos adversos em questões de CER, com base na avaliação da empresa sobre seu envolvimento com impactos adversos conforme a seção 2.3. Desenvolver e implementar planos adequados para prevenir e mitigar potenciais (futuros) impactos adversos. ▶ *Ver Anexo P32-33*

* AÇÕES PRÁTICAS

- a. Atribuir responsabilidade aos quadros superiores relevantes para assegurar que cessem as atividades que causam ou contribuem para impactos adversos, assim como para prevenir atividades que possam causar ou contribuir para impactos adversos no futuro.
- b. No caso de ações complexas ou ações que possam ser difíceis de interromper, devido a questões operacionais, contratuais ou legais, deve-se elaborar um plano de ação sobre como interromper as atividades que causam ou contribuem para impactos adversos, envolvendo a assessoria jurídica interna, assim como as partes interessadas e titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados.
- c. Atualizar as políticas da empresa, de modo a fornecer orientações sobre como evitar e enfrentar impactos adversos no futuro, e também assegurar sua implementação.
- d. Fornecer treinamento adequado para os empregados relevantes e a direção da empresa.
- e. Com base nas conclusões da avaliação de riscos, atualizar e reforçar os sistemas de gestão para o melhor monitoramento das informações e sinalização dos riscos, antes que ocorram os impactos adversos. ▶ *Ver Seção 1.2*
- f. Consultar e engajar partes interessadas e titulares de direitos impactados e potencialmente impactados, assim como seus representantes, para elaborar ações apropriadas e implementar o plano de ação. ▶ *Ver Anexo P8-11*
- g. No caso de impactos coletivos ou cumulativos (ou seja, quando a empresa é apenas uma das várias entidades que contribuem para a ocorrência do impacto adverso) e, quando apropriado, procurar engajar outras entidades envolvidas para cessar os impactos e evitar que eles se repitam ou para evitar que os riscos se materializem, por exemplo, mediante iniciativas da indústria e o envolvimento com os governos.
▶ *Ver Anexo Quadro 6*
- h. Nos casos em que a empresa esteja contribuindo para impactos ou riscos adversos causados por outra organização, ela deve tomar as medidas necessárias para cessar ou impedir sua contribuição, conforme descrito acima, assim como construir e usar o seu poder de influência para mitigar, tanto quanto possível, quaisquer impactos remanescentes. ▶ *Ver Seção 3.2 (c) – (e) e Anexo P34*



3.2 Com base na priorização da empresa (ver Seção 2.4), desenvolver e implementar planos para prevenir ou mitigar os impactos adversos reais ou potenciais sobre questões de CER que estejam diretamente vinculados às operações, produtos ou serviços da empresa por meio de relações comerciais. As respostas adequadas aos riscos associados às relações comerciais podem, às vezes, incluir: a continuação do relacionamento comercial durante o curso dos esforços de mitigação de riscos; a suspensão temporária desse relacionamento, enquanto se busca a mitigação contínua de riscos; ou o término do relacionamento comercial, após tentativas fracassadas de mitigação, ou quando a empresa considerar que a mitigação não é viável, ou devido à gravidade do impacto adverso. Uma decisão de desvinculação deve ter em conta potenciais impactos sociais e econômicos adversos. Esses planos devem detalhar as ações que a empresa tomará, bem como suas expectativas em relação a seus fornecedores, compradores e outras relações comerciais. ▶Ver Anexo P34-40

✳ AÇÕES PRÁTICAS

- a. Atribuir responsabilidade pelo desenvolvimento, implementação e monitoramento desses planos.
- b. Apoiar ou colaborar com as relações comerciais relevantes no desenvolvimento de planos adequados para que possam prevenir ou mitigar os impactos adversos identificados dentro de prazos razoáveis e claramente definidos, utilizando indicadores qualitativos e quantitativos para definir e medir as melhorias (por vezes referidos como “planos de ação corretivos”).
▶Ver Anexo P38
- c. Utilizar seu poder de influência, na medida do possível, para incitar relações comerciais a prevenir ou mitigar impactos ou riscos adversos. ▶Ver Anexo P36 e 40
- d. Se a empresa não tiver poder de influência suficiente, deverá considerar maneiras de construir influência adicional com a relação comercial, incluindo, por exemplo, mediante contato entre direções e incentivos comerciais. Na medida do possível, cooperar com outros atores para criar e exercer poder de influência coletivo, por exemplo, mediante abordagens colaborativas em associações industriais ou engajamento com os governos. ▶Ver Anexo P37
- e. Para prevenir potenciais (futuros) impactos adversos e enfrentar os impactos reais, procurar usar poder de influência nas relações comerciais novas e existentes, por exemplo, por meio de políticas ou códigos de conduta, contratos, acordos escritos ou uso do poder de mercado. ▶Ver Seção II, 1.3; e Anexo P36
- f. Para impactos sobre os direitos humanos, incentivar as entidades que causam ou contribuem para impactos adversos a consultar e engajar os titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados ou seus representantes no desenvolvimento e implementação dos planos de ação corretivos. ▶Ver Anexo P8-11



CESSAR, PREVENIR E MITIGAR IMPACTOS ADVERSOS

- g. Apoiar fornecedores relevantes e outras relações comerciais na prevenção ou mitigação de impactos ou riscos adversos, por exemplo, mediante treinamentos, modernização das instalações, ou reforço dos seus sistemas de gestão, procurando a melhoria contínua. ► *Ver Anexo P38*
- h. Considerar a desvinculação de um fornecedor ou outra relação comercial como último recurso após tentativas fracassadas de prevenir ou mitigar impactos graves; quando os impactos adversos forem irremediáveis; quando não houver perspectivas razoáveis de mudança; ou quando forem identificados impactos ou riscos adversos graves e a entidade causadora do impacto não toma medidas imediatas para os prevenir ou mitigar. Quaisquer planos de desvinculação também devem levar em conta o quão crucial o fornecedor ou a relação comercial é para a empresa, as implicações legais de manter ou encerrar o relacionamento comercial, como a desvinculação pode alterar os impactos no terreno, bem como informações confiáveis sobre os potenciais impactos sociais e económicos adversos relacionados com a decisão de desvinculação.
► *Ver Anexo P39*
- i. Se uma empresa decidir manter o relacionamento comercial, ela deve estar preparada para prestar contas de seus esforços contínuos de mitigação de riscos e estar ciente dos riscos reputacionais, financeiros ou legais da conexão contínua.
- j. Incitar as autoridades competentes do país no qual o impacto está ocorrendo a atuar, por exemplo, mediante inspeções, execução e aplicação de leis e regulamentos existentes. ► *Ver Anexo Quadro 6*

MONITORAR A IMPLEMENTAÇÃO E OS RESULTADOS

- 4.1 Monitorar a implementação e a eficácia das atividades de devida diligência da empresa, ou seja, suas medidas para identificar, prevenir, mitigar e, quando apropriado, apoiar a remediação de impactos, inclusive nas relações comerciais. Por sua vez, usar as lições aprendidas com o monitoramento para melhorar esses processos no futuro. ▶Ver Anexo P41-45**

* AÇÕES PRÁTICAS

- a. Monitorar e acompanhar a implementação e a eficácia dos compromissos, atividades e objetivos internos da própria empresa em matéria de devida diligência, por exemplo, mediante a realização periódica de análises ou auditorias internas ou externas dos resultados alcançados e a comunicação dos resultados aos níveis pertinentes da empresa.
- b. Realizar avaliações periódicas das relações comerciais para verificar se as medidas de mitigação do risco estão sendo implementadas ou para validar que os impactos adversos foram efetivamente prevenidos ou mitigados.
- c. Para impactos sobre os direitos humanos que a empresa causou (ou causaria) ou contribuiu (ou contribuiria) para, procurar consultar e engajar os titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados, incluindo empregados, representantes dos trabalhadores e sindicatos. ▶Ver Anexo P8-11
- d. Buscar incentivar revisões periódicas das iniciativas de várias partes interessadas e da indústria das quais a empresa é membro, incluindo seu alinhamento com este Guia e sua utilidade para ajudar a empresa a identificar, prevenir ou mitigar os impactos adversos vinculados ao seu negócio, levando em consideração a independência dessas iniciativas. ▶Ver Anexo P12
- e. Identificar impactos ou riscos adversos que possam ter sido negligenciados em processos de devida diligência passados e incluí-los no futuro.
- f. Incluir as lições aprendidas na devida diligência da empresa para melhorar o processo e os resultados no futuro. ▶Ver Anexo 44

COMUNICAR COMO OS IMPACTOS ESTÃO SENDO ENFRENTADOS

5.1 Comunicar externamente as informações relevantes sobre as políticas, os processos e as atividades de devida diligência conduzidas para identificar e enfrentar impactos adversos reais ou potenciais, incluindo as conclusões e os resultados dessas atividades.

►Ver Anexo P46-47

* AÇÕES PRÁTICAS

- a. Divulgar informações relevantes sobre os processos de devida diligência, levando em consideração o sigilo comercial e outras preocupações em matéria de concorrência ou de segurança. A divulgação pode realizar-se, por exemplo, mediante relatórios anuais da empresa, seus relatórios de sustentabilidade ou de responsabilidade social corporativa, ou outras formas pertinentes de divulgação. Incluir políticas de CER; informações sobre as medidas tomadas para incorporar a CER em políticas e sistemas de gestão; as áreas de riscos significativas identificadas pela empresa; os impactos ou riscos adversos significativos identificados, priorizados e avaliados, bem como os critérios de priorização; as medidas tomadas para prevenir ou mitigar esses riscos, incluindo, quando possível, cronogramas estimados e referências para a melhoria, bem como seus resultados; medidas para monitorar a implementação e os resultados, assim como para prover remediação ou cooperar com este fim.
- b. Publicar as informações acima de uma forma que seja apropriada e facilmente acessível, por exemplo, no site da empresa, nas instalações da empresa e nos idiomas locais.
- c. Para os impactos sobre os direitos humanos que a empresa causa ou para os quais contribui, estar preparados para comunicar aos titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados as informações acima relevantes para eles, de maneira oportuna, culturalmente sensível e acessível, em particular quando preocupações relevantes forem levantadas por eles ou em seu nome. ►Ver Seção II, 2.4 e Seção II, 2.12

PROVER OU COOPERAR PARA REMEDIAR OS IMPACTOS QUANDO NECESSÁRIO

- 6.1 Quando a empresa identificar que causou ou contribuiu para impactos adversos reais, enfrentar tais impactos provendo remediação ou cooperando para remediá-los.** ► *Ver Seção 2.3 e Anexo P48-50*

✳ AÇÕES PRÁTICAS

- a. Procurar reconstruir a situação na qual a pessoa ou as pessoas impactadas se encontrariam se o impacto adverso não tivesse ocorrido (se possível) e permitir uma remediação proporcional ao significado e à escala do impacto adverso.
- b. Cumprir a lei e buscar diretrizes internacionais sobre remediação, quando disponíveis, e quando tais padrões ou diretrizes não estiverem disponíveis, considerar uma solução que seja consistente com a oferecida em casos semelhantes. O tipo de remediação ou combinação de remediação apropriada dependerá da natureza e extensão do impacto adverso e pode incluir pedido de desculpas, restituição ou reabilitação (por exemplo, reintegração de trabalhadores demitidos, reconhecimento de sindicato para fins de negociação coletiva), compensação financeira ou não financeira (por exemplo, criação de fundos de compensação para as vítimas ou para futuros programas de sensibilização e educação), sanções punitivas (por exemplo, demissão de empregados responsáveis por transgressões), adoção de medidas para prevenir futuros impactos adversos. ► *Ver Anexo P50*
- c. Para os impactos sobre os direitos humanos, consultar e engajar os titulares de direitos impactados e seus representantes na determinação do remédio. ► *Ver Anexo P8-11 e P50*
- d. Procurar avaliar o nível de satisfação daqueles que levantaram queixas com o processo fornecido e seu(s) resultado(s).



- 6.2 Quando apropriado, prover ou cooperar com mecanismos legítimos de remediação por meio dos quais as partes interessadas e os titulares de direitos impactados possam apresentar reclamações e procurar que estas sejam tratadas pela empresa. O encaminhamento de um suposto impacto para um mecanismo de remediação legítimo pode ser particularmente útil em situações em que há discordância sobre se a empresa causou ou contribuiu para impactos adversos ou sobre a natureza e extensão da remediação a ser fornecida. ▶ Ver Seção II, 2.3 e Anexo P 51-54**

* AÇÕES PRÁTICAS

- a. Cooperar de boa-fé com mecanismos judiciais ou não judiciais; por exemplo, se uma alegação de inobservância das Diretrizes da OCDE para EMNs é submetida a um PCN ou a iniciativas que fornecem outros tipos de mecanismos de reclamação envolvendo a conduta da empresa. Se o impacto atual causado constituir uma ofensa criminal ou administrativa, a empresa pode estar sujeita a processos criminais ou sanções administrativas.
- b. Estabelecer mecanismos de reclamação de nível operacional (MRNO), por exemplo, mecanismos internos de reclamação para os trabalhadores ou sistemas de reclamação para terceiros. Isso pode envolver a criação de um processo de reclamação incluindo: um plano de ação para a remediação e a resolução de reclamações; prazos para a resolução de reclamações; processos para responder às reclamações se não houver acordo ou se os impactos forem particularmente graves; a determinação do escopo do mandato do MRNO; a consulta às partes interessadas relevantes sobre formas apropriadas de MRNOs e modos de resolver reclamações que sejam culturalmente apropriados e acessíveis; recrutamento de pessoal e atribuição de recursos para o MRNO; e acompanhamento e monitoramento do desempenho do MRNO. Para os impactos sobre os direitos humanos, alinhar os MRNOs com os critérios fundamentais de legitimidade, acessibilidade, previsibilidade, equidade, compatibilidade com as Diretrizes da OCDE para EMNs, transparência e engajamento baseado no diálogo.
- c. Engajar os representantes dos trabalhadores e sindicatos para estabelecer um processo por meio do qual eles possam apresentar reclamações à empresa, por exemplo, mediante mecanismos de reclamação estabelecidos em acordos coletivos ou em Acordos-Quadro Globais.





ANEXO

PERGUNTAS RELACIONADAS À VISÃO GERAL DA DEVIDA DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

EXEMPLOS E EXPLICAÇÕES SOBRE A DEVIDA DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

Estes exemplos e explicações têm o objetivo de fornecer ilustrações seletivas das recomendações do Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável. Eles não introduzem nenhuma recomendação nova ou adicional em relação às abordagens de devida diligência.



A devida diligência aborda os impactos adversos reais ou potenciais (riscos) relacionados aos seguintes tópicos cobertos pelas Diretrizes da OCDE para EMNs: direitos humanos, incluindo direitos trabalhistas e relações laborais, meio ambiente, suborno e corrupção, transparência e interesses do consumidor.

► Ver Seção I, Impactos adversos e riscos

P1. Quais são alguns exemplos de impactos adversos em matérias cobertas pelas Diretrizes da OCDE para EMNs?

TABELA 2. EXEMPLOS DE IMPACTOS ADVERSOS EM MATÉRIAS COBERTAS PELAS DIRETRIZES DA OCDE PARA EMNS

TÓPICO	EXEMPLOS DE IMPACTOS ADVERSOS¹
Transparência²	<ul style="list-style-type: none">● Não divulgar informações relevantes sobre os resultados financeiros e operacionais da empresa, objetivos da empresa, participação acionária maior e principais direitos de voto, política de remuneração para membros do conselho e executivos-chave, e informações sobre membros do conselho, transações entre partes relacionadas, fatores de risco previsíveis, questões relativas a trabalhadores e outras partes interessadas relevantes, estruturas e políticas de governança.● Não fornecer ao público e aos trabalhadores informações adequadas, mensuráveis e verificáveis (quando aplicável) e oportunas sobre os potenciais impactos das atividades da empresa sobre saúde, segurança e meio ambiente.
Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none">● Trabalho forçado.³● Discriminação salarial para trabalho igual ou trabalho de igual valor.● Violência de gênero ou assédio, incluindo assédio sexual.● Não identificar e não se engajar de modo apropriado com povos indígenas quando eles estejam presentes e sejam potencialmente impactados pelas atividades da empresa.● Envolvimento em represálias contra a sociedade civil e defensores de direitos humanos que documentam, falam ou de outras formas chamam a atenção para os impactos potenciais e reais sobre os direitos humanos vinculados aos projetos.● Restrições ao acesso das pessoas à água potável.



**TABELA 2. EXEMPLOS DE IMPACTOS ADVERSOS EM MATÉRIAS COBERTAS PELAS
DIRETRIZES DA OCDE PARA EMNS**

**Emprego e
relações laborais**

- Não respeitar o direito dos trabalhadores de criar ou aderir a sindicatos ou organizações representativas de sua própria escolha e de ter os sindicatos e organizações representativas da sua própria escolha reconhecidos para efeitos de negociação coletiva. (OCDE, 2011, Capítulo V, Para. 1.b)
- Não se engajar em negociações construtivas, quer individualmente, quer por meio de associações patronais, com esses representantes, visando chegar a acordos sobre as condições de trabalho e de emprego. (OCDE, 2011, Capítulo V, Para. 1.b)
- Trabalho infantil, incluindo as piores formas de trabalho infantil. (OCDE, 2011, Capítulo V, Para. 1.c)
- Discriminar trabalhadores em relação ao emprego ou ocupação por motivos como raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, ou outra condição. (OCDE, 2011, Capítulo V, Para. 1.e)
- Não adaptar máquinas, equipamentos, tempo de trabalho, organização do trabalho e processos de trabalho às capacidades físicas e mentais dos trabalhadores. (OCDE, 2011, Capítulo V, 1.e; OIT, 1981, No. 155)
- Não substituir substâncias perigosas por substâncias inofensivas ou menos perigosas sempre que possível. (OIT, 1988, No.167)
- Pagar salários que não satisfazem as necessidades básicas dos trabalhadores e suas famílias. (OCDE, 2011, Capítulo V, Para. 4.b)
- Ameaçar transferir a totalidade ou parte de uma unidade operacional para impedir os trabalhadores de formar ou aderir a um sindicato. (OCDE, 2011, Capítulo V, Para. 7)

Meio Ambiente

- Degradação do ecossistema por meio da degradação da terra, esgotamento dos recursos hídricos e/ou destruição de florestas virgens e da biodiversidade.
- Níveis inseguros de perigos biológicos, químicos ou físicos nos produtos e serviços.
- Poluição da água (por exemplo, descarregamento de águas residuais desconsiderando a infraestrutura adequada para o tratamento de águas residuais).



PERGUNTAS RELACIONADAS À VISÃO GERAL DA DEVIDA
DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

TABELA 2. EXEMPLOS DE IMPACTOS ADVERSOS EM MATÉRIAS COBERTAS PELAS DIRETRIZES DA OCDE PARA EMNS

**Corrupção,
Solicitação de
Suborno e
Extorsão**

- Suborno de funcionários públicos para ganhar contratos públicos.
- Suborno de funcionários públicos para obter tratamento tributário favorável ou outro tratamento preferencial ou acesso a informações confidenciais.
- Suborno de funcionários públicos para obter liberação alfandegária.
- Suborno de funcionários públicos para obter autorizações ou licenças.
- Venda de produtos a agências governamentais a um preço elevado para fornecer aos funcionários públicos uma parte do lucro.
- Suborno de funcionários públicos para ignorar ou evitar regulamentos ou controles.
- Oferecimento de presentes, refeições e entretenimento para aqueles com quem a empresa faz negócios sem controles ou registros adequados.
- Recebimento de presentes de parceiros comerciais ou funcionários públicos sem controles ou registros adequados.

**Interesses
do consumidor**

- Bens e serviços não cumprem todos os padrões acordados ou legalmente exigíveis para a saúde e segurança do consumidor, incluindo normas relativas a avisos de saúde e informações de segurança. (OCDE, 2011, Capítulo VIII, Para 1).
- Não fornecer informações corretas, verificáveis e claras que sejam suficientes para que os consumidores possam tomar decisões informadas, incluindo informações sobre os preços e, quando apropriado, o conteúdo, a utilização segura, as características ambientais, a manutenção, o armazenamento e o descarte de bens e serviços. (OCDE, 2011, Capítulo VIII, Para. 2)
- Representação ou omissão de informações, ou quaisquer outras práticas, que são enganosas, desorientadoras, fraudulentas ou injustas. (OCDE, 2011, Capítulo VIII, Para. 4)

Notas:

1. Esta lista é ilustrativa e não exaustiva. Uma empresa pode causar ou contribuir para impactos adversos, ou estar diretamente vinculada a eles em virtude de uma relação comercial.
2. O conceito de risco de impactos adversos pode ser particularmente difícil de compreender quando aplicado ao capítulo "Divulgação de Informação" das Diretrizes da OCDE para EMNs sobre transparência, que diz respeito principalmente aos potenciais impactos sobre governança corporativa, mercados financeiros, investidores e trabalhadores. Por isso, as Diretrizes da OCDE para EMNs enunciam princípios e padrões que permitem avaliar e monitorar as atividades.
3. Declaração Universal de Direitos Humanos, Artigos 4 e 13; Declaração da OIT de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.



A devida diligência também deve ser adaptada à natureza do impacto adverso sobre questões de CER, como direitos humanos, meio ambiente e corrupção. Isso implica adaptar as abordagens para riscos específicos e considerar como esses riscos afetam diferentes grupos, aplicando, por exemplo, uma perspectiva de gênero à devida diligência, quando apropriado. ► Ver Seção I, Características da Devida Diligência – A devida diligência é proporcional ao risco (baseada no risco)

P2. Como uma empresa pode integrar questões de gênero em sua devida diligência?

Aplicar uma perspectiva de gênero à devida diligência significa pensar em como os impactos adversos reais ou potenciais podem ser diferentes ou específicos para as mulheres.

- ➔ **POR EXEMPLO**, é importante ter consciência das questões de gênero e dos direitos humanos das mulheres em situações em que as mulheres podem ser impactadas de forma desproporcional:
- Em contextos em que mulheres sofrem grave discriminação.
 - Em contextos em que as atividades da empresa impactam significativamente a economia local, o meio ambiente, e o acesso à terra e os meios de subsistência.
 - Em áreas de conflito e pós-conflito.
 - Em setores e cadeias de fornecimento globais em que há um grande número de mulheres empregadas, como vestuário, eletrônicos, turismo, saúde e assistência social, trabalho doméstico, agricultura e flores frescas cortadas.

Além disso, implica ajustar, conforme apropriado, as ações que as empresas tomam para identificar, prevenir, mitigar e enfrentar esses impactos para garantir que tais medidas sejam eficazes e adequadas.

➔ **POR EXEMPLO**

- Coletar e avaliar dados desagregados por sexo e compreender se as atividades empresariais têm impactos diferentes sobre homens e mulheres.
- Desenvolver, conceber e avaliar políticas e planos sensíveis e responsivos em matéria de gênero para mitigar e lidar com os impactos adversos reais e potenciais identificados.
- Identificar vulnerabilidades sobrepostas/acumuladas (por exemplo, mulheres indígenas, analfabetas, trabalhadoras).
- Desenvolver sistemas de alerta e de proteção de denunciantes sensíveis a gênero.
- Apoiar a participação igualitária e significativa das mulheres em consultas e negociações.
- Avaliar se as mulheres se beneficiam equitativamente em pagamentos de compensação ou outras formas de restituição.
- Consultar mulheres sem a presença de homens e facilitar espaços separados para as mulheres expressarem opiniões e fornecerem informações sobre as decisões empresariais.
- Identificar tendências e padrões específicos de gênero em impactos adversos reais ou potenciais que tenham sido negligenciados nos processos de devida diligência.
- Avaliar se os mecanismos de reclamação são sensíveis a gênero, levando em consideração os obstáculos que podem impedir as mulheres de acessá-los.



A devida diligência pode envolver priorização (baseada no risco) – Quando não for viável enfrentar todos os impactos identificados de uma só vez, a empresa deve priorizar a ordem em que toma as medidas com base na gravidade e probabilidade do impacto adverso. ► Ver Seção I, Características da Devida Diligência – A devida diligência pode implicar priorização (baseada no risco)

P3. Como uma empresa pode tomar decisões com relação à priorização?

Conforme observado neste Guia, nem sempre é possível para as empresas identificar e responder imediatamente a todos os impactos adversos relacionados às suas atividades e relações comerciais. A este respeito, as Diretrizes da OCDE para EMNs também esclarecem que, quando “as empresas têm um grande número de fornecedores, são incentivadas a identificar as áreas gerais em que o risco de impactos adversos é mais significativo e, com base nesta avaliação dos riscos, dar prioridade aos fornecedores no que diz respeito à devida diligência”.⁵ As empresas são responsáveis por enfrentar quaisquer impactos adversos que tenham causado ou para os quais tenham contribuído.

O significado de um impacto adverso é entendido como uma função da sua probabilidade e gravidade. A gravidade dos impactos será determinada pela sua escala, escopo e caráter irremediável.

Escala diz respeito à gravidade do impacto adverso

Escopo diz respeito ao alcance do impacto, por exemplo, ao número de pessoas que são ou serão afetadas ou à extensão dos danos ambientais.

Caráter Irreparável significa quaisquer limites à capacidade de restaurar as pessoas impactadas ou ao meio ambiente afetado a uma situação equivalente a sua situação antes do impacto adverso.

A gravidade não é um conceito absoluto e depende do contexto. Para exemplos de indicadores de escala, escopo e caráter irremediável dos impactos adversos abrangidos pelas Diretrizes da OCDE para EMNs, consultar a Tabela 3. Esses indicadores são ilustrativos e variam de acordo com o contexto operacional de uma empresa.

5. OCDE (2011), *Comentário às Políticas Gerais, Para 16*.



PERGUNTAS RELACIONADAS À VISÃO GERAL DA DEVIDA
DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

TABELA 3. EXEMPLOS DE INDICADORES DE ESCALA, ESCOPO E CARÁTER IRREMEDIÁVEL

IMPACTO ADVERSO	EXEMPLOS DE ESCALA	EXEMPLOS DE ESCOPO	EXEMPLOS DE CARÁTER IRREMEDIÁVEL
Meio ambiente	<ul style="list-style-type: none">● Extensão do impacto sobre a saúde humana● Extensão das mudanças na composição das espécies● Intensidade do uso da água (percentagem de uso de todos os recursos disponíveis)● Grau de geração de resíduos e de produtos químicos (toneladas; percentagem de geração)	<ul style="list-style-type: none">● Alcance geográfico do impacto● Número de espécies impactadas	<ul style="list-style-type: none">● Em que medida a recuperação da área natural é possível ou realizável● Duração de tempo que a remediação levaria
Corrupção	<ul style="list-style-type: none">● Valor monetário do suborno● Vidas perdidas ou graves danos à saúde causados pelo suborno● Natureza criminal do suborno● Extensão do impacto sobre os mercados, as pessoas, o meio ambiente e a sociedade devido a decisões tomadas por causa do suborno● Quantidade de lucro gerada a partir do suborno	<ul style="list-style-type: none">● Frequência de pagamento dos subornos● Alcance geográfico do suborno● Número e/ou hierarquia de funcionários ou agentes envolvidos com o suborno● Extensão das atividades ligadas ao suborno● Número de grupos identificáveis impactados pelas decisões tomadas com base no suborno	<ul style="list-style-type: none">● Extensão do dano social devido à perda de fundos públicos● Extensão das atividades realizadas e viabilizadas por suborno que levarão a impactos adversos irreparáveis
Trabalho	<ul style="list-style-type: none">● Extensão do impacto sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores● Em que medida a violação infringe um direito fundamental no trabalho	<ul style="list-style-type: none">● Número de empregados/trabalhadores impactados● Em que medida os impactos são sistêmicos (por exemplo, em relação a uma área geográfica, uma indústria, ou um subsetor particular)● Em que medida alguns grupos são desproporcionalmente afetados pelo impacto (por exemplo, minorias, mulheres, etc.)	<ul style="list-style-type: none">● Em que medida o impacto pode ser corrigido (por exemplo, mediante compensação, restituição, etc.)● Em que medidas os trabalhadores impactados podem voltar a exercer o direito em questão● Em que medida a intimidação de trabalhadores em relação à formação ou adesão a sindicatos de fato impede o exercício do direito à representação



PERGUNTAS RELACIONADAS À VISÃO GERAL DA DEVIDA
DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

TABELA 3. EXEMPLOS DE INDICADORES DE ESCALA, ESCOPO E CARÁTER IRREMEDIÁVEL

IMPACTO ADVERSO	EXEMPLOS DE ESCALA	EXEMPLOS DE ESCOPO	EXEMPLOS DE CARÁTER IRREMEDIÁVEL
Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none">● Extensão da violação do acesso às necessidades básicas da vida ou liberdades (por exemplo, educação, subsistência, etc.)	<ul style="list-style-type: none">● Número de pessoas impactadas● Percentagem de grupos identificáveis impactados	<ul style="list-style-type: none">● Em que medida o impacto pode ser corrigido (por exemplo, mediante compensação ou restituição)● Em que medida as pessoas impactadas podem voltar a exercer o direito em questão
Transparência	<ul style="list-style-type: none">● Importância das informações falsas ou inadequadas divulgadas● Extensão dos impactos sobre os mercados, as pessoas, o meio ambiente e a sociedade devido a decisões tomadas com base em informações falsas ou inadequadas	<ul style="list-style-type: none">● Em que medida decisões foram tomadas com base na divulgação de informações inadequadas ou falsas● Número de pessoas (por exemplo, acionistas) impactadas● Número de grupos identificáveis impactados pelas decisões tomadas com base na divulgação de informações falsas ou inadequadas	<ul style="list-style-type: none">● Em que medida a falta de informações ou a divulgação de informações falsas levará a perdas financeiras irreparáveis ou a impactos adversos irremediáveis
Interesses do consumidor	<ul style="list-style-type: none">● Extensão do impacto sobre a saúde e a segurança das pessoas● Extensão das perdas financeiras dos consumidores	<ul style="list-style-type: none">● Número de consumidores impactados● Número de grupos identificáveis de consumidores impactados● Percentagem de grupos identificáveis de consumidores impactados	<ul style="list-style-type: none">● Em que medida o impacto pode ser corrigido (por exemplo, mediante compensação ou restituição)

As Diretrizes da OCDE para EMNs, em si, não se propõem a classificar a gravidade dos impactos adversos. Não é necessário que um impacto tenha mais do que uma destas características (escala, escopo e caráter irremediável) para ser considerado “grave”, embora muitas vezes se verifique que quanto maior a escala ou o escopo de um impacto, menos “remediável” ele será.



PERGUNTAS RELACIONADAS À VISÃO GERAL DA DEVIDA
DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

Onde o risco de impactos adversos é *mais significativo*, será específico para cada empresa, seu setor e suas relações comerciais. Em alguns casos, isso pode ser uma questão de julgamento. Portanto, as empresas podem querer consultar as partes interessadas relevantes sobre como priorizar e comunicar sua lógica por meio de suas políticas de CER. Comunicar publicamente a lógica por trás de como e porque as decisões de priorização são tomadas pode ser útil para estabelecer confiança no processo de devida diligência da empresa. Em alguns casos, a priorização também pode ser definida com base em obrigações legais domésticas.

➔ **POR EXEMPLO**, certas leis nacionais exigem que as empresas em uma determinada jurisdição realizem a devida diligência para evitar e enfrentar o risco de tráfico de pessoas em suas cadeias de fornecimento ou de aquisição de minerais que financiem conflitos.

Embora as empresas devam priorizar a devida diligência com base na significância dos riscos, as opções de que dispõem para responder aos riscos identificados dependerão de limitações legais e práticas, como a sua capacidade para alterar o comportamento de suas relações comerciais, e quão crucial esse fornecedor é para a empresa. ▶ *Ver Anexo P7 e P34-40*

P4. Em que fases do processo de devida diligência a priorização é relevante?

A priorização será necessária quando não for viável para as empresas identificar e responder imediatamente a todos os impactos adversos associados às suas atividades e relações comerciais. A priorização de riscos ou impactos significativos será relevante tanto quando as empresas identificam os impactos como quando buscam prevê-los e mitigá-los. Os impactos priorizados para a prevenção e mitigação também serão aqueles que deveriam ser monitorados para assegurar que são enfrentados. ▶ *Ver Anexo P24, P31, P45 sobre como a priorização pode ser aplicada a essas etapas na prática*

P5. Como a priorização de impactos sobre os direitos humanos difere da priorização de outros impactos?

Em geral, o processo de priorização de impactos sobre os direitos humanos refletirá as recomendações da Seção II, 2.4 deste Guia. As Diretrizes da OCDE para EMNs afirmam que, no caso dos direitos humanos, a gravidade é um fator maior do que a probabilidade para a priorização. Assim, quando a priorização é necessária, as empresas devem começar com os impactos sobre os direitos humanos que seriam mais graves, reconhecendo que uma resposta tardia poderia afetar a remediação.

➔ **POR EXEMPLO**, se um potencial impacto adverso puder resultar em perda de vidas humanas, ele pode ser priorizado mesmo que seja menos provável (por exemplo, estabelecimento de medidas para prevenir danos e perdas de vidas humanas em caso de catástrofes naturais numa central elétrica).



PERGUNTAS RELACIONADAS À VISÃO GERAL DA DEVIDA
DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

A natureza e a extensão da devida diligência podem ser afetadas por fatores como o tamanho da empresa, o contexto de suas operações, seu modelo de negócios, sua posição nas cadeias de fornecimento, e a natureza de seus produtos ou serviços. ►Ver Seção I, Características da Devida Diligência – A devida diligência é apropriada às circunstâncias de cada empresa.

P6. Como lidar com limitações de recursos?

A devida diligência implica a mobilização de recursos humanos e financeiros. Embora as restrições de recursos possam ser um desafio para todas as empresas, as pequenas empresas, em particular, podem ter menos recursos humanos e financeiros para realizar a devida diligência. Ao mesmo tempo, elas frequentemente têm maior flexibilidade na formulação e implementação de políticas e podem ter menos impactos ou fornecedores para gerenciar em comparação com empresas maiores. O tamanho ou a capacidade de recursos de uma empresa não mudam sua responsabilidade de conduzir a devida diligência proporcional ao risco, mas pode afetar a forma como a empresa a realiza. As empresas com limitações de recursos podem depender mais fortemente de abordagens colaborativas na realização da devida diligência e podem ter que tomar decisões mais cuidadosas no contexto da priorização. Elas também podem aproveitar os recursos existentes, como modelos de políticas ou informações públicas sobre riscos em determinadas cadeias de fornecimento, e buscar assistência técnica de associações industriais das quais são membros. ►Ver Tabela 4 para mais informações

P7. Como a devida diligência pode ser apropriada às circunstâncias da empresa?

A forma como uma empresa realiza a devida diligência pode ser afetada por fatores como o tamanho da empresa, o contexto de suas operações, seu modelo de negócios, sua posição nas cadeias de fornecimento, e a natureza de seus produtos ou serviços. ►Ver Tabela 4 para exemplos

TABELA 4. EXEMPLOS DE COMO A DEVIDA DILIGÊNCIA DE UMA EMPRESA PODE SER ADAPTADA PARA SE ADEQUAR ÀS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

Fatores	Exemplos
Tamanho da empresa	<ul style="list-style-type: none">● Uma PME com influência limitada sobre seus fornecedores, e recursos limitados para desenvolver a capacidade desses fornecedores de atender requisitos de CER, pode considerar o estabelecimento de processos sólidos de pré-qualificação que levem a empresa a se relacionar apenas com fornecedores que atingem altos padrões de CER. Ao fazê-lo, a PME reduz a extensão dos recursos necessários para identificar, monitorar ou prevenir impactos depois que a relação com o fornecedor se inicia.● Uma grande multinacional com numerosos fornecedores e relações comerciais em vários contextos de alto risco pode recorrer a unidades locais com pessoal alocado e treinado, responsável por supervisionar a devida diligência no local.



PERGUNTAS RELACIONADAS À VISÃO GERAL DA DEVIDA
DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

TABELA 4. EXEMPLOS DE COMO A DEVIDA DILIGÊNCIA DE UMA EMPRESA PODE SER ADAPTADA PARA SE ADEQUAR ÀS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

Contexto das operações da empresa	Como parte de seu engajamento com as partes interessadas, uma empresa que adquire produtos de regiões afetadas por conflitos ou inseguras pode se engajar com agências de ajuda humanitária bilateral (por exemplo, agências doadoras) que têm meios, acesso e expertise sobre essas regiões ou a sociedade civil na região, enquanto uma empresa que opera em contextos mais seguros pode se engajar diretamente com as partes interessadas e os titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados.
Modelo de negócio da empresa	Uma empresa de infraestrutura com investimentos de longo prazo em economias em desenvolvimento pode considerar eficaz se engajar com o governo e ajudá-lo a resolver problemas sistêmicos na região onde está operando, juntamente com outras medidas de prevenção e mitigação de riscos, como forma de evitar impactos adversos vinculados às suas operações de longo prazo. Em contrapartida, pode não ser apropriado para um banco que está financiando um projeto de mais curto prazo (por exemplo, a modernização de uma instalação) em uma economia em desenvolvimento tratar de questões sistêmicas na região. Em vez disso, pode ser mais apropriado para o banco concentrar seus esforços na realização de avaliações robustas do impacto de seu financiamento sobre os direitos humanos e na adaptação apropriada das disposições do financiamento àquela circunstância.
Posição da empresa na cadeia de fornecimento	Uma empresa atuante na ponta da cadeia de fornecimento (por exemplo, varejista) pode realizar avaliações em fornecedores intermediários para avaliar como eles estão realizando a devida diligência em relação a fornecedores da parte superior da cadeia para identificar riscos de trabalho infantil. Uma empresa que opera em um ponto intermediário da cadeia de fornecimento pode estabelecer mecanismos de rastreabilidade dos fornecedores que operam na parte superior da cadeia em áreas de maior risco para identificar riscos de trabalho infantil. Em ambos os casos, o trabalho infantil seria priorizado, mas a forma como cada empresa identificou o risco é diferente, dependendo de sua posição na cadeia de fornecimento.
Natureza dos produtos e serviços da empresa	Uma empresa que fornece uma plataforma virtual para serviços entre pares (por exemplo, alojamento) pode não realizar avaliações no local de todos os seus operadores individuais (por exemplo, os que fornecem alojamento) como uma empresa com serviços mais tradicionais poderia fazer. No entanto, a empresa pode estabelecer mecanismos de reclamação robustos e requisitos rigorosos para os operadores que são monitorados para proteger contra qualquer violação do seu código de conduta e das suas práticas operacionais, a fim de desencorajar e reagir rapidamente aos infratores.



A devida diligência baseia-se no engajamento das partes interessadas. As partes interessadas são pessoas ou grupos com interesses que são ou poderiam ser impactados pelas atividades de uma empresa. ▶ Ver Seção I, Características da Devida Diligência – baseada no engajamento com partes interessadas

P8. Quem são as partes interessadas de uma empresa?

As partes interessadas são pessoas ou grupos com interesses que são ou poderiam ser impactados pelas atividades de uma empresa. Nem todos os indivíduos e grupos que se consideram como partes interessadas têm interesses que podem ser impactados por uma atividade específica realizada por uma empresa. Portanto, será importante para a empresa identificar os indivíduos e grupos com interesses que devem ser considerados em relação a uma atividade específica (partes interessadas relevantes). Além disso, a devida diligência diz respeito aos interesses das partes interessadas que foram impactadas (partes interessadas impactadas), bem como aqueles cujos interesses não foram impactados, mas poderiam ser (partes interessadas potencialmente impactadas). Ademais, nem todos os interesses são de igual importância e não é necessário tratar todas as partes interessadas da mesma forma. Quando o interesse é de direitos humanos individuais ou direitos coletivos (cujos titulares são grupos como os povos indígenas), as partes interessadas cujos direitos humanos são ou poderiam ser afetados podem ser referidas como “titulares de direitos”.

As partes interessadas variam dependendo da empresa e de suas atividades.

➔ **POR EXEMPLO**, as partes interessadas e os titulares de direitos impactados e potencialmente impactados podem incluir:

- Comunidades em nível local, regional ou nacional
- Trabalhadores e empregados, incluindo aqueles operando mediante acordos informais nas cadeias de fornecimento, e sindicatos
- Consumidores ou usuários finais dos produtos

Adicionalmente, as partes interessadas relevantes que podem ser importantes para o engajamento significativo podem incluir:

- ONGs, organizações locais da sociedade civil, INDHs
- Organizações comunitárias e defensores locais de direitos humanos
- Pares da indústria
- Governo anfitrião (local, regional e nacional)
- Parceiros comerciais
- Investidores / acionistas

Existem muitos recursos para ajudar as empresas a identificarem suas partes interessadas (por exemplo, OCDE, 2015).



PERGUNTAS RELACIONADAS À VISÃO GERAL DA DEVIDA DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

Em situações em que existe um grande número de partes interessadas ou titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados, uma empresa pode engajar-se com representantes confiáveis das partes interessadas, em particular quando o engajamento com indivíduos puder prejudicar certos direitos ou interesses coletivos.

➔ **POR EXEMPLO**, ao decidir reestruturar ou fechar uma fábrica, pode ser importante negociar com sindicatos, em vez de trabalhadores individuais, a fim de mitigar os impactos da decisão sobre o emprego, uma vez que o direito dos trabalhadores de formar ou aderir a sindicatos e o seu direito de negociar coletivamente são direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

As empresas podem priorizar as partes interessadas ou titulares de direitos mais gravemente impactados ou potencialmente impactados para o engajamento. O grau de engajamento pode se basear no grau de impacto sobre as partes interessadas ou titulares de direitos.

P9. O que é o “engajamento significativo das partes interessadas”?

- o engajamento das partes interessadas implica processos interativos de engajamento com as partes interessadas relevantes. O engajamento das partes interessadas pode ocorrer mediante, por exemplo, reuniões, audiências ou procedimentos de consulta. O engajamento significativo com as partes interessadas é caracterizado por uma comunicação bidirecional e depende da boa-fé dos participantes de ambos os lados.⁶ Ele também é responsivo e contínuo, e inclui, em muitos casos, engajar as partes interessadas relevantes antes que as decisões sejam tomadas.
- engajamento nos dois sentidos significa que a empresa e as partes interessadas expressam livremente opiniões, compartilham perspectivas e estão abertos a pontos de vista alternativos para alcançar um entendimento mútuo. Isso também significa que as partes interessadas relevantes têm a oportunidade de ajudar a projetar e realizar atividades de engajamento por si mesmas.
- espera-se que tanto a empresa quanto a parte interessada ajam de boa-fé nas atividades de engajamento. Isso significa que a empresa se engaja com a intenção genuína de entender como os interesses das partes interessadas relevantes são impactados por suas atividades. Significa que a empresa está preparada para lidar com os impactos adversos que causa ou para os quais contribui e que as partes interessadas representam honestamente seus interesses, intenções e preocupações.
- o engajamento responsivo significa que a empresa busca tomar decisões obtendo os pontos de vista daqueles que provavelmente serão afetados pela decisão. É importante engajar as partes interessadas e os titulares de direitos potencialmente impactados antes de tomar qualquer decisão que possa impactá-los.⁷ Isso implica o fornecimento oportuno de todas as informações necessárias para que as partes interessadas e os titulares de direitos potencialmente

6. OCDE (2011), *Comentário às Políticas Gerais*, Para 25.

7. Em alguns casos, isso pode ser necessário, por exemplo, quando o direito à informação faz parte da efetivação dos direitos humanos.



PERGUNTAS RELACIONADAS À VISÃO GERAL DA DEVIDA DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

impactados possam tomar uma decisão informada sobre como a decisão da empresa pode afetar seus interesses. Isso também significa que há monitoramento da implementação dos compromissos acordados, garantindo que os impactos adversos às partes interessadas e os titulares de direitos impactados e potencialmente impactados sejam tratados, inclusive por meio de remediação quando as empresas causaram ou contribuíram para o(s) impacto(s).

- o engajamento contínuo significa que as atividades de engajamento das partes interessadas perduram por todo o ciclo de vida de uma operação ou atividade, não sendo um esforço pontual.

O engajamento significativo das partes interessadas é uma componente chave do processo de devida diligência.

No entanto, este Guia não se destina a fornecer uma visão exaustiva sobre esta questão. Existem muitos recursos para ajudar as empresas a conduzir e lidar com os desafios comuns das atividades de engajamento das partes interessadas (por exemplo OCDE, 2015c).

P10. Quando o engajamento das partes interessadas é importante no contexto da devida diligência?

O engajamento significativo das partes interessadas é importante em todo o processo de devida diligência. O engajamento das partes interessadas e dos titulares de direitos impactados e potencialmente impactados pode ser especialmente relevante quando uma empresa está:

- identificando impactos adversos reais ou potenciais no contexto de suas atividades.
- avaliando suas relações comerciais no que se refere a impactos adversos reais ou potenciais.
- elaborando respostas para prevenir e mitigar os riscos de impactos adversos que a empresa causou ou para o qual contribuiu.
- identificando formas de remediação para os impactos adversos que a empresa causou ou para o qual contribuiu e elaborando processos para permitir a remediação.
- monitorando e comunicando como a empresa está enfrentando os impactos reais e potenciais de suas atividades sobre os direitos humanos.

Além disso, em alguns casos, o engajamento ou a consulta às partes interessadas é um direito em si.⁸

8. Por exemplo, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas prevê que os Estados consultem e cooperem com os povos indígenas interessados para obter seu consentimento livre, prévio e informado (CLPI) em uma série de situações, incluindo a aprovação de projetos que afetem suas terras e territórios ou outros recursos (ver artigos 19 e 32). A Convenção n.º 169 da OIT, que é juridicamente vinculante para os países que a ratificaram, exige que os Estados Partes consultem os povos indígenas com o objetivo de chegar a um acordo ou consentimento sobre as medidas propostas (ver artigo 6).



PERGUNTAS RELACIONADAS À VISÃO GERAL DA DEVIDA
DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

➔ **POR EXEMPLO**, o direito dos trabalhadores de formar ou aderir a sindicatos e seu direito de negociar coletivamente são direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Por isso, é importante envolver os sindicatos ou os representantes dos trabalhadores quando se trata com os trabalhadores em relação a essas questões. Além disso, as relações laborais são uma forma de engajamento das partes interessadas.

Para certos tipos de impactos adversos que resultam em danos coletivos (como a corrupção que prejudica coletivamente a população da jurisdição em que ocorre, ou as emissões de gases de efeito estufa que contribuem para danos coletivos e transfronteiriços), o engajamento amplo das partes interessadas e dos titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados pode não ser possível. Nesses casos, pode ser útil o engajamento com representantes confiáveis das partes interessadas ou organizações representativas (por exemplo, ONGs, órgãos públicos representativos, etc.).

Além do engajamento das partes interessadas, as empresas também podem querer consultar especialistas em questões ou contextos específicos (por exemplo, acadêmicos, ONGs, organizações locais) para pedir conselhos sobre o desenvolvimento e a implementação de atividades de devida diligência.

P11. Como uma empresa pode engajar partes interessadas potencialmente vulneráveis?

Identificar e buscar remover possíveis barreiras para o engajamento das partes interessadas (por exemplo, idioma, cultura, desequilíbrios de gênero e poder, divisões dentro da comunidade, etc.) é importante para garantir que o engajamento das partes interessadas seja eficaz.

➔ **POR EXEMPLO**, compartilhar informações oralmente em uma comunidade em que o nível de alfabetização é baixo.

Além disso, alguns indivíduos ou grupos podem enfrentar riscos acentuados de vulnerabilidade ou marginalização, por exemplo, devido à estigmatização social. Muitas vezes, as partes interessadas mais vulneráveis serão também as mais afetadas pelas atividades de uma empresa. Por exemplo, partes interessadas como mulheres, crianças e comunidades marginalizadas socialmente podem ser afetadas de forma mais significativa por uma atividade empresarial, ou afetadas de maneiras diferentes, e podem precisar de atenção adicional no contexto das atividades de engajamento das partes interessadas.

Existem muitos recursos sobre como lidar com potenciais barreiras ao engajamento e como engajar com grupos específicos de partes interessadas vulneráveis.⁹

9. Ver, por exemplo, OCDE (2016c), Anexos B-D.



As empresas podem colaborar ao nível da indústria ou ao nível multi-setorial, assim como com as partes interessadas pertinentes ao longo do processo de devida diligência, embora elas sempre permaneçam responsáveis por assegurar que sua devida diligência seja efetivamente realizada. ►Ver Seção I, Características da Devida Diligência, Quadro 2

P12. Como as empresas podem colaborar na realização da devida diligência?

Muitas das recomendações de devida diligência deste Guia podem ser realizadas em colaboração com outros agentes, tais como outros atores da indústria, em parceria com sindicatos ou por meio de iniciativas de várias partes interessadas.

➔ **POR EXEMPLO**, as empresas podem estabelecer parcerias ou celebrar acordos com sindicatos, a fim de facilitar o engajamento dos trabalhadores na concepção e implementação dos processos de devida diligência, na implementação dos padrões sobre os direitos dos trabalhadores e na apresentação de reclamações. Esses acordos com os sindicatos podem ter várias formas e podem ser feitos no local de trabalho, na empresa, de modo setorial ou a nível internacional. Eles incluem acordos de negociação coletiva, Acordos-Quadro Globais, protocolos e memorandos de entendimento.

A cooperação pode ajudar a reunir conhecimento sobre os riscos e as soluções para o setor, a aumentar o poder de influência, na medida do possível, em relação as relações comerciais comuns e a tornar a devida diligência mais eficiente para todos, por exemplo, mediante o reconhecimento de avaliações existentes de relações comerciais, e por meio de relatórios de referência comuns para as relações comerciais. Muitas vezes, a colaboração setorial também gera como benefício a partilha de custos e a economia de recursos. ►Ver Anexo Q18, Q27-28, Q37 e Quadro 5

QUADRO 3. BOA GOVERNANÇA PARA INICIATIVAS COLABORATIVAS DE DEVIDA DILIGÊNCIA

A lista a seguir inclui exemplos de boa governança que podem ajudar uma empresa a determinar se a iniciativa colaborativa com a qual está engajada é confiável.

A iniciativa:

- estabeleceu um mecanismo de reclamação funcional, acessível e eficaz, o qual permite às partes interessadas levantarem preocupações relacionadas às atividades da própria iniciativa, sem medo de retaliação*.
- dispõe de um processo que permite a consulta a partes interessadas e a especialistas sobre os objetivos e as atividades da iniciativa.
- dispõe de um processo eficaz para comunicar oportunamente às empresas participantes informações detalhadas sobre os impactos adversos reais ou potenciais, a fim de apoiá-las na realização das suas próprias atividades de devida diligência.



PERGUNTAS RELACIONADAS À VISÃO GERAL DA DEVIDA
DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

- dispõe de um processo de revisão periódica, incluindo o monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas e objetivos da própria iniciativa, incluindo, quando necessário, a atualização das políticas, atividades e orientações que fornece às empresas participantes.
- levou em consideração casos em que podem existir conflitos de interesses reais ou potenciais entre a direção da iniciativa e as empresas e estabeleceu processos para gerir potenciais conflitos de interesses.
- divulga informações pormenorizadas sobre sua estrutura de governança interna, seu pessoal, seus recursos e mecanismos de supervisão.
- informa a respeito de suas avaliações para determinar se está cumprindo suas próprias metas e objetivos em relação as práticas de fornecimento responsável.
- permite o reconhecimento mútuo, sujeito a um controle de qualidade adequado, de outras iniciativas de devida diligência.

**Esta disposição diz respeito a mecanismos de reclamação referentes às atividades da iniciativa e não a mecanismos de reclamação que as iniciativas possam estabelecer para facilitar a remediação entre as partes interessadas ou os titulares de direitos impactados e os membros da iniciativa.*

A participação em uma iniciativa colaborativa não tira a responsabilidade da empresa pelos impactos adversos que ela causa, para os quais contribui ou com os quais está diretamente vinculada.

Quando uma empresa se envolve na colaboração para a realização da devida diligência, ela deve primeiro avaliar a qualidade da iniciativa. Isso pode incluir:

- procurar os pontos de vista de partes interessadas relevantes sobre a credibilidade da iniciativa.
- avaliar se a iniciativa e seus processos são confiáveis, ou seja, se estão alinhados com as recomendações deste Guia.
- garantir que as abordagens colaborativas sejam aplicadas e adaptadas à empresa da maneira necessária para constituir uma devida diligência suficientemente robusta.
- ser um participante ativo na colaboração.
- aplicar princípios de boa governança quando a colaboração for realizada por meio de uma iniciativa formal. ▶ *Ver Quadro 3*

P13. A colaboração pode apresentar riscos em relação a normas concorrenciais?

Embora, em muitos casos, as empresas possam colaborar sem violar o direito da concorrência, as empresas e as iniciativas colaborativas em que estejam envolvidas devem tomar medidas proativas para compreender questões de direito da concorrência na sua jurisdição e evitar atividades que possam ser consideradas violação do direito da concorrência.



→ **POR EXEMPLO**, as empresas e as iniciativas colaborativas em que estão envolvidas podem:

- Consultar a opinião das autoridades em temas de concorrência, se tiverem dúvidas quanto ao fato de um determinado comportamento ou atividade poder ser considerado contrário às normas concorrenciais e, logo, suscitar riscos regulatórios.
- Estabelecer medidas de transparência em relação às iniciativas colaborativas, de modo a atenuar as preocupações em matéria de concorrência. As autoridades em temas de concorrência podem desconfiar mais de iniciativas ou acordos entre concorrentes se a conduta for totalmente privada. Além disso, a transparência pode ajudar a trazer à luz questões potencialmente problemáticas, assegurando assim que sejam enfrentadas rapidamente.
- Estabelecer programas de compliance antitruste. As autoridades em temas de concorrência frequentemente fornecem orientações sobre a melhor forma de conceber e fazer cumprir programas de compliance em jurisdições específicas.

Cada jurisdição terá regras diferentes no que diz respeito a questões de direito da concorrência; no entanto, existem algumas questões orientadoras que as empresas podem considerar ao avaliar preocupações relacionadas ao direito da concorrência em suas iniciativas de CER.

→ **POR EXEMPLO**

- A colaboração ou iniciativa envolve um acordo entre concorrentes?
- A colaboração ou iniciativa pode ser vista como uma violação *per se* do direito da concorrência? (ou seja, envolve fixação de preços, cartéis em licitações (ofertas combinadas), restrições da produção e divisão de mercados (ou compartilhamento)?)
- A colaboração ou iniciativa tem um efeito anticoncorrencial (ou seja, impactos nos mercados consumidores, tais como preços mais elevados ou limitação da disponibilidade de bens/serviços), independentemente do fato de não procurar restringir a concorrência?
- Os efeitos pró-concorrenciais da colaboração ou iniciativa superam os seus efeitos anticoncorrenciais?
- Há benefícios de interesse público produzidos pela colaboração ou iniciativa que podem ser incluídos ou substituir um teste de aplicação do critério de equilíbrio? ▶ *Ver Capobianco, Gillard e Bijelic, 2015.*



PERGUNTAS RELACIONADAS AO PROCESSO DE DEVIDA DILIGÊNCIA

INCORPORAR A CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL EM POLÍTICAS E SISTEMAS DE GESTÃO

Elaborar, adotar e divulgar uma combinação de políticas sobre questões de CER que conciliem os compromissos da empresa com os princípios e normas contidos nas Diretrizes da OCDE para EMNs e seus planos de implementação de devida diligência, que serão relevantes para as operações da própria empresa, da sua cadeia de fornecimento e de outros parceiros comerciais

▶ Ver Seção II, 1.1

P14. O que as políticas de CER incluem? ▶ Ver Seção II, 1.1

Conforme observado neste Guia, as políticas de CER de uma empresa devem incluir compromissos sobre questões cobertas pelas Diretrizes da OCDE para EMNs e abordar de forma mais pormenorizada os compromissos relativos aos riscos mais significativos das empresas.

Também pode ser benéfico para uma empresa utilizar as políticas de CER para explicar como ela estabelece prioridades no contexto de sua devida diligência (ou seja, por que alguns riscos são considerados mais significativos do que outros).

As políticas de CER também podem estipular como uma empresa implementará suas responsabilidades - como realizará a devida diligência, o engajamento das partes interessadas e a remediação. A este respeito, as políticas também podem descrever as expectativas da empresa ao implementar sua política de CER com relação aos trabalhadores (incluindo seus empregados, trabalhadores temporários e outros que realizem trabalho para ela) e aos seus parceiros comerciais.

▶ Ver Anexo P18

As políticas de CER da empresa podem ser adaptadas aos contextos ou operações locais.

Por exemplo, uma subsidiária de uma empresa multinacional grande que opere num país com riscos laborais específicos pode adaptar a política de CER da matriz para abordar as questões específicas daquele contexto.

P15. Quais conhecimentos especializados podem ser utilizados no desenvolvimento de políticas de CER? ▶ Ver Seção II, 1.1

Já existem modelos consistentes de políticas para muitos setores no contexto de iniciativas setoriais ou de diversas partes interessadas. Uma empresa pode optar por adotá-los ou desenvolver suas próprias políticas a partir deles, desde que atendam às recomendações da Seção II, 1.1 deste Guia e sejam apropriadas ao setor ou ao local de atuação da empresa.¹⁰

A consulta com as partes interessadas relevantes pode ser útil no desenvolvimento da política de CER. Isso pode ser particularmente relevante em contextos em relação aos quais ainda não

10. Por exemplo, ver OCDE (2016a), "Model Supply Chain Policy for a Responsible Global Supply Chain of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas"; ver também OCDE (2017b), "Model Enterprise Policy for Responsible Agriculture Supply Chains".



INCORPORAR A CONDOTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL EM POLÍTICAS E SISTEMAS DE GESTÃO

existem modelos consistentes de política. Diretrizes de organizações de empregadores, associações sindicais, ONGs relevantes ou iniciativas com partes interessadas também podem ser úteis no desenvolvimento de políticas. ▶ *Ver Anexo P8-11*

Envolver as unidades relevantes de uma empresa no desenvolvimento de políticas pode ajudar a identificar abordagens realistas e eficientes para a implementação de uma política. ▶ *Ver Anexo P16*

Procurar incorporar as políticas da empresa sobre questões de CER aos órgãos de supervisão da empresa. Incorporar as políticas sobre questões de CER nos sistemas de gestão para que sejam implementadas como parte dos processos rotineiros da empresa, considerando a possível independência, autonomia e estrutura jurídica desses órgãos, as quais podem estar previstas por leis e regulamentos nacionais. ▶ *Ver Seção II, 1.2*

P16. Quais equipes ou unidades serão relevantes considerar para o desenvolvimento e alinhamento dos objetivos da empresa com suas políticas de CER?

▶ *Ver Seção I, Características da Devida Diligência – O essencial; Seção II, 1.2*

Na prática, a forma de alinhamento entre equipes e unidades dependerá fortemente das características específicas da empresa, como a natureza de suas atividades, tamanho e natureza dos riscos específicos que enfrenta. As empresas podem considerar quais equipes e unidades poderiam impactar a observância de suas políticas de CER, para identificar quais devem ser consideradas no alinhamento de objetivos.

Podem ser incluídas as unidades:

- Responsáveis por tomar decisões de alto nível sobre a empresa (por exemplo, conselhos de administração e direção).
- Responsáveis por garantir o cumprimento a leis, normas e parâmetros (por exemplo, jurídico, *compliance*, recursos humanos, departamentos ambientais, gestão do solo).
- Responsáveis por tomar decisões sobre novos relacionamentos comerciais (por exemplo, departamentos de compras, departamentos de vendas, gerentes de fundos de investimento). ▶ *Ver tabela 5*
- Responsáveis pelo desenvolvimento ou supervisão de produtos e operações ligados a risco (e.g. desenvolvedores de produtos, responsáveis operacionais e técnicos).
- Responsáveis por vendas e *marketing* de produtos ou serviços.

Essas unidades também podem estar envolvidas na execução de etapas da devida diligência (como no desenvolvimento de políticas de CER, na implementação de sistemas de gestão ou na identificação ou prevenção e mitigação de impactos).

Dependendo da estrutura da empresa, também será importante assegurar o alinhamento entre as entidades subsidiárias, franquias ou escritórios locais com os principais compromissos e processos, embora esses órgãos possam adaptar suas políticas de CER ao contexto local. ▶ *Ver Anexo P14*



TABELA 5. EXEMPLOS DE DEPARTAMENTOS E FUNÇÕES POTENCIALMENTE RELEVANTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA DEVIDA DILIGÊNCIA

DEPARTAMENTOS E/OU FUNÇÕES	TEMAS*
Sustentabilidade, RSC, Compra sustentável	Potencialmente muitas/todas as questões abrangidas pelas Diretrizes para EMNs, uma vez que esses departamentos/funções são muitas vezes o principal responsável/ponto focal/coordenador das questões de CER
Ambiental e/ou social	<ul style="list-style-type: none">● Meio ambiente● Saúde e segurança● Direitos humanos● Outras questões sociais que não sejam de responsabilidade de nenhum outro departamento / função
Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none">● Emprego e relações laborais● Saúde e segurança no trabalho● Direitos humanos● Recrutamento
Representantes dos trabalhadores e dos sindicatos	<ul style="list-style-type: none">● Emprego e relações de trabalho● Saúde e segurança no trabalho● Direitos humanos
Operações, produção	<ul style="list-style-type: none">● Meio ambiente● Saúde e segurança no trabalho● Direitos humanos● Proteção ao consumidor
Jurídico	<ul style="list-style-type: none">● Cumprimento da lei● Emprego e relações laborais● Antissuborno e corrupção● Direitos humanos● Proteção ao consumidor● Transparência● Contratos com parceiros comerciais
Compliance, ética/ integridade	<ul style="list-style-type: none">● Compliance em geral● Antissuborno & corrupção
Compras, cadeia de fornecimento, parceiros comerciais	<ul style="list-style-type: none">● Todas as questões das Diretrizes para EMNs relacionadas à cadeia de fornecimento e a parceiros comerciais● Triagem, contratação e monitoramento da cadeia de fornecimento/ parceiros comerciais para essas questões



TABELA 5. EXEMPLOS DE DEPARTAMENTOS E FUNÇÕES POTENCIALMENTE RELEVANTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA DEVIDA DILIGÊNCIA

Vendas e marketing	<ul style="list-style-type: none">● Direitos humanos● Proteção ao consumidor● Transparência
Desenvolvimento comunitário	<ul style="list-style-type: none">● Engajamento de partes interessadas● Meio ambiente● Saúde e segurança da comunidade● Direitos humanos● Transparência
Relações externas, comunicação	<ul style="list-style-type: none">● Engajamento de partes interessadas● Transparência
Gerenciamento de riscos	<ul style="list-style-type: none">● Potencialmente todas as questões
Auditoria	<ul style="list-style-type: none">● Potencialmente todas as questões
Diretoria	<ul style="list-style-type: none">● Potencialmente todas as questões
Conselho/Proprietários	<ul style="list-style-type: none">● Potencialmente todas as questões

** Lista não exaustiva de questões no âmbito das Diretrizes da OCDE para as EMNs, que possam ser particularmente relevantes para o departamento/função considerar para desempenhar seu papel no âmbito da devida diligência ou para contribuir com seus conhecimentos especializados nesse processo*

P17. Quais são as distinções nos papéis do conselho e da diretoria para garantir que a CER seja incorporada? ▶ Ver Seção II, 1.2

Os conselhos geralmente estarão envolvidos na aprovação das políticas de CER de uma empresa. Eles também podem estar envolvidos na tomada de decisões sobre uma estratégia de negócios que pode ter implicações sobre a CER. Além disso, podem intervir nos casos em que as políticas de CER não estejam sendo implementadas e solicitar que a direção tome medidas. Pode ser útil nomear um ou mais membros do conselho com experiência e responsabilidade para tratar questões de CER. A esse respeito, os Princípios de Governança Corporativa do G20/OCDE reconheceram que uma responsabilidade importante do conselho de empresas públicas é supervisionar o sistema de gestão de riscos e os sistemas projetados para garantir que a empresa obedeça às leis aplicáveis, incluindo leis tributárias, concorrenciais, trabalhistas, ambientais, de igualdade de oportunidades, anticorrupção e de saúde e segurança (OCDE, 2015a, cap. VI). A direção, por outro lado, será responsável por desenvolver uma estratégia para garantir que a política de CER seja implementada.

Embora os papéis do conselho e da direção sejam distintos, na prática os diretores podem fazer parte dos conselhos das empresas, desempenhando assim um papel duplo.



Incorporar as expectativas e políticas de CER na relação com fornecedores e outros parceiros comerciais. ▶ *Ver Seção II, 1.3*

P18. Como as expectativas de CER podem ser incorporadas às relações comerciais?

▶ *Ver Seção II, 1.3*

Além de articular as expectativas dos parceiros comerciais nas políticas de CER da empresa, medidas adicionais podem ser tomadas para garantir que as expectativas de CER sejam incorporadas às relações comerciais.

➔ **POR EXEMPLO**, conforme observado neste Guia, as expectativas referentes a novas relações comerciais podem ser comunicadas e acordadas por meio de acordos formais ou outros documentos (por exemplo, com códigos de conduta dos fornecedores, contratos de *joint venture*, cartas complementares às entidades receptoras de investimento, etc.). Esses acordos ou documentos podem incluir:

- Expectativas de que os parceiros comerciais cumpram as Diretrizes da OCDE para EMNs e/ou este Guia ou padrões condizentes.
- Expectativas sobre transparência, monitoramento e relatórios realizados pelos parceiros comerciais.
- Especificação sobre se/como se espera que os parceiros comerciais transmitam as exigências às suas próprias relações de negócio no âmbito da cadeia de fornecimento ou cadeia de valor.
- Motivos para rescindir o contrato, devido ao não cumprimento das expectativas relativas às Diretrizes da OCDE para EMNs.

Os departamentos encarregados de tomar decisões sobre novas relações comerciais podem considerar os critérios de CER antes de entrar em uma nova relação comercial. Isso pode ser feito por meio da utilização de processos de pré-qualificação, critérios de seleção ou critérios de triagem que levem em consideração questões de CER.

Em muitos casos, um parceiro comercial (tal como um fornecedor) terá muitos clientes e poderá fornecer serviços e produtos a mais de um setor industrial. Sendo assim, em alguns casos pode ser impraticável ou oneroso para uma empresa impor suas próprias expectativas relativas a fornecedores/parceiros comerciais sem considerar as expectativas existentes ou potencialmente conflitantes no relacionamento comercial por seus outros clientes/parceiros.

As empresas podem abordar este desafio por meio de:

- alinhamento com normas setoriais e internacionais em relação a expectativas de devida diligência da cadeia de fornecimento.
- colaboração com outros atores do setor para estabelecer expectativas comuns em relação às relações comerciais, assim como para as políticas de CER comuns e para estruturas de relatórios compartilhados. ▶ *Ver Anexo P12*
- engajamento com parceiros comerciais para reduzir exigências conflitantes, racionalizar as exigências feitas por diferentes clientes, e especificar iniciativas, políticas ou programas adicionais que possam ser mutuamente reconhecidos.

IDENTIFICAR E AVALIAR OS IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS ÀS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

A definição de escopo deve ser realizada de modo amplo, para identificar todas as áreas do negócio, em todas as suas operações e relações, inclusive em suas cadeias de fornecimento, em relação às quais os riscos de CER são mais prováveis e mais significativos. ▶ Ver Seção II, 2.1

P19. O que se entende por definição de escopo e quão amplo deve ser o processo dessa definição em uma empresa? ▶ Ver Seção II, 2.1

Definição de escopo, refere-se a um processo inicial de identificação de áreas gerais de risco significativo nas próprias operações da empresa (por exemplo, atividades e linhas de produtos) e parceiros comerciais (incluindo todos os estágios da cadeia de fornecimento ou cadeia de valor). O processo de definição de escopo deve ser amplo e servir como um exercício inicial para permitir a priorização. Por outro lado, a análise (Seção II, 2.2), refere-se a um processo mais aprofundado que procura identificar e avaliar os riscos prioritários relacionados com uma atividade ou parceiro comercial específica. ▶ Ver Anexo P23-28

A forma como essa definição é realizada na prática, particularmente no que diz respeito à definição de escopo dos riscos nas relações comerciais, varia conforme as características de uma empresa.

→ **POR EXEMPLO**, um investidor institucional pode recorrer a serviços de pesquisa de mercado e a outros recursos externos (relatórios da sociedade civil, meios de comunicação social, etc.) para avaliar os riscos da sua carteira de investimentos, enquanto um varejista pode mapear a estrutura da sua cadeia de fornecimento e identificar áreas gerais de risco com base em fatores geográficos, setoriais, de produto ou empresariais específicos.

No entanto, se for levado à atenção da empresa (por exemplo, mediante relatórios, processos de engajamento de partes interessadas, mecanismo de reclamação) que uma linha de produtos ou subcomponente está associado a riscos específicos, é importante considerar essa informação juntamente a outros dados coletados durante o exercício de definição do escopo.

QUADRO 4. ONDE O MAPEAMENTO DA CADEIA DE PRODUÇÃO SE ENCAIXA NO PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE ESCOPO E ANÁLISE?

Durante o processo de definição de escopo, será importante que as empresas mapeiem as suas operações em geral e a estrutura das suas cadeias de fornecimento, a fim de identificar atividades, locais, produtos ou parceiros comerciais de alto risco. À medida que a empresa aperfeiçoar seu entendimento sobre essas áreas de alto risco, ela poderá realizar um mapeamento mais detalhado de cada relação comercial, a fim de identificar relações específicas para análise adicional. *(continua na próxima página)*



IDENTIFICAR E AVALIAR OS IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS
ÀS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

QUADRO 4. ONDE O MAPEAMENTO DA CADEIA DE PRODUÇÃO SE ENCAIXA NO PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE ESCOPO E ANÁLISE?

Por exemplo, uma empresa do setor automotivo pode identificar, durante o seu exercício de definição de escopo, que é provável que suas baterias apresentem riscos mais significativos do que seus outros componentes, com base em informações setoriais conhecidas. Nesta fase, é pouco provável que a empresa disponha de informações detalhadas sobre subfornecedores específicos e países de origem para iniciar uma análise pormenorizada da sua cadeia de fornecimento de baterias. Em vez disso, a empresa procuraria, em primeiro lugar, levantar dados adicionais sobre o local onde as baterias são fabricadas, identificando as fases de maior risco da cadeia de fornecimento destes produtos, os prováveis países de origem dos materiais contidos na bateria e a qualidade e natureza de qualquer devida diligência realizada por subfornecedores de alto risco. Só então a empresa pode passar a priorizar parceiros comerciais individualmente para análise e ação aprofundadas.

Por exemplo, depois de analisar as suas linhas de produtos, uma empresa que opera no setor de calçados pode identificar que seu calçado de couro está associado a riscos significativos tendo em vista riscos laborais e ambientais associados ao processo de curtimento. A empresa pode então mapear parceiros comerciais específicos (por exemplo, curtumes) ligados à produção de seus produtos de couro, a fim de priorizar fornecedores individuais que operam em áreas geográficas de alto risco para análise mais aprofundada.

P20. O que se entende por riscos setoriais, de produto, geográficos e da empresa?

► *Ver Seção II, 2.1*

Considerar riscos setoriais, riscos associados a produtos, fatores de risco geográficos e fatores de risco da empresa pode ser útil para definir o escopo dos riscos nas próprias operações de uma empresa, bem como em suas comerciais. Esses fatores de risco são determinados por impactos ocorridos no passado e por questões emergentes.

- Riscos setoriais são riscos inerentes a um setor de modo geral, resultante das características deste setor, suas atividades, seus produtos e processos de produção. Por exemplo, o setor extrativo está frequentemente associado a riscos relacionados com grandes impactos no meio ambiente e nas comunidades locais. No setor do vestuário e calçado, prevalecem os riscos associados aos direitos sindicais, a saúde, a segurança no trabalho e a baixos salários, entre outros.¹¹
- Riscos associados a produtos são riscos relacionados a insumos ou processos de produção utilizados no desenvolvimento ou uso de produtos específicos. Por exemplo, peças de vestuário com bordado ou miçangas têm um risco maior de emprego informal e trabalho precário. Telefones e computadores têm o risco de conter componentes extraídos de áreas em conflito.

11. Ver OCDE(2017a) para mais informações sobre os riscos no setor de vestuário e calçados; ver OCDE (2016c) para mais informações sobre os riscos ligados ao setor extrativo.



IDENTIFICAR E AVALIAR OS IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS ÀS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

- Riscos geográficos são condições em um determinado país que podem tornar os riscos setoriais mais prováveis. Em geral, os fatores de risco geográficos podem ser classificados como riscos relacionados com o sistema regulatório (por exemplo, alinhamento com convenções internacionais), governança (por exemplo, força de instituições de inspeção, Estado de Direito, nível de corrupção), contexto socioeconômico (por exemplo, taxas de pobreza e educação, vulnerabilidade e discriminação de populações específicas) e contexto político (por exemplo, presença de conflitos).
- Riscos da empresa são riscos associados a uma empresa específica, como governança fraca, um histórico ruim em relação ao respeito a direitos humanos, direitos laborais, normas anticorrupção e normas ambientais ou falta de cultura em CER.

P21. Quais são exemplos de fontes de informação para pesquisa documental?

▶ *Ver Seção II, 2.1*

A maioria dos riscos associados a setores e produtos, bem como as situações em determinados países, são bem conhecidos ou facilmente compreendidos a partir de informações de fácil acesso. Por exemplo, os impactos perigosos de processos e produtos no meio ambiente e na saúde são, em geral, suficientemente conhecidos pelos setores.

Relatórios disponibilizados por organizações internacionais, organizações da sociedade civil, INDHs, agências governamentais, sindicatos e associações empresariais e de empregadores, podem fornecer informações valiosas durante todo o processo de devida diligência, mas particularmente durante a fase de definição do escopo. Artigos na mídia também podem ajudar a compreender a situação social e política local, regional e nacional. ▶ *Ver Tabela 6 para uma lista de fontes documentais*

É importante que as empresas avaliem a precisão e a credibilidade dos recursos que utilizam para obter informação sobre riscos. Isso é especialmente verdadeiro para fontes herdadas, como diagnósticos anteriores e pesquisas feitas por parceiro, empresa adquirida ou outra empresa e outras fontes secundárias. Essa avaliação pode ser feita por meio da triangulação de informações para compará-las com outras fontes, considerando a natureza, a fonte das informações, a data de publicação e consultando terceiros sobre pontos de dúvida, como organizações da sociedade civil. No entanto, a informação apresentada em relatórios externos não precisa ser completamente verificada para que uma empresa a utilize como ponto de partida para investigar mais profundamente.



IDENTIFICAR E AVALIAR OS IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS
ÀS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

**TABELA 6. EXEMPLOS DE DEPARTAMENTOS E FUNÇÕES POTENCIALMENTE
RELEVANTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA DEVIDA DILIGÊNCIA**

Fontes primárias	<ul style="list-style-type: none">● Contratos, licenças, regulamentação e legislação relevantes, política empresarial que descreva o regime legal e regulamentar aplicável ao projeto ou atividade.● Estudos iniciais/avaliações de impacto encomendados por terceiros, ou durante fases iniciais do projeto.● Dados produzidos por órgãos governamentais sobre emprego, níveis de pobreza, parâmetros de saúde e educação, salários, condições de trabalho e saúde e segurança no trabalho, etc.● Dados de censo, dados sobre índices de renda e pobreza (essas informações podem não ser confiáveis em alguns contextos de economias em desenvolvimento).● Mapeamento do território e outras informações sobre o projeto ou atividade.● Indicadores-chave coletados por meio de mapas, sistemas de informação geográfica e outras fontes.● Outros materiais existentes ou informações herdadas no caso de aquisição (se possível).● Reclamações da comunidade local e registros de demandas.
Fontes secundárias	<ul style="list-style-type: none">● Estudos e índices desenvolvidos por acadêmicos, INDHs, agências governamentais e órgãos setoriais.● Estudos e relatórios de organizações intergovernamentais e instituições multilaterais e bilaterais de desenvolvimento.● Estudos e índices desenvolvidos por ONGs e organizações sindicais setoriais, nacionais e internacionais.● Informações sobre investimentos comunitários ou programas de desenvolvimento relacionados a outros projetos do setor na área ou região.● Estudos realizados pelas comunidades, por exemplo, povos indígenas ou suas organizações representativas, sobre questões-chave que possam ser relevantes para o desenvolvimento de projetos.● Relatórios elaborados por outras empresas que operam no local ou na região.



IDENTIFICAR E AVALIAR OS IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS
ÀS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

P22. Como lidar com a falta de informação? ▶ *Ver Seção II, 2.1 - 2.2*

Certas estratégias podem ser úteis para lidar com a falta de informação sobre riscos associados às atividades da própria empresa e de seus parceiros comerciais, tendo em vista as circunstâncias relevantes e as limitações fáticas.

➔ **POR EXEMPLO**

- Podem ser estabelecidos mecanismos de reclamação e outras plataformas de monitoramento (por exemplo, comitês nacionais de monitoramento) para alertar as empresas para os impactos adversos reais ou potenciais que elas possam não ter identificado. ▶ *Ver Anexo P54*
- Informações ou alegações sobre impactos adversos reais ou potenciais não precisam ser completamente verificadas para levar a empresa a realizar análises mais aprofundadas.
- Empresas podem se engajar com as principais partes interessadas e especialistas para compreender melhor o setor e os riscos associados a seus produtos ou sua região geográfica, por exemplo, mediante mesas redondas.

Partindo das áreas de risco significativas identificadas acima, realizar avaliações de forma reiterada e cada vez mais aprofundada das operações, de fornecedores e das demais relações comerciais priorizadas, de modo a identificar e analisar os impactos adversos específicos, reais e potenciais sobre as questões de CER ▶ *(Seção II, 2.2)*

P23. Como uma empresa pode avaliar os riscos de impactos adversos em suas próprias atividades? ▶ *Ver Seção II, 2.2*

Em muitos casos, as empresas já realizam auto-avaliações ou participam de auditorias ou inspeções externas relacionadas aos principais riscos do seu setor e, em alguns contextos, essas avaliações são reguladas pela legislação nacional. Por exemplo, inspeções de trabalho, inspeções ambientais exigidas para licenciamento, avaliações de impacto ambiental, sistemas de gestão anticorrupção, processos de CSC, auditorias financeiras, avaliações de impacto de direitos humanos e processos de licenciamento de produtos são exemplos de avaliações de risco comuns que uma empresa pode já estar realizando ou estar cooperando com autoridades relevantes com estas finalidades. As empresas podem modificar ou complementar as avaliações existentes para refletir os padrões internacionais e as recomendações de CER.

Além das avaliações padrão que uma empresa pode já estar realizando, avaliações internas adicionais podem ser necessárias para compreender riscos potenciais ou impactos adversos reais com relação às próprias atividades da empresa, a fim de garantir o alinhamento com as expectativas de CER contidas nas Diretrizes da OCDE para EMNs.

- ➔ **POR EXEMPLO**, uma empresa pode encomendar uma auditoria externa da implementação das suas políticas de discriminação e assédio sexual.
- ➔ **POR EXEMPLO**, uma subsidiária pode realizar avaliações de impacto ambiental relacionadas com as suas atividades e compartilhá-las com a matriz.



P24. Como uma empresa pode priorizar quais de suas próprias operações ou relações comerciais devem ser avaliadas primeiro? ▶ *Ver Seção II, 2.2*

Para muitas empresas, especialmente para as maiores, não será possível avaliar os impactos adversos reais ou potenciais em todas as operações e relações comerciais. As empresas podem priorizar operações ou relações comerciais para avaliação quando o risco de impactos for mais significativo. ▶ *Ver Seção II, Seção 2.4 e Anexo P3 para maior orientação em relação a impactos significativos.*

Algumas considerações relacionadas a definição do item acima:

- A operação ou as operações do parceiro comercial estão em um país que apresenta maior risco (por exemplo, existência de conflito, presença de grupos vulneráveis, Estado de Direito frágil, altas taxas de corrupção, etc.).
- A operação ou relação comercial envolve uma atividade ou processo de produção que é de alto risco (caracterizado por altas taxas de trabalho informal, uso de produtos químicos perigosos, uso de maquinário pesado, etc.).
- Os riscos foram identificados numa avaliação anterior.

É importante ressaltar que as relações comerciais são categorizadas como de “alto risco” e priorizadas para posterior avaliação com base em seu perfil de risco e não na força de seu relacionamento com a empresa.

→ **POREXEMPLO**, uma empresa de eletrônicos pode classificar como de “alto risco” as empresas de extração de minérios em regiões afetadas por conflitos, apesar de a empresa de eletrônicos não ter relações contratuais diretas com esses parceiros comerciais.

Por vezes, poderá ser necessária uma maior hierarquização das relações comerciais de alto risco. Nesses casos, a fim de analisar todas as relações comerciais de alto risco existentes, a empresa pode priorizar a análise das relações comerciais de alto risco que sejam mais significativas em termos de percentual do produto que a empresa fornece (ou países em termos de percentual de fornecimento).

P25. Como uma empresa pode avaliar as relações comerciais que foram priorizadas durante o exercício de definição de escopo? ▶ *Ver Seção II, 2.2*

Durante o exercício de definição de escopo, a empresa identifica as grandes categorias de riscos associados aos seus parceiros comerciais. As análises são avaliações mais detalhadas dos riscos priorizados que resultam de um exercício de definição de escopo. Exemplos de formas de análise incluem auto-avaliações de fornecedores, inspeções no local e auditorias, entre outras. O tipo de análise que uma empresa utiliza será adaptado à natureza do risco.

→ **POREXEMPLO**

- Inspeções no local podem ser adequadas para avaliar os riscos relacionados com a saúde e segurança no trabalho, a segurança dos produtos e o desempenho ambiental (entre outros riscos).



IDENTIFICAR E AVALIAR OS IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS
ÀS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

- Revisões documentais podem ser necessárias quando se avaliar a conformidade de uma empresa com as normas sobre relatórios financeiros.
- Entrevistas com trabalhadores e discussões com grupos focais podem ser apropriadas ao avaliar riscos trabalhistas e de direitos humanos, particularmente em relação aos riscos que são sensíveis e geralmente não documentados. Reconhecendo que os trabalhadores podem não se sentir à vontade de compartilhar respostas sinceras com a gerência, em alguns casos pode ser necessário que terceiros confiáveis conduzam entrevistas e discussões com grupos focais.
- Engajamento de partes interessadas e consultas com organizações relevantes da sociedade civil podem ser apropriados ao avaliar os impactos adversos das atividades da empresa sobre comunidades locais.

P26. O que uma avaliação dos parceiros comerciais pode abranger e quem deve realizá-la? ▶ *Ver Seção II, 2.2*

Para a maior parte dos riscos, uma avaliação deve contemplar o seguinte:

- Impactos adversos reais ou riscos de impactos que o parceiro comercial causou ou para os quais contribuiu (por exemplo, manuseio inseguro de produtos químicos; pagamento de subornos a empregados públicos), incluindo aqueles associados a projetos futuros ou atividades futuras.
- A capacidade e disposição do parceiro comercial para realizar a devida diligência.
- A adequação da devida diligência realizada, incluindo as medidas que a empresa ou seu parceiro comercial estão implementando para prevenir e mitigar impactos adversos (por exemplo, política, sistemas de *compliance*, avaliações de subfornecedores, modernização de instalações, acesso a mecanismos de reclamação).

É útil que aqueles que realizam as avaliações demonstrem as seguintes competências:

- *Expertise* sobre os riscos relevantes que a empresa está analisando (por exemplo, direitos humanos, saúde e segurança, corrupção), incluindo uma compreensão da melhor metodologia para identificar impactos adversos reais e potenciais no contexto local.
- Conhecimento das normas internacionais e nacionais relacionadas ao impacto negativo.
- Capacidade de conduzir a análise no contexto local (por exemplo, dominar determinados idiomas).

Não é provável que um indivíduo tenha as competências acima mencionadas em relação a todas as áreas de risco e em todos os contextos. À luz desse desafio, as análises podem ser conduzidas por equipes que tenham, em conjunto, todas as competências acima mencionadas.



IDENTIFICAR E AVALIAR OS IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS
ÀS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

P27. Quando avaliar uma parceria comercial? ▶ *Ver Seção II, 2.2*

Empresas são incentivadas a analisar:

- As relações comerciais existentes de alto risco (ou seja, parceiros comerciais que envolvem locais, produtos ou setores que foram identificados como apresentando elevados riscos de impactos) que ainda não foram apreciadas.
- Antes de formar novas relações comerciais de alto risco no primeiro elo de sua cadeia.
▶ *Ver Anexo P18*
- Quando for provável que tenham ocorrido mudanças no contexto das relações comerciais de alto risco.

Em alguns casos, os riscos de impacto negativo são tão predominantes numa determinada região que a análise individual dos parceiros comerciais não produzirá novas informações. Nesse caso, a empresa pode optar por se concentrar imediatamente na prevenção e mitigação de impactos.

→ **POR EXEMPLO**, uma empresa pode tomar conhecimento de que o assédio sexual é frequente numa zona de processamento de exportações (ZPE). Reconhecendo a dificuldade de identificar incidentes específicos de assédio sexual, a empresa pode optar por não analisar primeiro os prestadores, mas, ao invés disso, incentivá-los a realizar atividades para prevenir o assédio sexual (por exemplo, treinamento de gerentes).

Em alguns casos, já podem existir análises confiáveis sobre os parceiros comerciais. Quando disponíveis, as empresas são encorajadas a revisar os resultados dessas avaliações e, em seguida, concentrar esforços na prevenção ou mitigação dos impactos adversos identificados e no monitoramento do progresso.

P28. Como podem as empresas analisar parceiros comerciais com quem não têm relações contratuais? ▶ *Ver Seção, 2.2*

Existem várias ferramentas e abordagens para avaliar relações comerciais de alto risco quando a empresa não tem uma relação contratual que ajude a superar os desafios de visibilidade e poder de influência.

→ **POR EXEMPLO**, para aumentar a visibilidade, uma empresa pode:

- Solicitar a seus parceiros comerciais que divulguem as informações necessárias para que a empresa analise os riscos relacionados com os seus fornecedores e parceiros comerciais, tais como informações relativas a subfornecedores e subcontratantes ou ao país de origem. As empresas podem criar e utilizar modelos comuns de relatórios dentro de um setor para reduzir ônus indevido sobre parceiros comerciais.
▶ *Ver Anexo P12*
- Utilizar um sistema existente de rastreabilidade ou de cadeia de custódia¹² para ganhar visibilidade sobre relações comerciais em posições mais remotas da cadeia de fornecimento. Isso é mais relevante para empresas que contenham insumos provenientes de cadeias físicas de fornecimento.

12. Rastreabilidade é o processo pelo qual as empresas rastreiam materiais e produtos ao longo da cadeia de fornecimento.



IDENTIFICAR E AVALIAR OS IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS ÀS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

Sempre que possível, a fim de analisar os impactos adversos ligados a parceiros comerciais em esferas mais remotas da cadeia de fornecimento, as empresas podem:

- Utilizar análises confiáveis existentes sobre parceiros comerciais em esferas mais remotas da cadeia de fornecimento, tais como avaliações compartilhadas por meio de uma iniciativa colaborativa ou aprovadas através de divulgação em cascata ou cláusulas contratuais decorrentes¹³ de acordos ou contratos escritos.
- Se não existirem análises confiáveis por meio de informações recolhidas de relatórios em cascata, cláusulas contratuais decorrentes ou rastreabilidade, podem ser identificados parceiros comerciais compartilhados com outros atores do setor para realizar ou encomendar análises de parceiros comerciais comuns.
- Analisar o processo de devida diligência dos parceiros comerciais que operam em pontos de controle da cadeia de fornecimento. ► *Ver Quadro 5*

QUADRO 5. ENGAJAMENTO COM PARCEIROS COMERCIAIS QUE OPERAM EM PONTOS DE CONTROLE DA CADEIA DE FORNECIMENTO

As empresas podem identificar pontos de controle (às vezes chamados de “pontos de estrangulamento”) levando em consideração:

- Pontos-chave de transformação na cadeia de fornecimento, em que a rastreabilidade ou as informações da cadeia de responsabilidades podem ser agregadas ou perdidas.
- O número de atores; por exemplo, quando há relativamente poucas empresas que processam ou lidam com a maioria dos insumos passados mais adiante no âmbito de uma cadeia de fornecimento.
- O maior ponto de influência das empresas no final de uma cadeia de fornecimento.
- Pontos em que já existem sistemas e programas de auditoria que podem ser utilizados de modo a evitar a duplicação de esforços.

As “empresas em pontos de controle” terão provavelmente maior visibilidade e/ou poder de influência sobre os seus próprios fornecedores e parceiros comerciais nas esferas mais remotas da cadeia de fornecimento do que as empresas mais próximas dos consumidores ou utilizadores finais. A realização da devida diligência em empresas em pontos de controle para determinar se elas, por sua vez, estão realizando a devida diligência em conformidade com este Guia proporciona algum conforto de que os riscos de impacto adverso diretamente ligados aos fornecedores foram identificados, prevenidos e mitigados. A identificação e o engajamento com pontos de controle podem ser realizados por meio de: inclusão de provisões em contratos com fornecedores e parceiros comerciais que exijam a identificação de pontos de controle (de forma confidencial); e pedido aos fornecedores/parceiros comerciais que comprem de pontos de controle que atendam às expectativas deste Guia, usando sistemas de compartilhamento de informações confidenciais sobre fornecedores e/ou por meio de esquemas setoriais para divulgar os atores mais acima na cadeia de fornecimento.

13. A divulgação em cascata consiste na divulgação de informações sobre compradores diretos, que depois passam as informações para seus compradores; uma cláusula decorrente é uma disposição de um contrato geral que é incorporada em acordos de subfornecedores.



IDENTIFICAR E AVALIAR OS IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS
ÀS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

Analisar o envolvimento da empresa com os impactos adversos reais ou potenciais identificados, a fim de determinar as respostas adequadas. Especificamente, avaliar se a empresa: (a) causou (ou causaria) o impacto adverso; (b) contribuiu (ou contribuiria) para o impacto adverso; ou se (c) o impacto adverso está (ou estaria) diretamente ligado às suas operações, produtos ou serviços por uma relação comercial. ▶Ver Seção II, 2.3

P29. O que se entende por impactos adversos “causados”, para o quais a empresa “contribuiu”, ou que estão “diretamente ligados” às suas operações, produtos e/ou serviços, por meio de uma parceria comercial? ▶Ver Seção II, 2.3

Causa: Uma empresa “causa” um impacto adverso se as atividades da empresa¹⁴ por si só forem suficientes para resultar no impacto.

→ **POR EXEMPLO**, se uma empresa discrimina mulheres ou minorias raciais em suas práticas de contratação ou se uma empresa paga um suborno a um funcionário público estrangeiro.

Contribuir: Uma empresa “contribui para” um impacto adverso se as suas atividades, em combinação com as atividades de outras entidades, causarem impacto, ou se as atividades da empresa causarem, facilitarem ou incentivarem outra entidade a causar impacto adverso. A contribuição deve ser substancial, o que significa que não inclui contribuições pequenas ou triviais.

A natureza substancial da contribuição e o entendimento de quando as ações da empresa puderem ter causado, facilitado ou incentivado outra entidade a causar um impacto adverso, podem envolver a ponderação de múltiplos fatores. Os seguintes fatores podem ser considerados:

- Em que medida a empresa pode incentivar ou motivar um impacto adverso por outra entidade, ou seja, em que medida a atividade aumentou o risco de ocorrência do impacto.
- Em que medida a empresa poderia ou deveria ter conhecimento do impacto adverso ou do potencial impacto adverso, ou seja, o grau de previsibilidade.
- Em que medida qualquer uma das atividades da empresa de fato mitigou o impacto adverso ou diminuiu o risco de ocorrência do impacto.

A mera existência de uma parceria/atividade comercial que crie condições gerais em que seja possível a ocorrência de impactos adversos não configura necessariamente uma relação de contribuição. A atividade em questão deverá aumentar substancialmente o risco de impactos adversos.

→ **POR EXEMPLO**, considere um varejista que estabelece prazos muito curtos para entrega de determinado produto e restringe o uso de subcontratação pré-aprovada, apesar de saber, com base em experiências similares no passado, que o tempo de produção não é factível.

- A ação de fixar um prazo de execução mais curto do que o factível e de restringir o recurso à subcontratação aumentou o risco de horas extras excessivas no fabricante.
- O grau de previsibilidade do impacto pode ser elevado porque o varejista sabia que, no passado, prazos de entrega para produtos semelhantes não foram viáveis e que prazos de entrega curtos costumam resultar em horas extras excessivas no setor.

14. OCDE (2011), Capítulo IV, Para 42. dispõe que “Atividades podem incluir tanto ações quanto omissões.”



IDENTIFICAR E AVALIAR OS IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS
ÀS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

- Se não forem tomadas medidas de mitigação para diminuir o risco de ocorrência do impacto, o varejista pode estar contribuindo para horas extras excessivas no fabricante.
- ➔ **POR EXEMPLO**, considere um investidor de *private equity* que invista em uma usina siderúrgica. O investidor tem assento no conselho de administração da siderúrgica e interage regularmente com a sua gestão. O investidor vota contra a instalação de equipamento caro que trata os resíduos da fábrica. Como resultado da falta de tratamento dos resíduos, a água potável de uma comunidade local é poluída.
- Incentivar que os gestores de projetos não instalem tecnologias que possam prevenir ou mitigar os impactos ambientais sobre as fontes de água aumenta o risco de impactos adversos.
- O grau de previsibilidade, pode ser elevado, se for de conhecimento geral dos profissionais de gestão ambiental da indústria siderúrgica que é necessário equipamento de tratamento de resíduos para evitar a poluição de água potável.
- Se o investidor tivesse realizado a devida diligência e apoiado um plano de tratamento alternativo para os resíduos, o risco de poluição da água e a previsibilidade desse impacto teriam sido menores, afastando o investidor de uma relação de contribuição.

Vinculação Direta: A vinculação é definida como relação entre o impacto adverso e os produtos, serviços ou operações de uma empresa por meio de outra entidade (ou seja, em uma relação comercial). “A vinculação direta” não se define por relações contratuais diretas, por exemplo, no caso de “fornecimento direto”.

- ➔ **POR EXEMPLO**, se uma empresa utiliza em seus produtos cobalto extraído mediante trabalho infantil, a empresa pode estar diretamente ligada ao impacto adverso (ou seja, trabalho infantil). Neste caso, a empresa não causou ou contribuiu para o impacto adverso em si, mas ainda assim pode haver uma ligação direta entre os produtos da empresa e o impacto adverso por meio de seus comerciais com as entidades envolvidas no fornecimento de cobalto (ou seja, com quem fundiu o minério, o comerciante e a mineradora que utiliza trabalho infantil).

A relação de uma empresa com o impacto adverso não é estática. Ela pode mudar, por exemplo, à medida que as situações evoluem, e dependendo do grau em que a devida diligência e as medidas tomadas para lidar com os riscos e impactos identificados diminuem o risco de os mesmos ocorrerem.



IDENTIFICAR E AVALIAR OS IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS ÀS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

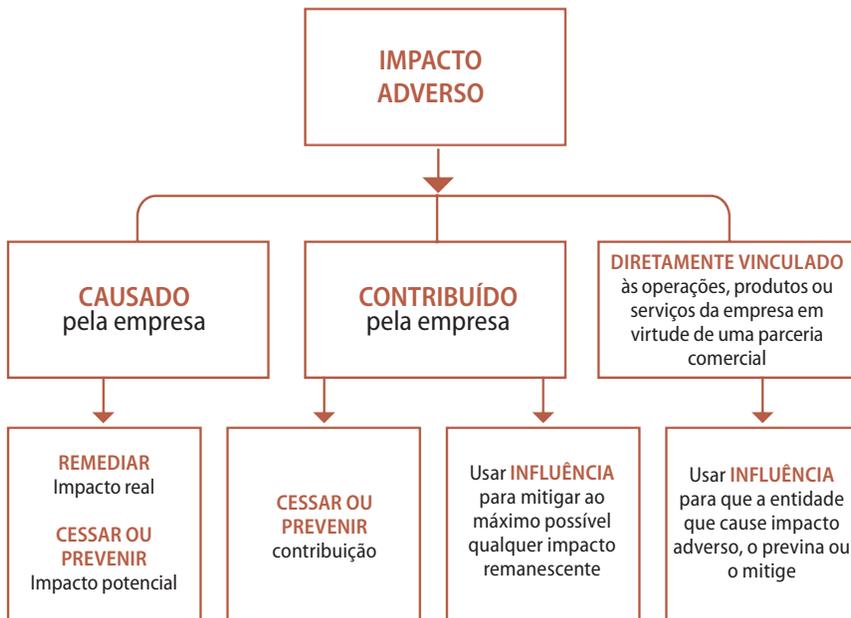
Em geral, é mais provável que uma empresa cause um impacto adverso no contexto das atividades associadas às suas próprias operações e provavelmente esteja diretamente vinculada aos impactos adversos causados pelos parceiros comerciais. A contribuição pode ocorrer no contexto de suas próprias atividades por meio de um parceiro comercial.

As caracterizações acima não têm o objetivo de anular quaisquer questões de responsabilidade legal. A legislação doméstica pode ter orientações ou normas específicas para determinar a relação entre o impacto e a empresa, para fins de responsabilidade jurídica. Por exemplo, provavelmente, será considerado que as empresas declaradas culpadas de atos criminosos de suborno, causaram ou contribuíram para o impacto, segundo a legislação nacional anticorrupção.

P30. Por que a forma como uma empresa está vinculada aos impactos adversos é importante? ▶Ver Seção II, 2.3

A relação de uma empresa com um impacto adverso (isto é, se a empresa causa, contribui ou está diretamente vinculada por uma relação de negócios) é uma consideração importante, pois determina como uma empresa deve responder a um impacto e se há também a responsabilidade de prover ou cooperar na remediação. ▶Ver Figura 2

FIGURA 2. Lidando com impactos adversos



Nota: Diretrizes mais específicas para lidar com os impactos adversos sobre direitos humanos estão listadas em OCDE (2011), Capítulo IV.



IDENTIFICAR E AVALIAR OS IMPACTOS ADVERSOS REAIS E POTENCIAIS ASSOCIADOS
ÀS OPERAÇÕES, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA EMPRESA

Com base nas informações obtidas sobre os impactos adversos reais e potenciais, quando necessário, deve-se priorizar os riscos e impactos de CER mais significativos para ação, com base na gravidade e probabilidade. A priorização será relevante quando não for possível enfrentar todos os impactos adversos potenciais e reais imediatamente. Uma vez identificados e tratados os impactos mais significativos, a empresa deve passar a enfrentar os impactos menos significativos. ►Ver Seção II, 2.4

P31. Como uma empresa pode priorizar suas ações ao buscar prevenir e mitigar impactos adversos em suas atividades e relações comerciais?

►Ver Seção I, *Características da Devida Diligência – A devida diligência pode envolver priorização (baseada no risco); Seção II, 2.4*

Ao priorizar ações para resposta, a magnitude do dano real ou potencial é o fator mais importante.¹⁵ No entanto, reconhecendo que as empresas podem estar expostas a uma variedade de impactos adversos significativos, a iminência do dano pode ser considerada secundariamente.

→ **POR EXEMPLO**, se uma fábrica estiver em risco iminente de incêndio devido a sistemas elétricos perigosos, pode ser dada prioridade à garantia da segurança do edifício e ao treinamento dos trabalhadores sobre como reagir em caso de incêndio, antes de enfrentar um risco relacionado à contaminação da água que seja igualmente grave, mas que não esteja previsto que ocorra nos próximos cinco anos.

15. No caso da priorização de riscos aos direitos humanos, a gravidade de um potencial impacto adverso deve ter precedência sobre a probabilidade.

CESSAR, PREVENIR E MITIGAR IMPACTOS ADVERSOS

Interromper atividades que estejam causando ou contribuindo para impactos adversos em questões de CER, com base na análise da empresa sobre seu envolvimento com esses impactos. Desenvolver e implementar planos adequados para prevenir e mitigar potenciais (futuros) impactos adversos. ▶ Ver Seção II, 3.1

P32. Qual é a diferença entre prevenir e mitigar impactos adversos? ▶ Ver Seção II, 3.1

Prevenção refere-se a atividades destinadas a evitar a ocorrência de um impacto adverso (por exemplo, que reduzam o risco de tal ocorrência enquanto **mitigação** refere-se a atividades que reduzem o impacto uma vez que esse ocorra. A prevenção é o principal objetivo da devida diligência.

→ POR EXEMPLO

- No que diz respeito à saúde e à segurança no trabalho, a eliminação do perigo é reconhecida como o melhor meio de prevenir lesões e problemas de saúde em um primeiro momento.
- A instalação de processos de tratamento de água, pode mitigar os impactos da poluição da água por meio da diminuição do nível de resíduos encontrados na água.

→ POR EXEMPLO

- O engajamento em ações coletivas, em áreas de alto risco, com intuito de treinar entidades locais para que seja coibida a solicitação de suborno e melhorada a capacidade do governo local para monitorar e aplicar leis anticorrupção, pode ajudar a prevenir a existência de suborno no futuro.
- Cooperar com processos criminais envolvendo corrupção e denunciar devidamente os empregados que solicitaram subornos, pode mitigar o impacto do suborno.



P33. Como uma empresa deve prevenir e mitigar os impactos reais ou potenciais que possa causar ou para os quais pode contribuir? ▶*Ver Seção II, 3.1*

Em primeiro lugar e acima de tudo, as empresas devem cessar todas as atividades que causem ou contribuam para impactos adversos reais.

Há uma série de medidas que uma empresa pode tomar para prevenir ou mitigar impactos adversos futuros em suas próprias operações.

→ POR EXEMPLO

- Medidas de adaptação/modificação: às vezes, a adaptação ou modificação de aspectos das operações, produtos ou serviços de uma empresa pode ser necessária para prevenir ou mitigar impactos. Por exemplo, redirecionar um oleoduto para evitar possíveis riscos à saúde das comunidades locais ou alterar os processos de produção para evitar o uso de substâncias tóxicas.
- Modernização de instalações: Alguns impactos só podem ser evitados quando houver melhorias de instalações e equipamentos. Esses investimentos podem incluir: iluminação, ventilação, acesso às saídas de emergência, novo maquinário, tecnologia para controlar os impactos, etc.
- Políticas: O desenvolvimento de políticas empresariais e de protocolos de acompanhamento para a sua implementação pode ser, por si só, um meio de prevenir a ocorrência de impactos. Por exemplo, uma política empresarial de não-discriminação no processo de contratação e nos processos que o acompanham pode ajudar a prevenir a discriminação. ▶*Ver Seção II 1.1-1.2*
- Treinamento: a capacitação eficaz dos trabalhadores, empregados e gestores pode ajudar a prevenir a ocorrência de impactos adversos. O treinamento pode compreender uma ampla gama de questões, tais como, mas não limitadas a políticas e protocolos da empresa, leis e obrigações, manuseio seguro de máquinas, produtos químicos, etc., e conscientização sobre como identificar riscos. ▶*Ver Seção II, 1.2(f); 1.3(d)*
- Sistemas de alerta: envolve a identificação de sinais de alerta ou indicadores de riscos e o desenvolvimento de procedimentos a serem seguidos pela organização caso sejam identificados riscos de causar ou contribuir para impactos adversos.
- Questões sistêmicas: As empresas têm a responsabilidade de lidar com os impactos adversos que causam ou para os quais contribuem, mesmo quando operam em contextos nos quais questões sistêmicas são predominantes. Embora não seja responsabilidade das empresas resolver questões sociais estruturais, as empresas podem entender que enfrentar tais desafios pode ser eficaz na prevenção ou mitigação de impactos adversos. ▶*Ver Quadro 6 para mais informações sobre como enfrentar riscos sistêmicos.*



QUADRO 6. ENDEREÇANDO QUESTÕES SISTÊMICAS

Questões sistêmicas são problemas ou desafios prevaletentes em um determinado contexto que resultam de causas fora do controle imediato da empresa, mas que, ainda assim, aumentam o risco de impactos adversos dentro das operações da empresa ou de sua cadeia de fornecimento. Os riscos sistêmicos podem surgir de falhas de governança e da falha dos governos em cumprir seu dever de exigir cumprimento às leis e proteger os direitos humanos. Exemplos de questões sistêmicas incluem falta de acesso à educação e elevadas taxas de pobreza que podem aumentar o risco de trabalho infantil, suborno e corrupção extensivos no governo, discriminação sistemática de grupos minoritários e o assédio e abuso generalizados de mulheres e meninas na sociedade. Embora as empresas não sejam responsáveis por falhas dos governos, a decisão de realizar atividades em contextos onde existem riscos sistêmicos aumentará a natureza e a extensão da devida diligência.

Há uma série de formas pelas quais as empresas podem enfrentar os riscos associados a questões sistêmicas. Por exemplo, as empresas podem:

- **Colaborar entre setores** – Riscos sistêmicos, geralmente, atingem muitos setores dentro de um determinado contexto. Por isso, as empresas podem optar por coordenar e colaborar entre setores, para aumentar a eficácia das medidas de prevenção e remediação. Desta forma, o problema não se limita a ser transferido de um setor para outro.*
- **Engajar o governo** – Reconhecendo que existem limites legais e práticos, em contextos em que o governo não está cumprindo seu dever de tutelar, as empresas podem usar seu poder de influência junto ao governo (local ou nacional) para incentivar o governo a realizar mudanças, por exemplo, mediante melhor aplicação das leis e regulamentos, ou a promoção da CER. O engajamento pode incluir uma série de medidas, tais como cartas abertas ao governo, engajamento por meio de iniciativas de diversos atores interessados, participação em diálogos, etc. As empresas também podem se envolver com os governos nacionais para incentivá-los a disseminar a CER.
- **Identificar iniciativas existentes eficazes** – Para riscos setoriais comuns, as empresas podem recorrer a abordagens recomendadas de prevenção e mitigação desenvolvidas por governos, associações industriais, iniciativas com diversos atores ou pares no setor. A identificação de iniciativas existentes e seus objetivos ajudará uma empresa a entender como pode utilizar as estratégias existentes para prevenir e mitigar riscos sistêmicos. Por exemplo, uma empresa pode utilizar mecanismos de reclamação já existentes.

No âmbito de esforços para resolver questões sistêmicas, resultados tangíveis podem demorar, mas isso não deve prejudicar ou desencorajar a tomada de medidas para tentar responder às questões sistêmicas. No entanto, as empresas que operam em contextos com problemas sistêmicos e que geram impactos adversos em suas próprias operações e na cadeia de fornecimento devem estar preparadas para ser transparentes em relação a suas decisões e fundamentos para permanecer e levar em consideração se são capazes de continuar a operar em tais contextos, ou a partir deles, de maneira responsável, durante o curso de qualquer um dos esforços mencionados acima. Em muitos casos, serão necessários maiores esforços para monitorar e prevenir impactos adversos nas suas próprias operações ou nas suas cadeias de fornecimento e, ao mesmo tempo, procurar resolver questões mais sistêmicas.

* Por exemplo, em contextos em que o trabalho infantil é um risco sistêmico, a eliminação do trabalho infantil de um setor pode simplesmente empurrar as crianças para o emprego em outro. Por isso, abordagens intersetoriais são encorajadas.



Com base na priorização da empresa, desenvolver e implementar planos para buscar prevenir ou mitigar impactos adversos reais ou potenciais sobre questões de CER, que estejam diretamente ligadas às operações, produtos ou serviços da empresa por meio de parceiros comerciais.

▶ Ver Seção II, 3.2

P34. Como uma empresa pode buscar prevenir e mitigar impactos reais ou potenciais diretamente ligados às suas operações, produtos e/ou serviços, por meio de um parceiro comercial? ▶ Ver Seção II, 3.2

A expectativa de que as empresas busquem prevenir ou mitigar os impactos adversos diretamente ligados às suas operações, produtos e/ou serviços, por meio de um parceiro comercial, não se destina a transferir a responsabilidade da entidade que causa ou contribui para um impacto adverso à empresa com a qual ela mantém uma parceria comercial.¹⁶ A responsabilidade pelo impacto permanece com a entidade ou entidades que causam ou contribuem para os impactos.¹⁷

Entretanto, embora a empresa possa não ser capaz de lidar com o impacto em si, ela deve procurar influenciar seus parceiros comerciais para prevenir ou mitigar os impactos adversos. ▶ Ver Seção I, *Características da Devida Diligência - A Devida Diligência não transfere responsabilidades.*

Nesse sentido, as ações que podem ser tomadas para procurar prevenir e mitigar os impactos adversos associados a uma relação comercial incluem:

- Modificar operações ou atividades comerciais para prevenir e mitigar os impactos adversos ligados aos parceiros comerciais da empresa. ▶ Ver Anexo P35
- Utilizar o poder de influência para, na medida do possível, gerar mudanças nas práticas da entidade que está causando o(s) impacto(s) adverso(s). ▶ Ver Anexo P36-37
- Apoiar parceiros comerciais na prevenção ou mitigação do(s) impacto(s). ▶ Ver Anexo P38
- Descontinuar uma parceria comercial. ▶ Ver Anexo P39
- Abordar questões sistêmicas. ▶ Ver Quadro 6

P35. Como uma empresa pode modificar suas operações ou atividades para prevenir e mitigar os impactos adversos ligados aos seus parceiros comerciais?

▶ Ver Seção II, 3.2

Muitos dos sistemas de gestão que uma empresa estabelece conforme a Seção II, 1.1 deste Guia pretendem prevenir e mitigar impactos em sua cadeia de fornecimento, diminuindo a probabilidade de que ela se envolva com parceiros comerciais de alto risco ou aumentando o poder de influência com novos fornecedores / parceiros comerciais. Isso pode incluir medidas relacionadas à incorporação das expectativas de CER nas relações comerciais, como o estabelecimento de critérios de pré-qualificação ou de licitação com base em padrões de CER.

Medidas adicionais, que uma empresa pode tomar para prevenir e mitigar impactos adversos ligados às suas relações comerciais, envolvem adaptação ou modificação de aspectos de suas operações, produtos e/ou serviços.

16. OCDE (2011), *Capítulo II, Para. 12.*

17. *Id.*



CESSAR, PREVENIR E MITIGAR IMPACTOS ADVERSOS

Por exemplo, a incorporação de considerações de devida diligência no processo de concepção de um produto, considerando seus riscos potenciais de CER juntamente a outras questões, como viabilidade, custo e demanda, e determinando se o produto deve ser conduzido da fase de projeto para a fase de desenvolvimento, pode evitar riscos no futuro.

P36. Como uma empresa pode usar seu poder de influência? ▶ *Ver Seção II, 3.2(c)-(e)*

Considera-se que há poder de influência “quando a empresa tem a capacidade de gerar mudanças nas práticas indevidas da entidade que causa o dano”.¹⁸ Uma abordagem apropriada para influenciar depende do impacto em questão, do grau de influência que a empresa possui com seu parceiro comercial e de outras características específicas do setor e/ou natureza do relacionamento comercial. As empresas também podem adotar uma combinação de estratégias para exercer poder de influência.

→ **POR EXEMPLO**, o exercício do poder de influência de acordo com o setor e a situação específica, pode incluir:

- Interagir com o parceiro comercial para instá-lo a prevenir e/ou mitigar impactos por meio de cartas, e-mails, telefonemas ou reuniões em nível operacional, de direção e/ou conselho para expressar opiniões sobre questões de CER.
- Incluir perspectivas sobre CER e devida diligência em contratos comerciais.
- Vincular incentivos comerciais - como compromisso com contratos de longo prazo e pedidos futuros - ao desempenho de CER.
- Para os investidores, participar e falar nas Assembleias Gerais Anuais, para expressar opiniões sobre assuntos de CER e usar os direitos de voto para expressar opiniões sobre questões de CER, solicitar informações e interagir com as empresas que recebem investimentos para obter informações relevantes e tornar as expectativas claras.
- Engajar-se com reguladores e formuladores de políticas sobre questões de CER, para que eles possam mudar as práticas indevidas da entidade causadora do dano.
- Comunicar a possibilidade de rompimento das relações comerciais se as expectativas em torno de CER não forem respeitadas (por exemplo, mediante cláusulas contratuais, políticas empresariais, reuniões com a gerência do parceiro comercial).

Às vezes, uma empresa pode enfrentar limitações ao uso do poder de influência ou pode não ter influência por si só. ▶ *Ver Anexo P37*

18. OCDE (2011), *Comentário às Políticas Gerais, Para 19*.



P37. Como lidar com a falta do poder de influência?

Quando uma empresa não tiver poder de influenciar suas relações comerciais, pode procurar aumentar a sua influência, quando possível.

→ **POR EXEMPLO**, a empresa pode:

- Introduzir expectativas de CER e devida diligência nos contratos comerciais.
- Estabelecer incentivos comerciais vinculados a critérios de CER.
- Estabelecer relações de longo prazo com seus fornecedores ou parceiros comerciais.

As empresas que não tiverem poder de influência nas suas relações comerciais podem aumentar a sua influência, informando sobre as expectativas compartilhadas e realizando atividades em colaboração.

→ **POR EXEMPLO**

- Empresas que compram do mesmo fornecedor podem desenvolver e compartilhar um conjunto comum de exigências de CER aplicável ao fornecedor. Da mesma forma, empresas que compram do mesmo fornecedor podem usar seu poder de influência combinado para incentivar os fornecedores compartilhados a implementar medidas de ação corretiva eficazes, com a devida consideração à lei de concorrência. ▶ *Ver Anexo P13*
- As empresas de um setor podem trabalhar de modo setorial ou regional para identificarem e envolverem fornecedores que operam em pontos de controle comuns da cadeia de fornecimento do setor.
- As empresas podem aderir a iniciativas geográficas ou de temas específicos que visem prevenir e mitigar os impactos adversos nas áreas identificadas (por exemplo, mesas redondas por países, mercadorias ou setores, iniciativas múltiplos atores e programas no local).
- Investidores minoritários podem escrever uma carta conjunta a uma empresa receptora de investimento, indicando as expectativas em relação à CER e incentivando a empresa a prevenir/mitigar impactos, conforme pertinente.

As Diretrizes da OCDE para EMNs reconhecem que “existem limitações práticas à capacidade das empresas alterarem o comportamento dos seus fornecedores”.¹⁹ Além disso, leis de governança corporativa podem, em certos casos, limitar a capacidade de uma empresa para controlar ou influenciar comportamentos, nomeadamente entre acionistas e empresas receptoras de investimentos, conselhos de administração, direção e empresas-matriz e respectivas filiais e/ou *joint ventures*. O grau de influência de uma empresa sobre o parceiro comercial que causa impacto adverso é útil para considerar o que ela pode fazer para persuadir a entidade a agir, mas as empresas têm a responsabilidade de exercer a devida diligência e de utilizar qualquer poder de influência que possam ter.

19. OCDE (2011), *Comentário a Políticas Gerais*, Para 21.



P38. Como uma empresa pode apoiar um parceiro comercial na prevenção ou mitigação de impactos adversos? ▶ *Ver Seção II, 3.2(b) e 3.2(g)*

Uma empresa pode apoiar seus parceiros comerciais na aplicação das medidas previstas na seção II, 3.2 desse Guia.

→ **POR EXEMPLO**, uma empresa pode:

- Estabelecer parcerias com fornecedores/relações comerciais para desenvolver e implementar planos de ação corretivos com foco em resultados e com cronogramas claros.
- Fornecer orientação técnica aos fornecedores/relações comerciais - por exemplo, na forma de treinamento, atualização de sistemas de gestão, etc.
- Facilitar a participação de fornecedores/parceiros comerciais em iniciativas setoriais mais amplas, ou iniciativas regionais para prevenir impactos.
- Facilitar os vínculos dos fornecedores/parceiros comerciais com os prestadores de serviços locais.
- Facilitar o acesso a financiamento para fornecedores/ parceiros comerciais para ajudar a implementar planos de ação corretiva, por exemplo, mediante financiamento direto, empréstimos a juros baixos, garantias de aprovisionamento contínuo e assistência na obtenção do financiamento.

P39. Como uma empresa deve abordar a possibilidade de desvinculação comercial?

▶ *Ver Seção II, 3.2(h)*

Conforme abordado neste Guia, o fim de uma parceria comercial pode ser apropriado como último recurso, após tentativas malsucedidas de prevenir ou mitigar impactos graves; quando os impactos adversos forem irremediáveis; quando não houver perspectivas razoáveis de mudança; ou quando forem identificados impactos ou riscos graves, e a entidade causadora do impacto não tomar medidas imediatas para os prevenir ou mitigar.

Em muitos casos, uma real possibilidade de desligamento é necessária, para que o poder de influência de uma empresa seja eficaz. Nessas situações, as empresas também devem considerar e enfrentar os potenciais impactos adversos de uma decisão de finalizar uma relação comercial. Se uma empresa considerar que o fim do relacionamento comercial é o mais apropriado a fazer, há uma série de ações que ela pode tomar para garantir que esse processo seja responsável.

→ **POR EXEMPLO**, a empresa:

- Deve cumprir as leis nacionais, as normas internacionais de trabalho e os termos dos acordos de negociação coletiva.
- Pode articular medidas de escalonamento para o desligamento antecipado de uma relação comercial.
- Pode fornecer informações detalhadas que apoiem a decisão de se desligar para a direção e para o sindicato, caso existam.
- Sempre que possível, é importante informar previamente sobre o término da relação comercial.²⁰

20. Nos casos em que tenham sido identificados impactos adversos graves, ou em que a empresa não considere viável a prevenção ou mitigação do impacto adverso, pode não ser possível para a empresa fornecer aviso com antecedência suficiente a seu parceiro comercial.



CESSAR, PREVENIR E MITIGAR IMPACTOS ADVERSOS

Em alguns casos, pode não ser possível ou factível para uma empresa finalizar uma parceria comercial.

→ POR EXEMPLO

- Quando o fim da parceria comercial for ditado por contrato ou por questões práticas (por exemplo, um investimento em portfólio comum; quando os clientes de um gestor de investimentos não concordarem que o desinvestimento é adequado ou quando houver um contrato com prazo fixo).
- Quando o fornecedor é um parceiro comercial crucial²¹ (por exemplo, fornecedor de um mineral raro, que seja insumo fundamental para o produto principal da empresa, e que só é oferecido por um pequeno grupo de fornecedores que operam em um contexto de alto risco).

Nesses casos, recomenda-se que as empresas reportem a situação internamente, continuem a monitorar a parceria comercial, por exemplo, por meio da manutenção de um banco de dados com informações relevantes, e revisitem sua decisão de continuarem com o vínculo, quando as circunstâncias mudarem ou como parte da estratégia de longo prazo da empresa para responder sistematicamente a todos os impactos adversos. Também pode ser do interesse da empresa explicar a decisão de não encerrar a parceria comercial, e como essa decisão se alinha com suas políticas e prioridades, quais ações estão sendo tomadas para tentar usar sua influência para mitigar os impactos e como a parceria comercial continuará a ser monitorada no futuro.

P40. Como uma empresa pode buscar prevenir e mitigar impactos adversos vinculados a parceiros comerciais com os quais não tem relação contratual? ▶ *Ver Seção II, 3.2*

Há várias maneiras, por meio das quais, uma empresa pode buscar prevenir e mitigar impactos adversos ligados a parceiros comerciais com os quais não haja uma relação contratual. Sempre que possível, é importante avisar com antecedência suficiente que a relação comercial será finalizada.

→ POR EXEMPLO, empresas podem:

- Solicitar que parceiros comerciais contratuais redirecionem suas atividades para parceiros comerciais que tenham sido pré-qualificados.
- Comprar diretamente ou estabelecer outras formas de atividade com parceiros comerciais que operam em pontos de controle da cadeia de fornecimento, e que tenham processos confiáveis de devida diligência para seus fornecedores (no contexto das cadeias de fornecimento). ▶ *Ver Anexo Quadro 5*
- Identificar e trabalhar diretamente com parceiros comerciais de alto risco com os quais a empresa não tenha uma relação contratual para prevenir e mitigar impactos, tal como descrito na P34.

21. Um parceiro pode ser considerado crucial se fornecer um produto ou serviço essencial para a atividade da empresa e para o qual não exista uma fonte alternativa razoável.

MONITORAR A IMPLEMENTAÇÃO E OS RESULTADOS

Monitorar a implementação e a eficácia das atividades de devida diligência da empresa, ou seja, suas medidas para identificar, prevenir, reparar e, quando apropriado, apoiar a remediação de impactos, inclusive nas relações comerciais. Por sua vez, usar as lições aprendidas com o acompanhamento, para melhorar esses processos no futuro. ▶Ver Seção II, 4.1

P41. Quais informações são monitoradas durante a devida diligência? ▶Ver Seção II, 4.1

O monitoramento envolve, em primeiro lugar e acima de tudo, avaliar se os impactos adversos identificados foram respondidos de forma eficaz. Além de acompanhar as respostas aos impactos identificados, as empresas podem rever seu processo de devida diligência, ou iniciativas multissetoriais e setoriais de forma mais ampla, de modo a garantir que sejam eficazes. Isso pode ocorrer periodicamente ou ser um processo acionado quando o acompanhamento das atividades revelar que impactos significativos não estão sendo tratados de forma eficaz.

O estabelecimento de indicadores qualitativos e quantitativos apropriados pode ser útil para o acompanhamento.

→ **POR EXEMPLO**, indicadores relevantes podem incluir:

- Percentual de partes envolvidas impactadas, que sentem que impactos adversos foram adequadamente endereçados.
- Percentual/número de medidas acordadas, que foram implementadas de acordo com os cronogramas planejados.
- Percentual de partes interessadas impactadas que sentem que os canais para apresentar reclamações são acessíveis, equitativos e eficazes.
- Taxa de recorrência de questões relacionadas ao(s) impacto(s) adverso(s) identificado(s).

Os indicadores podem ser específicos ao contexto e variar de acordo com os objetivos e ações associados ao processo de devida diligência das empresas.

P42. Como uma empresa pode monitorar a implementação e os resultados? ▶Ver Seção II, 4.1

A forma como uma empresa acompanha a implementação e os resultados, incluindo se os impactos foram efetivamente endereçados, variará de acordo com o contexto em que a empresa opera, seu tamanho e os riscos que enfrenta em suas relações comerciais. Em muitos casos, a empresa precisará examinar uma série de informações, incluindo dados relativos à avaliação, dados de mecanismos de reclamação e feedback das partes interessadas para obter uma visão completa sobre se os impactos estão sendo tratados.

→ **POR EXEMPLO**, se uma empresa busca acompanhar a forma como está lidando com o trabalho infantil, vinculado a seus fornecedores diretos em uma série de países, pode considerar o seguinte:



MONITORAR A IMPLEMENTAÇÃO E OS RESULTADOS

- Em âmbito local, a empresa pode:
 - acompanhar o progresso de cada fornecedor em relação aos planos de ação corretivos para eliminar o trabalho infantil.
 - obter *feedback* dos trabalhadores, representantes dos trabalhadores e sindicatos sobre se o trabalho infantil está ou não sendo efetivamente combatido em cada local.
 - rastrear os casos de trabalho infantil identificados e como esses casos foram tratados (ou seja, qual solução foi fornecida).
- Em âmbito global, a empresa pode, anualmente, revisar dados relativos à avaliação, reclamações reportadas e relatórios confiáveis, coletados em todos os seus fornecedores de alto risco e/ou áreas de alto risco para analisar as tendências e progressos na prevenção e mitigação do trabalho infantil.

A frequência com que uma empresa monitora o progresso também depende da natureza e da gravidade do impacto adverso atual ou potencial que a empresa está monitorando. Por exemplo, para impactos mais graves, há maior urgência em determinar se os impactos adversos estão sendo tratados de forma eficaz.

Em muitos casos, as atividades de monitoramento da implementação e dos resultados podem ser integradas nos processos de acompanhamento e comunicação internos existentes e pertinentes.

P43. Quem está envolvido no monitoramento da implementação e dos resultados dentro de uma empresa? ▶ Ver Seção II, 4.1

A responsabilidade pelo acompanhamento da implementação e dos resultados pode ser atribuída a certos indivíduos, em todas as unidades ou escritórios da empresa, conforme for relevante.

→ POR EXEMPLO

- O departamento de compras de uma empresa pode ter a responsabilidade principal de monitorar a implementação das avaliações do fornecedor e as medidas de ações corretivas correspondentes.
- O departamento de compras de uma empresa pode ter a responsabilidade primária de monitorar o percentual de pedidos feitos com atraso, alterados ou cancelados - práticas que podem contribuir para riscos trabalhistas nos fornecedores.
- A equipe operacional pode buscar *feedback* das partes interessadas impactadas e dos titulares de direitos sobre se os impactos foram tratados (por exemplo, por meio da consulta às comunidades locais, coletando *feedback* de pessoas que participam de reuniões e fóruns, tomando nota das questões trazidas aos procedimentos de remediação).

A supervisão, pela direção, do progresso de uma empresa com relação à implementação e aos resultados pode fornecer uma visão mais completa do progresso da empresa na organização como um todo.



MONITORAR A IMPLEMENTAÇÃO E OS RESULTADOS

Por exemplo, sistemas que coletam informações em nível local (por exemplo, dados de análise de fornecedores), mas depois são agregados em um departamento centralizado (por exemplo, sede ou escritório regional) podem ajudar a identificar tendências mais amplamente e podem ser usados como base para compartilhar lições aprendidas em toda a empresa.

P44. Como uma empresa pode responder aos resultados do monitoramento?

► *Ver Seção II, 4.1 (e)-(f)*

O monitoramento permite à empresa compreender se os sistemas que ela implementou estão efetivamente permitindo que a empresa previna e trate impactos adversos em suas próprias atividades e em sua cadeia de fornecimento ou se os sistemas poderiam ser modificados para serem mais eficazes.

→ POR EXEMPLO

- Se a análise do fornecedor de uma empresa não revelar quaisquer riscos de segurança relativos a incêndio e ainda sim ocorrer um incêndio no fornecedor, a empresa pode atuar revendo como avalia a segurança de seus fornecedores em relação a incêndios.
- Se uma empresa implementar treinamento interno e outras medidas de controle contra o pagamento de propinas para obtenção de licenças, e a empresa descobrir, por meio de relatórios externos, que o pagamento de propinas por licenças persiste, ela pode revisar seus controles internos para melhor prevenir e mitigar infrações futuras.

Quando os processos ou a abordagem de devida diligência de uma empresa não forem eficazes, pode ser útil uma avaliação interna para entender a causa. Consultar empregados envolvidos nos processos de devida diligência e as partes interessadas externas relevantes nesse processo também pode ser útil. Estabelecer supervisão de alto nível pelo monitoramento também ajuda a garantir que as lições aprendidas sejam levadas em consideração e que os sistemas de devida diligência possam ser aprimorados de forma continuada.

P45. Como priorizar as atividades de monitoramento? ► *Ver Seção II, 4.*

A definição de prioridades para as atividades de monitoramento deve estar alinhada com as decisões de priorização tomadas no contexto da prevenção e mitigação. Em outras palavras, as empresas devem priorizar o monitoramento dos impactos adversos que consideraram mais significativos e dos que tomaram medidas para prevenir e mitigar. Uma avaliação mais ampla dos processos de devida diligência pode ser realizada periodicamente ou acionada quando os impactos significativos não estiverem sendo tratados de forma eficaz. ► *Ver Anexo P3 e P31*

COMUNICAR O ENDEREÇAMENTO DOS IMPACTOS

Comunicar externamente informações relevantes sobre políticas, processos e atividades de devida diligência conduzidas para identificar e enfrentar impactos adversos reais ou potenciais, incluindo as constatações e resultados dessas atividades. ►Ver Seção II, 5.1

P46. Quais são as formas de comunicação adequadas para informar o público em geral e as partes interessadas impactadas? ►Ver Seção II, 5.1

Conforme destacado na Seção II, 5.1 deste Guia, há flexibilidade na forma de comunicação pública, desde que a informação seja facilmente acessível ao público. Além disso, algumas jurisdições ou bolsas de valores podem ter exigências específicas em relação à devida diligência.

Quando uma empresa causa ou contribui para impactos de direitos humanos, ela deve comunicar as informações pertinentes aos titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados de maneira oportuna, culturalmente apropriada e acessível. A acessibilidade da informação significa que ela não é apenas fisicamente acessível, mas também compreensível e divulgada em um momento e em um formato, idioma e local que garantirão que aqueles a quem ela se destina sejam capazes de efetivamente usá-la. Essas informações devem ser “suficientes para avaliar a adequação da resposta de uma empresa ao impacto específico sobre os direitos humanos envolvidos” e “por sua vez, não apresentar riscos às partes interessadas impactadas, aos empregados ou às exigências legítimas de confidencialidade comercial”.²²

A forma de comunicação também deve ser acessível ao público-alvo.

➔ **POR EXEMPLO**, empresas podem escolher as seguintes formas de comunicação:

- reuniões presenciais
- diálogos virtuais
- consulta aos titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados
- relatórios públicos formais²³
- compartilhamento dos resultados de auditorias ou avaliações com sindicatos
- por meio de um intermediário adequado

Ao identificar a forma apropriada de comunicação com as partes interessadas, as seguintes perguntas orientadoras podem ser úteis:

- Quem é o público-alvo?
- Como o público-alvo pode acessar a informação?
- Que barreiras de acesso podem existir para certos grupos marginalizados ou vulneráveis?
- Características do público-alvo (idioma, alfabetização, localização, tempo, disponibilidade, competência técnica)?
- Existem questões de privacidade ou segurança?

22. ONU (2011), *Princípio 21, Comentário*.

23. *Id.*



COMUNICAR O ENDEREÇAMENTO DOS IMPACTOS

- O que as partes interessadas e os titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados indicaram que consideram importante e útil em termos de conteúdo das informações e métodos de compartilhamento de informações?

As empresas também podem desejar se comunicar com partes interessadas e titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados em caso de efeitos adversos significativos que afetem suas relações comerciais.

Formas apropriadas de comunicação nessas situações podem incluir:

- Compartilhar resultados de auditorias e avaliações sobre condições de trabalho, direitos humanos ou meio ambiente com titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados, respeitando os requisitos de confidencialidade.
- Comunicar-se com titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados em colaboração com o(s) parceiro(s) comerciais relevantes.
- Comunicar-se com titulares de direitos impactados ou potencialmente impactados por meio de iniciativa com múltiplos atores ou setores que tenham contato mais próximo com os titulares de direitos.

P47. Quando a informação é sensível do ponto de vista comercial, como deve ser realizada a comunicação? ► *Ver Seção II, 5.1*

A comunicação deve ser realizada considerando o sigilo comercial e outras preocupações em matéria de concorrência ou de segurança.

→ POR EXEMPLO

- A legislação nacional pode, por vezes, proibir certas divulgações ou estabelecer tipos protegidos de informação comercial.
- Contratos entre a empresa e seus parceiros comerciais podem impedir que certas informações sejam divulgadas (por exemplo, a identidade dos clientes).
- Considerações de confidencialidade comercial podem impedir certas divulgações (por exemplo, informações sobre preços, relações com fornecedores).
- Quando existirem riscos potenciais para as partes interessadas ou para os empregados (incluindo os decorrentes da divulgação de informações pessoais), a divulgação total pode não ser uma opção.

No entanto, em determinadas circunstâncias, a divulgação de informações pode ser fundamental para a responsabilidade da empresa de respeitar os direitos humanos.



COMUNICAR O ENDEREÇAMENTO DOS IMPACTOS

→ POR EXEMPLO

- Informar os trabalhadores sobre a sua exposição a substâncias perigosas.
- Divulgar os resultados dos testes de produtos ou testes ambientais necessários à proteção efetiva dos direitos à vida ou à saúde.
- Divulgar informações sobre substâncias perigosas necessárias para a prestação eficaz de tratamento médico na sequência de um acidente industrial.

Certas estratégias podem ser úteis para comunicar o máximo possível de informações, respeitando as questões de confidencialidade.

→ POR EXEMPLO

- Limitar o acesso a informações sensíveis às pessoas autorizadas pelo prestador da informação.
- Não identificar a fonte das informações.
- Fornecer uma explicação ou justificação válida, se possível, para as razões pelas quais as informações não foram compartilhadas.
- Utilizar terceiros ou tecnologias inovadoras que permitam a divulgação de informações importantes, protegendo simultaneamente os dados comerciais sensíveis, por exemplo, para divulgar determinadas informações de forma agregada ou sem identificar parceiros comerciais específicos.
- Adiar a comunicação até que as pessoas já não estejam em risco. Por exemplo, depois de ter resolvido uma reclamação ou risco.
- Oferecer garantias por meio de outros métodos, como, por exemplo, convidar um terceiro independente para analisar os processos de devida diligência da empresa e divulgar suas conclusões para o público ou para uma iniciativa colaborativa apropriada.

P48. Qual é a relação entre remediação e devida diligência? ► Ver Seção II, 6

A remediação não é um componente da devida diligência, mas um processo separado e crítico que a devida diligência deve permitir e apoiar. Os processos de reclamação e remediação interagem com a devida diligência e podem, em última instância, apoiá-la, fornecendo canais por meio dos quais a empresa pode se conscientizar e responder aos impactos de CER. As contribuições e o *feedback* dos processos de remediação podem ajudar a fortalecer a identificação de impactos adversos reais e potenciais, destacando questões que podem não ter recebido atenção suficiente e informando sobre como agir com eficácia aos impactos adversos. No entanto, os exemplos e explicações a seguir não se destinam a servir como uma visão geral abrangente do processo de remediação.

PROVER OU COOPERAR PARA A REMEDIAÇÃO QUANDO APROPRIADO

Quando a empresa identificar que causou ou contribuiu para impactos adversos reais, deve enfrentar tais impactos fornecendo ou cooperando na sua remediação. ►Ver Seção II, 6.1

P49. O que se entende por “remediação” e “remédio”? ►Ver Seção II, 6.1 e 6.2

“Remediação” e “remédio” referem-se tanto aos processos de reparação de um impacto adverso como aos resultados substantivos que podem neutralizar ou “consertar” o impacto adverso.

P50. Como uma empresa pode identificar formas adequadas de remediação?

►Ver Seção II, 6.1

O tipo de remediação ou combinação de formas de remediação adequadas dependerá da natureza e extensão do impacto adverso ►Ver Seção II, 6.1(b). As formas adequadas de remediação são discutidas na Seção II 6.1(b) deste Guia. No entanto, os pontos a seguir também podem ser úteis para determinar as formas adequadas de remediação:

- Normas existentes – Em alguns casos, existem normas ou leis nacionais e internacionais sobre o que constitui uma forma adequada de remediação.
- Precedente – Quando não existirem normas nacionais e internacionais, a empresa pode procurar ser coerente com a condução de casos semelhantes.
- Preferências das partes interessadas – A perspectiva das pessoas afetadas sobre o que é um remédio adequado é importante para impactos relacionados aos direitos humanos.

Quando apropriado, prever ou cooperar com mecanismos legítimos de remediação por meio dos quais as partes interessadas e os titulares de direitos impactados possam apresentar reclamações e procurar que estas sejam resolvidas pela empresa. ►Ver Seção II, 6.2

P51. O que são “mecanismos legítimos de remediação”? ►Ver Seção II, 6.2

Mecanismos legítimos de remediação podem incluir processos baseados ou não no Estado, por meio dos quais podem ser apresentadas queixas relativas a impactos adversos relacionados com a empresa e pode se buscar remediação.²⁴

→ POR EXEMPLO

- Processos legais tais como processos judiciais, litígios e arbitragem são exemplos comuns de processos estatais que permitem a remediação.
- Mecanismos não-judiciais baseados no Estado, tais como órgãos governamentais especializados, agências de proteção ao consumidor, órgãos de supervisão regulatória, agências de proteção ambiental.

24. OCDE (2011) *Capítulo, IV, Para. 46.*



PROVER OU COOPERAR PARA A REMEDIAÇÃO QUANDO APROPRIADO

- Os Pontos de Contato Nacional para as Diretrizes da OCDE para EMNs são um mecanismo extrajudicial baseado no Estado, por meio do qual podem ser levantadas questões sobre a aplicação das Diretrizes da OCDE para EMNs em casos específicos. ► *Ver Quadro 8*
- Mecanismos de reclamação de nível operacional, quando satisfazem os critérios fundamentais de legitimidade, acessibilidade, previsibilidade, equidade, compatibilidade com as Diretrizes da OCDE para EMNs, transparência e diálogo.
- Acordos-Quadro Globais entre empresas e sindicatos globais, mecanismos de reclamação multilateral, mecanismos de reclamação comunitária, acordos de negociação coletiva e mecanismos de reclamação da cadeia de fornecimento das empresas são exemplos de processos não baseados no Estado que podem permitir remediação.

P52. O que se entende por “cooperar com mecanismos legítimos de remediação”?

► *Ver Seção II, 6.2*

Se uma empresa tiver causado ou contribuído para um impacto adverso, poderá envolver-se com qualquer um dos vários sistemas previstos na Seção II, 6.2(a)-(c) das Diretrizes para determinar se causou ou contribuiu para o impacto adverso e para fornecer remediação.

No entanto, se uma empresa não tiver causado ou contribuído para um impacto adverso, mas estiver diretamente ligada ao impacto, a empresa ainda poderá ter um papel na remediação, apesar de não ter expectativa de fornecer o remédio por si mesma. Por exemplo, a empresa pode usar seu poder de influência, quando possível, com seu parceiro comercial, para obrigá-lo a participar de processos de remediação. Quando relevante, a empresa poderá fornecer informações que possam facilitar as investigações ou o diálogo.

QUADRO 7. O PAPEL DO ESTADO PARA GARANTIR O ACESSO EFETIVO À REMEDIAÇÃO

Como parte de seu dever de proteção contra abusos de direitos humanos relacionados a empresas, os Estados devem tomar medidas apropriadas para assegurar, por meio de meios judiciais, administrativos, legislativos ou outros meios apropriados que, quando tais abusos ocorrerem em seu território e sua jurisdição, as pessoas afetadas tenham acesso a um remédio efetivo. As Diretrizes da OCDE para EMNs não se destinam a estabelecer conceitos jurídicos em matéria de responsabilidade, incluindo entre empresas. Os tribunais nacionais utilizarão os seus próprios conceitos e testes para considerarem a responsabilidade pelos danos e a remediação adequada. No entanto, se as empresas optarem por operar em países nos quais o Estado não cumpre seu dever de proteger, isso não exime a empresa de sua responsabilidade de remediar, quando tiver causado ou contribuído para um impacto adverso.



QUADRO 8. PONTOS DE CONTATO NACIONAL DAS DIRETRIZES DA OCDE PARA EMNS

As Diretrizes da OCDE para EMNs contam com um mecanismo de proteção não judicial por meio dos Pontos de Contato Nacional (PCN). Os PCNs são estabelecidos pelos países que aderiram à Declaração de Investimento da OCDE. Os PCNs têm o mandato de aumentar a eficácia das Diretrizes da OCDE para EMNs, realizando atividades promocionais, lidando com consultas e contribuindo para a resolução de questões relacionadas à implementação das Diretrizes da OCDE para EMNs em instâncias específicas.* Qualquer indivíduo ou organização pode apresentar uma instância específica (caso) contra uma empresa, ao PCN onde a empresa esteja operando ou seja baseada, em relação às operações da empresa em qualquer lugar do mundo. Os PCNs facilitam o acesso a procedimentos consensuais e não contraditórios, tais como conciliação ou mediação, para ajudar as partes a lidar com as questões. Os PCNs são obrigados a emitir declarações finais ao concluir os processos. Os PCNs também podem fazer recomendações com base nas circunstâncias do caso específico.

**Instância específica é o termo usado nas Diretrizes para descrever questões práticas que podem surgir com a implementação das Diretrizes.*

P53. Em que circunstâncias são apropriados vários processos para permitir a remediação? ▶ Ver Seção II, 6.2

O processo apropriado de remediação dependerá de vários fatores, incluindo obrigações legais, preferências das partes interessadas, disponibilidade de mecanismos, a natureza do impacto adverso e onde o impacto ocorreu (ou seja, dentro das próprias operações da empresa ou em sua cadeia de fornecimento).

→ POR EXEMPLO

- Em alguns casos, as empresas podem ter a obrigação de participar em mecanismos judiciais estatais ou podem estar sujeitas a um processo penal.
- Nas próprias operações de uma empresa, os mecanismos de reclamação a nível operacional podem ser um meio eficaz de proporcionar remediação quando satisfazem os critérios fundamentais de: legitimidade, acessibilidade, previsibilidade, equidade, compatibilidade com as Diretrizes da OCDE para EMNs e transparência, e baseiam-se no diálogo e no engajamento com o objetivo de alcançar soluções mutuamente satisfatórias.²⁵
- As opções disponíveis podem ser mais limitadas em relação a reclamações apresentadas na cadeia de fornecimento de uma empresa (ou seja, em vez de nas suas próprias operações). As empresas podem estabelecer ou participar de processos viáveis e adequados às suas estruturas, por meio do estabelecimento de seu próprio mecanismo de queixas na cadeia de fornecimento, da participação em um mecanismo de reclamações de múltiplas partes interessadas ou da adesão a um Acordo-Quadro Global.

25. OCDE (2011) Capítulo, IV, Para. 46.



P54. Qual é a diferença entre um sistema de alerta prévio e um processo para permitir a remediação? ▶ *Ver Seção II, 6.2*

O objetivo de um sistema de alerta prévio é identificar riscos (ou impactos reais) relacionados às atividades da própria empresa ou às suas relações comerciais.

→ **POREXEMPLO**, uma empresa pode criar uma linha telefônica de apoio ao trabalhador para dar aos empregados a oportunidade de manifestarem preocupações sobre questões que afetam seus direitos, tais como condições de saúde e segurança.

O objetivo de um processo reparatório é proporcionar remédio efetivo às pessoas que tenham sido prejudicadas.

→ **POREXEMPLO**, um trabalhador pode apresentar uma queixa contra a direção por demissão injusta. O trabalhador e a empresa se reunirão para alcançar uma solução adequada (por exemplo, reintegração, compensação, etc.).

Um sistema único, como por exemplo um mecanismo de reclamação, pode funcionar como um sistema de alerta prévio e fornecer processos para permitir a remediação.



APÊNDICE

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE O GUIA DA OCDE DE DEVIDA DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

Conforme adotada em 30 de maio de 2018

O CONSELHO,

TENDO EM CONTA o Artigo 5 b) da Convenção da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico de 14 de dezembro 1960;

TENDO EM CONTA a Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais [C(76)99/FINAL] e a Decisão do Conselho sobre as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais [C(2000)96/FINAL] (a seguir designada “Decisão sobre as Diretrizes”), a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Recomendação do Conselho sobre o Guia de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco [C/MIN(2011)12/FINAL], a Recomendação do Conselho relativa às Políticas para o Investimento [C(2015)56/REV1], a Recomendação do Conselho relativa ao Guia OCDE-FAO para Cadeias de Fornecimento Agrícola Responsáveis [C(2016)83], a Recomendação do Conselho sobre o Guia de Devida Diligência para um Envolvimento Significativo das Partes Interessadas no Setor Extrativo [C(2016)100] e a Recomendação do Conselho sobre o Guia de Devida Diligência da OCDE para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor de Vestuário e Calçado [C(2017)63];

CONSIDERANDO que os Ministros da OCDE encorajaram a OCDE a desenvolver um conjunto de orientações gerais de devida diligência que podem ser aplicadas a qualquer setor [C/MIN(2017)9/FINAL];

RECORDANDO que o objetivo comum dos governos que recomendam a observância das Diretrizes para Empresas Multinacionais (doravante denominadas “Diretrizes”) é promover uma conduta empresarial responsável;

RECORDANDO AINDA que a Decisão sobre as Diretrizes estabelece que o Comitê de Investimento deve, em cooperação com os Pontos de Contato Nacional, buscar uma agenda proativa em colaboração com as partes interessadas, a fim de promover a observância efetiva por parte das empresas dos princípios e normas contidos nas Diretrizes no que diz respeito a produtos, regiões, setores ou indústrias específicos;

CONSIDERANDO os esforços da comunidade internacional para promover uma conduta empresarial responsável em âmbito mundial, a fim de reforçar e harmonizar a aplicação das normas relativas aos direitos humanos, ao trabalho, ao ambiente e à luta contra a corrupção, e para apoiar a criação de condições equitativas para as empresas que tenham em conta o seu impacto na sociedade e no ambiente;



APPÊNDICE

RECONHECENDO que uma conduta empresarial responsável em todos os setores da economia é fundamental para o desenvolvimento sustentável;

NOTANDO que as Diretrizes recomendam que as empresas realizem uma devida diligência baseada em riscos para identificar, prevenir e mitigar os impactos adversos reais e potenciais relacionados com transparência, direitos humanos, emprego e relações laborais, meio ambiente, suborno e corrupção e interesses dos consumidores nas suas próprias operações, nas cadeias de fornecimento e em outros parceiros comerciais;

RECONHECENDO que os governos, as empresas, os sindicatos, as organizações da sociedade civil e as organizações internacionais podem partir de suas respectivas competências e papéis para promover e apoiar uma conduta empresarial responsável, incluindo nas cadeias de fornecimento;

CONSIDERANDO o Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável [C(2018)42/ADD1] (a seguir designado “o Guia”), que pode ser alterado conforme o Comitê de Investimento, em particular à medida que as práticas de devida diligência evoluam e se tornem mais eficazes para prevenir e enfrentar os impactos adversos sobre a sociedade e o meio ambiente;

CONSIDERANDO os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e a Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da Organização Internacional do Trabalho, que contém recomendações de devida diligência com as quais este Guia procura alinhar-se;

RECONHECENDO a valiosa colaboração entre a OCDE e as organizações intergovernamentais relevantes para o desenvolvimento e futura implementação do Guia;

NOTANDO que a devida diligência é contínua e responsiva, envolve múltiplos processos e objetivos, deve visar prevenir impactos adversos na sociedade e no meio ambiente, e deve ser baseada em riscos, adequada às circunstâncias de uma empresa, adaptada para lidar com as limitações de trabalhar com parceiros comerciais, e baseada em um envolvimento significativo com as partes interessadas;

Em relação à proposta do Comitê de Investimento;

- I. **RECOMENDA** que os membros e não-membros que adiram à presente recomendação (a seguir designados “Aderentes”) e, quando relevante, os respectivos Pontos de Contato Nacional para as Diretrizes (a seguir designados “PCN”), promovam ativamente a utilização do Guia pelas empresas que operam nos seus territórios ou a partir deles, com o objetivo de assegurar que observem as normas internacionalmente aceitas em matéria de responsabilidade empresarial, a fim de evitar os impactos adversos de suas atividades e contribuir para o desenvolvimento sustentável;



APPÊNDICE

- II. RECOMENDA**, em particular, que os Aderentes tomem medidas para apoiar ativamente a adoção do sistema de devida diligência estabelecido pelo Guia, segundo o qual as empresas operando em seus territórios e a partir deles devem:
1. Incorporar a conduta empresarial responsável nas suas políticas e sistemas de gestão;
 2. Identificar e analisar os impactos adversos reais e potenciais associados às suas operações, produtos ou serviços;
 3. Cessar, prevenir e mitigar impactos adversos;
 4. Monitorar a implementação e os resultados;
 5. Comunicar como os impactos são tratados; e
 6. Prover ou cooperar para a remediação dos danos, quando apropriado;
- III. RECOMENDA** que os Aderentes e, quando relevante, os respectivos PCNs, com o apoio do Secretariado da OCDE, assegurem a mais ampla divulgação possível do Guia e a sua utilização ativa pelas empresas, bem como promovam a sua utilização como recurso para as partes interessadas, tais como associações industriais, sindicatos, organizações da sociedade civil, iniciativas multilaterais e iniciativas setoriais, e informem regularmente ao Comitê de Investimento sobre quaisquer atividades de monitoramento, divulgação e implementação;
- IV. CONVIDA** os Aderentes e o Secretário-Geral a divulgarem a presente Recomendação;
- V. CONVIDA** os não Aderentes a considerarem e a aderirem à presente Recomendação;
- VI. INSTRUI** o Comitê de Investimento a monitorar a implementação da Recomendação e a apresentar um relatório ao Conselho em no máximo cinco anos após a sua aprovação e conforme apropriado a partir de então.



REFERÊNCIAS

Capobianco, Gillard and Bijelic (2015), “Competition law and responsible business conduct”, Background Note for the 2015 Global Forum on Responsible Business Conduct, OECD, Paris, <https://mneguidelines.oecd.org/global-forum/2015GFRBC-Competition-background-note.pdf>.

OIT (2017), ILO Tripartite Declaration of Principles concerning Multinational Enterprises and Social Policy, 5th Edition, www.ilo.org/empent/areas/mne-declaration/lang--en/index.htm.

OIT (1998), ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work, www.ilo.org/declaration/lang--en/index.htm.

OIT (1981), Occupational Safety and Health Convention, www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0:NO::P12100_ILO_CODE:C155.

OCDE (2017a), OECD Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains in the Garment and Footwear Sector, <https://mneguidelines.oecd.org/responsible-supply-chains-textile-garment-sector.htm>.

OCDE (2017b), Responsible business conduct for institutional investors: Key considerations for due diligence under the OECD Guidelines for Multinational Enterprises, <http://mneguidelines.oecd.org/rbc-financial-sector.htm>.

OCDE (2016a), OECD Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas, <https://mneguidelines.oecd.org/mining.htm>.

OCDE (2016b), OECD-FAO Guidance for Responsible Agricultural Supply Chains, <https://mneguidelines.oecd.org/rbc-agriculture-supply-chains.htm>.

OCDE (2016c), OECD Due Diligence Guidance for Meaningful Stakeholder Engagement in the Extractive Sector, <http://mneguidelines.oecd.org/stakeholder-engagement-extractive-industries.htm>.

OCDE (2016d), Recommendation of the Council on Common Approaches for Officially Supported Export Credits and Environmental and Social Due Diligence, www.oecd.org/tad/xcred/environmental-social-due-diligence.htm.

OCDE (2015a), G20/OECD Principles of Corporate Governance, OECD Publishing, Paris, www.oecd.org/corporate/principles-corporate-governance.htm.

OCDE (2015b), OECD Guidelines on Corporate Governance of State-Owned Enterprises, 2015 Edition, OECD Publishing, Paris. www.oecd.org/corporate/guidelines-corporate-governance-soes.htm.

OCDE (2015c), Policy Framework for Investment 2015 Edition, OECD Publishing, Paris. www.oecd.org/investment/pfi.htm.



REFERÊNCIAS

OCDE (2015d), OECD Recommendation of the Council on Public Procurement, www.oecd.org/gov/public-procurement/recommendation/.

OCDE (2011), OECD Guidelines for Multinational Enterprises, <https://mneguidelines.oecd.org/guidelines/>.

OCDE (2009), OECD Recommendation of the Council for Further Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (2009), www.oecd.org/daf/anti-bribery/oecdantibriberyrecommendation2009.htm.

NACIONES UNIDAS (2011), UN Guiding Principles on Business and Human Rights, <https://business-humanrights.org/en/un-guiding-principles>.



GUIA DA OCDE DE DEVIDA DILIGÊNCIA PARA UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais reconhecem e encorajam as contribuições positivas que empresas podem dar ao progresso econômico, ambiental e social, e também reconhecem que atividades empresariais podem resultar em impactos adversos relacionados a trabalhadores, direitos humanos, meio ambiente, corrupção, consumidores e governança corporativa. Este Guia ajuda empresas a compreender e implementar devida diligência para uma conduta empresarial responsável. Ele também busca promover um entendimento comum sobre conduta empresarial responsável entre governos e partes interessadas.

<https://mneguidelines.oecd.org/>

